



República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça



Secretário Geral: Paulo Sílvio Mourão Veras

PRESIDENTE

Des. José Ribamar Oliveira

VICE-PRESIDENTE

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

CORREGEDOR

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

VICE-CORREGEDOR

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. Portaria (Presidência) Nº 1198/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 12 de maio de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 225/2016 que dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Provimento Nº 2/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que instituiu a Política de Justiça Restaurativa no Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) Nº 347/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 28 de janeiro de 2021, que designou os membros que compõem o Comitê de Gestão Institucional de Justiça Restaurativa;

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto Nº 39/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 16 de abril de 2021, que regulamenta a instituição e a gestão de comitês, comissões e grupos de trabalho no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí,

RESOLVE:

Art. 1º ACRESCENTAR na Portaria (Presidência) Nº 347/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 28 de janeiro de 2021, o inciso VI ao art. 1º e **DESIGNAR** a seguinte servidora para compor o Comitê de Gestão Institucional de Justiça Restaurativa:

VI - **Ellen Lima Barros** - Assessora de Magistrado.

Art. 2º DESIGNAR dentre os membros que compõem o Comitê de Gestão Institucional de Justiça Restaurativa:

I - Coordenador, **RODRIGO TOLENTINO** - Juiz de Direito;

II - Coordenador substituto, **JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO** - Juiz de Direito;

III - Secretária, **ELLEN LIMA BARROS** - Assessora de Magistrado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de maio de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 12/05/2021, às 13:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2391499** e o código CRC **63A647D2**.

1.2. Portaria Nº 1133/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de maio de 2021

Autoriza e recomenda a utilização de ato ordinatório para viabilizar a adoção do fluxo integralmente digital.

O **PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, O **CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA**, Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, e o **COORDENADOR DO OPALA-LAB**, Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o dever de contínuo aperfeiçoamento e ganho de eficiência na produção de resultados das atividades do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Judiciário implementar mecanismos que concretizem os princípios constitucionais de amplo acesso à Justiça e de celeridade processual;

CONSIDERANDO as diretrizes contidas na Resolução CNJ nº 345, de 09 de outubro de 2020, que autoriza os Tribunais a implementarem o "Juízo 100% Digital";

CONSIDERANDO os termos do § 6º, do art. 3º, do Provimento Conjunto nº 37, de 23 de Março de 2021 (2285206);

CONSIDERANDO o inciso XIV, do art. 93 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o inciso VI, do art. 152, e o § 4º, do art. 203, todos do Código de Processo Civil;

RESOLVEM:

Art. 1º Autorizar e recomendar que todas as unidades judiciais inseridas no Sistema do Juízo 100% Digital formalizem por meio de ato ordinatório a intimação constante do § 6º, do art. 3º, do Provimento Conjunto nº 37/2021, com a finalidade de obter manifestação das partes sobre a adoção do fluxo integralmente digital.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se.

Comunique-se o Conselho Nacional de Justiça.

Teresina, 11 de maio de 2021.

Des. José Ribamar Oliveira

Presidente

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Corregedor-Geral

Des. Olímpio José Passos Galvão

Coordenador do Opala-Lab

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 11/05/2021, às 15:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 11/05/2021, às 19:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Olímpio José Passos Galvão, Desembargador(a)**, em 12/05/2021, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2389148** e o código CRC **EA3FA30A**.

1.3. Portaria (Presidência) Nº 1204/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 12 de maio de 2021



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9130 Disponibilização: Quarta-feira, 12 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 13 de Maio de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO as informações constantes nos autos do processo SEI nº 21.0.000041005-2,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR ANTONIO HENRIQUE SECCO DE OLIVEIRA, para exercer o cargo em comissão de **ASSISTENTE DE MAGISTRADO**, CC-04, da Vara Agrária de Bom Jesus.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de maio de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 12/05/2021, às 13:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2392314** e o código CRC **B717F961**.

1.4. Portaria (Presidência) Nº 1203/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 12 de maio de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO as informações constantes nos autos do processo SEI nº 21.0.000040659-4,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR LUCAS GOUVEIA SANTOS DE SOUSA, para exercer o cargo em comissão de **ASSISTENTE DE MAGISTRADO**, CC-04, da Vara Agrária de Bom Jesus.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de maio de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 12/05/2021, às 13:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2392267** e o código CRC **84D9BE46**.

1.5. Portaria (Presidência) Nº 1187/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de maio de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO as informações constantes nos autos do processo SEI nº 21.0.000040873-2,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR RAFAEL DA SILVA SANTOS, Matrícula nº 3255, do cargo em comissão de **OFICIAL DE GABINETE DE MAGISTRADO**, CC/06, do Juízo Auxiliar da 3ª Vara Cível de Teresina-PI.

Art. 2º NOMEAR RAFAEL DA SILVA SANTOS, para exercer o cargo em comissão de **ASSISTENTE DE MAGISTRADO**, CC/04, da Juízo Auxiliar nº 06, da 3ª Vara Cível da Comarca de Teresina.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de maio de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 12/05/2021, às 13:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2389162** e o código CRC **FFABD8BA**.

1.6. Portaria (Presidência) Nº 1186/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de maio de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO as informações constantes nos autos do processo SEI nº 21.0.000039820-6,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR FABIANO RODRIGUES DE SOUSA, matrícula 29361, do cargo em comissão de **OFICIAL DE GABINETE DE MAGISTRADO**, CC-06, da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI.

Art. 2º NOMEAR RAFAELA ALBUQUERQUE LEITE PORTELA, para exercer o cargo em comissão de **OFICIAL DE GABINETE DE MAGISTRADO**, CC-06, da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI.

Art. 3º NOMEAR FABIANO RODRIGUES DE SOUSA, para exercer o cargo em comissão de **ASSISTENTE DE MAGISTRADO**, CC-04, da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de maio de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**



Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 12/05/2021, às 13:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2389014** e o código CRC **28ADFAFC**.

1.7. Portaria (Presidência) Nº 1188/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de maio de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO as disposições constantes da Resolução TJ/PI nº 120/2018, que disciplina o recesso natalino e divulga os feriados no ano de 2019, além de outras disposições;

CONSIDERANDO as informações constantes nos autos do processo SEI nº 21.0.000042434-7,

RESOLVE:

Art. 1º Não haverá expediente forense na Comarca de Itainópolis/PI no dia 13 de maio do corrente ano, em decorrência de feriado municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º Os prazos que, porventura, iniciem-se ou encerrem-se no dia do feriado ficam prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, em 11 de maio de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 12/05/2021, às 13:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2389351** e o código CRC **6F0D3715**.

1.8. Portaria (Presidência) Nº 1192/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 12 de maio de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO as informações constantes nos autos do processo SEI nº 21.0.000003763-7,

Art. 1º **DESIGNAR** o servidor **ALBERTO CANDEIRA COSTA**, matrícula 3934, para exercício da Função de Confiança de Secretária da Vara, FC-02, da 1ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba, no período de 22 a 31.03.2021, durante férias regulamentares da titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de maio de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 12/05/2021, às 13:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2390786** e o código CRC **C70D35A6**.

1.9. Portaria (Presidência) Nº 1189/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de maio de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) Nº 1171/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 10 de maio de 2021 (2386068) nos autos deste processo SEI nº 21.0.000039889-3;

CONSIDERANDO a Solicitação Nº 3367/2021 - PJPI/COM/PIR/JUIPIR/JUIPIRSED (2371959), a Informação Nº 26894/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2380278), a Informação Nº 27454/2021 (2386056), a Decisão 4306/2021 (2386064), nos autos do processo SEI Nº 21.0.000039889-3;

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR** o servidor **MARCOS AURÉLIO DO RÊGO NUNES** para exercer o cargo em comissão de **ASSISTENTE DE MAGISTRADO, CC/04**, da estrutura administrativa do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Piri-piri - Sede, **a partir do dia 10 de maio de 2021**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de maio de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 12/05/2021, às 13:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2389689** e o código CRC **94D2DEE3**.

1.10. Portaria (Presidência) Nº 1168/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 10 de maio de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9130 Disponibilização: Quarta-feira, 12 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 13 de Maio de 2021

CONSIDERANDO o Ofício Nº 21389/2021 - PJPI/COM/ALT/JUIALT/JUIALTSED (2371041), a Informação Nº 27118/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2382861) e a Decisão Nº 4235/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2385722), nos autos do processo SEI nº 21.0.000039749-8 .

RESOLVE:

Art.1º EXONERAR a servidora **SILVIANY ALCÂNTARA VASCONCELOS**, matrícula nº 30312, do cargo em comissão de **OFICIAL DE GABINETE DE MAGISTRADO, CC/06**, do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Altos - Sede

Art.2º NOMEAR sem quebra de vínculo a servidora **SILVIANY ALCÂNTARA VASCONCELOS**, matrícula nº 30312, para exercer o cargo em comissão de **ASSISTENTE DE MAGISTRADO, CC/04**, no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Altos - Sede.

Art.3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 10 de maio de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 12/05/2021, às 13:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2385728** e o código CRC **43C9958A**.

1.11. Portaria (Presidência) Nº 1202/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 12 de maio de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador José Ribamar Oliveira, no uso de suas atribuições regimentais etc.,

CONSIDERANDO o Edital de Abertura Nº 5/2018 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER, publicado no DJE Nº 8432A, de 14/05/2018, que trata da Seleção Pública para formação de Cadastro de Reserva de Conciliadores e Juizes Leigos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí ;

CONSIDERANDO o Edital Nº 57/2018 - PJPI/TJPI/EJUD-PI, publicado no DJE Nº 8477A, de 19/07/2018, que homologou o resultado final da Seleção Pública para as funções de Conciliador e Juizes Leigos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e dá outras providências ;

CONSIDERANDO o disposto no Edital Nº 94/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD.

RESOLVE:

Art. 1º CREDENCIAR a AUXILIAR DA JUSTIÇA, constante no Anexo Único, pelo prazo de **02 (dois) anos**, na forma da Lei Complementar Estadual nº 174/2011, para atuação nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais das Comarcas do Interior e da Capital do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

Art. 2º ESTABELECEr o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a partir da publicação desta Portaria, para que a candidata credenciada firme o Termo de Compromisso junto à Seção de Registro e Cadastro Funcional da estrutura administrativa da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas deste Tribunal e se apresente à sua respectiva Unidades de Lotação.

PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, 23 de abril de 2021.

Desembargador **José Ribamar Oliveira**

Presidente do Tribunal de Justiça

ANEXO I

JUIZ LEIGO - Entrância Final

NOME	Lotação
FERNANDA NUNES DE ALENCAR	Juizado Especial de Teresina - Zona Norte 2 (UNIDADE V) - Sede (Buenos Aires)

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 12/05/2021, às 15:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.12. Portaria (Presidência) Nº 1190/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 11 de maio de 2021

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO os princípios da Administração Pública insculpidos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

CONSIDERANDO a Resolução nº 20, de 30 de agosto de 2016, que dispõe sobre o procedimento de apuração e aplicação de penalidades de natureza contratual no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o dever da Administração de apurar eventuais descumprimentos de cláusulas contratuais ou os indícios de qualquer ato ilícito praticado pelas empresas contratadas pelo Poder Público;

CONSIDERANDO as considerações fático-jurídicas explicitadas no despacho da SECGER 2389888;

CONSIDERANDO as informações contratuais e as evidências de infrações pormenorizadamente enumeradas pela SGC em 2221650 e 2253556;

CONSIDERANDO a Manifestação Nº 6274/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (2346710) que recomendou a instauração do competente procedimento administrativo de natureza contratual;

CONSIDERANDO os termos nos quais foram celebrados os contratos 095, 096, 097, 098, 099 e 143/2018 TJ/PI, firmados entre empresa **BELAZARTE SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA ME** e TJ-PI,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo em face da empresa **BELAZARTE SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA ME**, a fim de apurar indício de falha na execução dos contratos administrativos 095, 096, 097, 098, 099 e 143/2018 TJ/PI.

Art. 2º Determinar a notificação da empresa enquadrada pela suposta incorreção contratual para que apresente **defesa no prazo de 10 (dez) dias**, na forma do art. 27 da Resolução TJPI nº 20 de 30 agosto de 2016, bem como a adoção de todas as medidas necessárias para a correta instrução do Processo Administrativo consequente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 12/05/2021, às 13:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2389897** e o código CRC **7E36D057**.



21.0.000004162-6

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Portaria Nº 1122/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 11 de maio de 2021

Portaria Nº 1122/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 11 de maio de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO os Requerimentos de Diárias constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000037596-6;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 4251/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no art. 1º, inciso VI do Anexo Único ao Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01/10/2019, o pagamento de diárias às servidoras abaixo qualificadas, na forma dos cálculos demonstrados no Ofício Nº 22236/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, tendo em vista o deslocamento à Comarca de Uruçuí-PI, **no período de 11 a 14 de maio de 2021**, para auxiliar em processos que demandam realização de escuta qualificada e estudos sociais solicitados pela Vara Única da Comarca de Uruçuí-PI, conforme tabela adiante:

BENEFICIÁRIO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1 - SÂMIA CRISTINA PEREIRA DA SILVA Cargo: Assistente Social Matrícula nº 26638 Lotação: Coordenadoria Estadual Judiciária da Infância e da Juventude Período: 11 a 14 de maio de 2021	3,5 (três e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 770,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 770,00 (SETECENTOS E SETENTA REAIS)			
2 - JUSCILENE MARIA SILVA Cargo: Assistente Social Matrícula nº 3344 Lotação: 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Teresina-PI Período: 11 a 14 de maio de 2021	3,5 (três e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 770,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 770,00 (SETECENTOS E SETENTA REAIS)			

Art. 2º **DETERMINAR** que, para o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, as beneficiárias das diárias referidas no art. anterior desta portaria, apresentem, até o 5º (quinto) dia útil após o retorno, relatório de viagem, observando o que dispõe os arts. 20 e 21 do Provimento acima referido.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 11/05/2021, às 18:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2388122** e o código CRC **CEE275C3**.

2.2. Portaria Nº 1105/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de maio de 2021

Portaria Nº 1105/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de maio de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 4192/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000040505-9,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento da servidora **ALZIRA SAMPAIO VASCONCELOS**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 47279, lotada na Central de Mandados da Comarca de Parnaíba-PI, para gozo de **05 (cinco) dias** de folga, a serem usufruídas nos dias **17, 18, 19, 20 e 21 de maio de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 13 e 14 de julho, 09 e 10 de novembro e 06 de setembro, todos de 2019, conforme Certidão 6832 (2376441).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 11/05/2021, às 18:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2384176** e o código CRC **041DC119**.

2.3. Portaria Nº 1104/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de maio de 2021

Portaria Nº 1104/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de maio de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 4194/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000041195-4,

R E S O L V E:

ADIAR, com fundamento no Provimento nº 24, de 04/07/2019, o gozo de **10 (dez) dias** de férias regulamentares da servidora **GABRIELA DE CASTRO PASSOS MATOS LUZ**, Analista Judicial, matrícula nº 3148, lotada no Gabinete dos Juizes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça, relativas ao exercício 2020/2021 (1ª fração), anteriormente agendadas para o período de 07/06/2021 a 16/06/2021, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe Nº 9033, de 25/11/2020, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 11/05/2021, às 18:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2384068** e o código CRC **A5252B76**.

2.4. Portaria Nº 1110/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de maio de 2021

Portaria Nº 1110/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de maio de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 106, III, "b", da Lei Complementar nº 13 de 03 de janeiro de 1994, o servidor poderá ausentar-se do serviço, sem qualquer prejuízo, em razão de falecimento de parente;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 4210/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000041378-7,

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor **RAIMUNDO ESDRA NUNES DE MACEDO**, Analista Judicial, matrícula nº 4229347, lotado na 1ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato-PI, **08 (oito) dias** consecutivos de licença nojo, **a partir de 01 de maio de 2021**, em virtude do falecimento de sua genitora, conforme Declaração de Óbito apresentada (2382063).

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 01 de maio de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 11/05/2021, às 18:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2384623** e o código CRC **E7C0BD36**.

2.5. Portaria Nº 1109/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de maio de 2021

Portaria Nº 1109/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de maio de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 4200/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000039088-4

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor **IRAN FERNANDES DOS SANTOS**, Técnico Administrativo, matrícula nº 4084195, lotado na 1ª Vara da Comarca de Barras-PI, **12 (doze) dias** de licença para tratamento de saúde, a partir **de 03 de maio 2021**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 32186 /2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 03 de maio de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça.

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 11/05/2021, às 18:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2384606** e o código CRC **49AE8FA4**.

2.6. Portaria Nº 1112/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de maio de 2021

Portaria Nº 1112/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de maio de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 4219/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000040819-8,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora **VERBÊNIA FERREIRA PAIVA MELO**, Técnica Administrativa, matrícula nº 26662, lotada na Vara Única da Comarca de Luís Correia-PI, **15 (quinze) dias** de licença para tratamento de saúde, a partir **de 06 de maio 2021**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 32663/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao 06 de maio de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA



Secretária da Corregedoria Geral da Justiça.

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 11/05/2021, às 18:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2385006** e o código CRC **0386BA71**.

2.7. Portaria Nº 1117/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 11 de maio de 2021

Portaria Nº 1117/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 11 de maio de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 4221/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000040688-8.

RESOLVE:

CONCEDER licença para tratamento de saúde à servidora **GRAZIELLE REIS ANTUNES**, Técnica Administrativa, matrícula nº 3829, com lotação na Vara Única da Comarca de Altos-PI, nos termos dos Atestados Médicos apresentados da seguinte forma:

- **14 (quatorze) dias, a partir de 04 de maio de 2021**, conforme Despacho Nº 32181/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

- **03 (três) dias, a partir de 18 de maio de 2021**, em prorrogação, conforme Despacho Nº 32677/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 04 de maio de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 11/05/2021, às 18:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2386834** e o código CRC **EA6BD573**.

2.8. Portaria Nº 1120/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 11 de maio de 2021

Portaria Nº 1120/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 11 de maio de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 4194/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000041576-3,

RESOLVE:

ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **15 (quinze) dias** de férias regulamentares do servidor **ARLAN OLIVEIRA PEREIRA**, Oficial de Gabinete de Magistrado, matrícula nº 27931, lotado na 1ª Vara da Comarca de Floriano-PI, relativas ao exercício 2020/2021 (1ª fração), anteriormente agendadas para o período de 17/05/2021 a 31/05/2021, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe Nº 9033, de 25/11/2020, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 11/05/2021, às 18:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2387964** e o código CRC **84FC6DDD**.

2.9. Portaria Nº 1121/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 11 de maio de 2021

Portaria Nº 1121/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 11 de maio de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 4249/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000034717-2,

RESOLVE:

Art. 1º **AUTORIZAR** o afastamento da servidora **ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA**, Analista Judicial, matrícula nº 405088-6, lotada no Gabinete da Corregedoria Geral da Justiça, para gozo no período de **01 a 15 de junho de 2021**, de **15 (quinze) dias de férias** remanescentes, relativas ao **exercício de 2017/2018**, não usufruídas à época, nos termos da Portaria (SEAD) Nº 1698/2019 - PJPI/TJPI/SEAD, de 02 de outubro de 2019.

Art. 2º **ADIAR**, em caráter excepcional, o gozo de **30 (trinta) dias** de férias regulamentares da servidora acima referida, relativas ao exercício 2020/2021, anteriormente agendadas para o período de 01/06/2021 a 30/06/2021, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe Nº 9033, de 25/11/2020, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 11/05/2021, às 18:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2388083** e o código CRC **0BD6C44F**.

2.10. Portaria Nº 1123/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 11 de maio de 2021

Portaria Nº 1123/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 11 de maio de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 4253/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000031924-1,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **SAMARONNE SOARES ROSA**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 47414, lotado na Central de Mandados (Zona Sudeste) da Comarca de Teresina-PI, **30 (trinta) dias** de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de **26 de abril 2021**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 30786 /2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 26 de abril de 2021

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA.

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça.

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 11/05/2021, às 18:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2388190** e o código CRC **9B8D6302**.

2.11. Portaria Nº 1127/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 11 de maio de 2021

Portaria Nº 1127/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 11 de maio de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 4273/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000041543-7,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **RAIMUNDO NONATO SANTANA DO NASCIMENTO**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula 4089740, lotado na Central de Mandados da Comarca de José de Freitas-PI, **02 (dois) dias** de licença para tratamento de saúde, a partir de **10 de maio de 2021**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 32658/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 10 de maio de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 11/05/2021, às 18:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2388311** e o código CRC **8B795E4A**.

3. EXPEDIENTES DA SECRETARIA GERAL

3.1. Portaria (Presidência) Nº 1190/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 11 de maio de 2021

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO os princípios da Administração Pública insculpidos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

CONSIDERANDO a Resolução nº 20, de 30 de agosto de 2016, que dispõe sobre o procedimento de apuração e aplicação de penalidades de natureza contratual no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o dever da Administração de apurar eventuais descumprimentos de cláusulas contratuais ou os indícios de qualquer ato ilícito praticado pelas empresas contratadas pelo Poder Público;

CONSIDERANDO as considerações fático-jurídicas explicitadas no despacho da SECGER 2389888;

CONSIDERANDO as informações contratuais e as evidências de infrações pormenorizadamente enumeradas pela SGC em 2221650 e 2253556;

CONSIDERANDO a Manifestação Nº 6274/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (2346710) que recomendou a instauração do competente procedimento administrativo de natureza contratual;

CONSIDERANDO os termos nos quais foram celebrados os contratos 095, 096, 097, 098, 099 e 143/2018 TJ/PI, firmados entre empresa **BELAZARTE SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA ME** e TJ-PI,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo em face da empresa **BELAZARTE SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA ME**, a fim de apurar indício de falha na execução dos contratos administrativos 095, 096, 097, 098, 099 e 143/2018 TJ/PI.

Art. 2º Determinar a notificação da empresa enquadrada pela suposta incorreção contratual para que apresente **defesa no prazo de 10 (dez) dias**, na forma do art. 27 da Resolução TJPI nº 20 de 30 agosto de 2016, bem como a adoção de todas as medidas necessárias para a correta instrução do Processo Administrativo consequente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 12/05/2021, às 13:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei



11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2389897** e o código CRC **7E36D057**.

21.0.000004162-6

4. VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

4.1. Decisão Nº 2170/2021 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR

DECISÃO

Processo nº 20.0.000075034-5

Apelante: João Francisco dos Santos Silva

Belizia Monteiro Mota Leal - OAB/PI nº 3.677

Apelada: Fernanda dos Santos Andrade (interina)

EMENTA: SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA. RECURSO DE APELAÇÃO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA UNITARIEDADE DA MATRÍCULA. ENCERRAMENTO DA MATRÍCULA DE Nº 1074 POR EXISTIREM 03 (TRÊS) IMÓVEIS DISTINTOS NESTA MESMA MATRÍCULA. ABERTURA DE 03 (TRÊS) NOVAS MATRÍCULAS INDIVIDUALIZANDO CADA UM DOS IMÓVEIS. POSSIBILIDADE DE AVERBAÇÃO DE GEORREFERENCIAMENTO APÓS SANADAS AS IRREGULARIDADES APONTADAS. IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA DE EMOLUMENTOS QUANTO AO PROCEDIMENTO DE ENCERRAMENTO DA MATRÍCULA EQUIVOCADA E ABERTURA DE NOVAS MATRÍCULAS. PROVIMENTO PARCIAL DA APELAÇÃO.

III- DISPOSITIVO

Diante do exposto, dou PROVIMENTO PARCIAL ao recurso de apelação manejado por João Francisco dos Santos Silva para determinar à 1ª Serventia Extrajudicial de Uruçuí-PI:

- O encerramento da matrícula nº 1074, uma vez que existem 03 (três) imóveis distintos nesta mesma matrícula, com a averbação de retificação, comunicando o encerramento desta;
- A abertura de 03 (três) novas matrículas individualizando cada um dos seguintes imóveis: primeira gleba - no lugar denominado "Miroró", com área de 190h00a00c; segunda gleba - no lugar denominado "Vão da Lagoa Grande", com a área de 40h00a00c; terceira gleba - no lugar denominado "Manoel Ferreira", com área de 40h00a00c, apondo os demais dados de identificação dos imóveis;
- A transposição para as novas matrículas abertas todos os atos praticados na matrícula nº 1074, a fim de que seja preservado o princípio da continuidade registral;
- Que após o saneamento de todas as irregularidades apontadas, seja realizada, pela serventia extrajudicial, a averbação do georreferenciamento na matrícula aberta e correspondente à Gleba no lugar denominado "Miroró", com área de 190 h00a00c, caso satisfeitos os requisitos legais, após a devida análise da documentação pertinente, conforme pleiteado pelo apelante;
- Que não sejam cobrados novos emolumentos do interessado quanto ao procedimento de encerramento da matrícula equivocada e a abertura das novas matrículas, uma vez que não pode ser imputado ao usuário erro decorrente de falha na prestação do serviço da Serventia Extrajudicial. Publique-se. Intime-se.

Teresina, data registrada no sistema.

Des. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

Vice-Corregedor Geral de Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Dias de Santana Filho, Vice-Corregedor**, em 09/03/2021, às 14:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2251076** e o código CRC **07A78EC1**.

20.0.000075034-5

5. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.1. Aviso de Licitação Nº 13/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/PREG

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJ/PI) torna público que realizará a presente licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, mediante as condições estabelecidas neste Edital, conforme segue:

Edital de Licitação nº 9/2021 - PJPI/TJPI/SLC/CPL2

Modalidade: Pregão Eletrônico - SRP

Critério de Julgamento das Propostas: Tipo: **MENOR PREÇO**, considerando o valor total do GRUPO

Sessão Pública: Dia **26/05/2021**, às **14:30 horas** (Horário de Brasília)

Endereço Eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br (**Sessão Pública**)

Objeto: Formação de Registro de Preços para eventual aquisição de **DE LICENÇAS DA SUÍTE DE PRODUTIVIDADE E ESCRITÓRIO MICROSOFT OFFICE 365** para atender todas as unidades integrantes do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, incluindo a Corregedoria Geral de Justiça e a Escola Judiciária, de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas, descritas no Termo de Referência nº 40/2021 (2351444) e seus Anexos.

Órgão Realizador: Tribunal de Justiça do Piauí (UASG: 926454)

Edital - Sítio: <http://www.tjpi.jus.br/transparencia/licitacoes>

Endereço: Superintendência de Licitações e Contratos (Anexo do Palácio da Justiça), na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, Bairro Cabral, em Teresina, Piauí, CEP 64.000-830

Horário de expediente: 08:00h às 17:00h (horário local)

Comissão Responsável: Comissão Permanente de Licitação - 2 (*Portaria (Presidência) nº 339/2021 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECPRE, de 28 de janeiro de 2021*)

Presidente de Comissão: Antonia Nakeida Mousinho da Silva

Equipe de apoio: Pauline Daniel de Oliveira e Jéssyca Alves de Sá Sousa.



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9130 Disponibilização: Quarta-feira, 12 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 13 de Maio de 2021

Pregoeiro: Maikon Lima Ferreira (Portaria (Presidência) Nº 340/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 28 de janeiro de 2021)
Telefone: (86) 3215-4440 / (86) 98884-6319
E-mail: cpl2@tjpi.jus.br

Documento assinado eletronicamente por **Maikon Lima Ferreira, Pregoeiro**, em 11/05/2021, às 18:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2389678** e o código CRC **BE7EB28F**.

5.2. Publicação/Extrato Nº 118/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

ATO/ESPÉCIE: Contrato Nº 31/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 21.0.000012236-7

CONTRATANTE: FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - FERMOJUPI - 040105, CNPJ nº 10.540.909/0001-96

EMPRESA/CONTRATADA: ALBERFLEX INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 60.656.774/0001-05

OBJETO/RESUMO: Constitui objeto deste Contrato a Aquisição de mobiliário destinado ao prédio do Fórum e JECC da Comarca de São Raimundo Nonato.

VALOR: R\$ 85.440,63 (oitenta e cinco mil quatrocentos e quarenta reais e sessenta e três centavos), referente ao 1º Grau de Jurisdição.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato serão oriundos do:

Unidade Orçamentária:	040105 - FERMOJUPI
Natureza da Despesa:	449052 - Equipamentos e Material Permanente
Fonte:	118 - Recursos de Fundos Especiais
Projeto/Atividade:	1846 - Reaparelhamento da Justiça 1º grau
Classificação Funcional:	02.061.0015.1846

DA FUNDAMENTAÇÃO: **15.1. Este Contrato fundamenta-se:** **15.1.1.** Legislação Federal/Nacional: Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000, nº 10.024/2019, nº 7.892/2013 e suas alterações; Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente, Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.078/1990 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame. **15.1.2.** Legislação do Estado do Piauí: Decreto nº 11.319/04 (Regulamento do SRP do Governo do Estado do Piauí), Resolução TJ/PI nº 19/2007, Portaria nº 168/2011/TJPI e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame e, ainda, pelo estabelecido no instrumento convocatório que permeia o referido certame. **15.1.3.** A licitante deverá se credenciar no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, sistema "Pregão Eletrônico", para participar da Licitação. **15.1.4.** Nos preceitos de Direito Público; **15.1.5.** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado. **15.2. O presente Contrato vincula-se aos termos:** **15.2.1.** Do Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2020/TJ/PI e seus anexos, constante do Processo SEI nº 19.0.000061546-6. **15.2.2.** Da proposta vencedora da CONTRATADA. **15.2.3.** ARP nº 48/2020/TJ/PI (2202657). **15.2.4.** Ao Termo de Liberação Interna nº 28/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO (2335354).

DATA DA ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ANTONIO PEROTTI, Usuário Externo**, em 30/04/2021, às 10:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 11/05/2021, às 16:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2348649** e o código CRC **C010B5E0**.

6. GESTÃO DE CONTRATOS

6.1. EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ATO/ESPÉCIE: QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 01/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 21.0.000029599-7

CONTRATANTE: FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ (FERMOJUPI)

CNPJ/CONTRATANTE: 10.540.909/0001-96

EMPRESA/CONTRATADA: OIKOS CONSTRUÇÕES LTDA-EPP

CNPJ/CONTRATADA: 81.051.666/0001-70

OBJETO/RESUMO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 01/2018.

VIGÊNCIA: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado, por mais **90 (noventa) dias**, o prazo de vigência do Contrato, tendo por termo inicial a data de **15/05/2021, e final 13/08/2021.**

EFEITOS FINANCEIROS: A prorrogação do Contrato não terá o condão de obrigar financeiramente à Administração - Tribunal de Justiça, ficando a empresa, estritamente vinculada ao cronograma físico-financeiro formalizado pelo Terceiro Termo Aditivo ao Contrato.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo encontra amparo no art. 57, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 11/05/2021

ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por José Ribamar Oliveira, Presidente

Documento assinado eletronicamente por Valquiria de Souza Granato Piccoli.

7. ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

7.1. Justificativa Nº 170/2021 - PJPI/EJUD-PI/CELEJUD

JUSTIFICATIVA

O Poder Judiciário do Estado do Piauí é integrado por 20 Desembargadores, 162 Juízes de Direito, 1.458 Analistas Judiciários, 122 Técnicos

Judiciários e 05 Auxiliares Judiciários, **totalizando 1585 servidores efetivos e 684 servidores exclusivamente comissionados**, que somam forças para a manutenção dos trabalhos da Justiça, de forma a atender 224 municípios e uma população de aproximadamente 3,2 milhões de habitantes.

Nesse diapasão, o **Conselho Nacional de Justiça** instituiu a **Política Nacional de Gestão de Pessoas do Poder Judiciário** por meio da Resolução CNJ nº 240 de 09 de setembro de 2016, apresentando como uma de suas finalidades *fomentar o aprimoramento da capacidade de atuação dos órgãos a partir do desenvolvimento profissional dos servidores e suas competências e do favorecimento à cooperação*.

Como ferramenta para o desenvolvimento destas atividades, a **Escola Judiciária do Estado do Piauí** foi instituída como **órgão auxiliar do Poder Judiciário**, mantida e administrada pelo Tribunal de Justiça, constituída como **unidade gestora** responsável, com competência para ordenação de despesa, com a **finalidade de promover o treinamento, a capacitação, a formação, o aperfeiçoamento e a especialização de servidores e magistrados**, nos termos do artigo 11-A da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí.

Por meio da **Portaria Nº 4057/2018 - PJPI/TJPI/EJUD-PI, de 04 de outubro de 2018** determinou-se a elaboração do **Projeto Político Pedagógico da Escola Judiciária do Tribunal de Justiça Estado do Piauí**, que fora elaborado e aprovado e em seu texto final estabelece que **a Escola Judiciária do Piauí - EJUD/PI, busca(rá) firmar parcerias com instituições de ensino superior-IES (por exemplo: Fundação Getúlio Vargas - FGV), com vistas à oferta de cursos de Pós-Graduação (latu sensu e stricto sensu) para magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí e que as metas estabelecidas para o Projeto Político Pedagógico de formação integrada entre magistrados e servidores visam fundamentalmente ações de natureza educacional voltadas à formação profissional.**

O referido Projeto (PPP EJUD/TJPI) estabeleceu em seção dedicada a exposição do seu planejamento estratégico a meta 03, que dispõe "Ofertar pós-graduação lato-sensu e stricto-sensu", a ser executada por meio da ação "Firmar parcerias com IES", com início do desenvolvimento no ano de 2019.

Nessa senda, a **Resolução TJPI nº 190 de 21 de setembro de 2020** dispõe que as finalidades instituídas na **Lei Estadual nº 3.716 de 12 de dezembro de 1979 (LOJPI)**, terão a seguinte abrangência:

Art. 1º A Escola Judiciária do Piauí - EJUD/TJPI, "Desembargador Lucrécio Dantas Avelino", criada pela Lei Complementar Estadual nº 182, de 11 de abril de 2012, é órgão auxiliar do Poder Judiciário do Piauí, sediada em Teresina, Capital do Estado do Piauí, com autonomia pedagógica, didática, administrativa e financeira, e tem por finalidade:

I - treinar, capacitar, formar, aperfeiçoar os magistrados, servidores, auxiliares da Justiça e colaboradores, além de realizar processos seletivos e concursos públicos;

III - organizar, colaborar e compor com entidades públicas e privadas atividades relacionadas ao fomento e amparo à pesquisa jurídica e demais áreas de interesse do Poder Judiciário.

Parágrafo único. As atividades da EJUD/TJPI poderão ser ofertadas externa corporis por meio de convênios, contratos ou termos de cooperação técnica

O artigo 4º do Regimento Interno da Escola Judiciária (Resolução TJPI nº 190/2020) destaca que:

Art. 4º São fins da Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Piauí:

I - planejar e propiciar ações educacionais regulares, destinadas ao aprimoramento técnico e intelectual dos magistrados, servidores, auxiliares da justiça e colaboradores, oferecendo-lhes condições do melhor conhecimento das ciências e de desenvolvimento habilidades;

III - promover a formação inicial e o continuado aperfeiçoamento técnico-jurídico de magistrados, servidores, auxiliares da justiça e colaboradores;

III - promover a formação inicial e o continuado aperfeiçoamento técnico-jurídico de magistrados, servidores, auxiliares da justiça e colaboradores, de forma direta ou com a intervenção de instituições públicas e privadas, atendendo o disposto no Projeto Pedagógico e nas diretrizes estabelecidas pela Direção Geral da EJUD/TJPI.

Nessa toada, o normativo interno dispõe que, no exercício pleno de suas competências, compete à EJUD/TJPI:

Art. 5º Para a consecução de seus objetivos, a Escola judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí promoverá:

II - cursos de pós-graduação para magistrados e servidores, de forma autônoma ou por meio da celebração de Termos de Parceria, Convênios e outros instrumentos congêneres, com instituições públicas ou privadas, incluindo o financiamento de atividades de amparo à pesquisa científica e acadêmica;

VIII - a pesquisa científica e a extensão;

IX - o intercâmbio, inclusive por meio de contratos e convênios, com escolas congêneres, instituições universitárias, acadêmicas e correlatas;

É importante consignar que diversas ações foram desenvolvidas pela Escola Judiciária do Estado do Piauí, entre elas a oferta de um MBA em Gestão Judiciária e as tratativas para oferta de turma de pós graduação *stricto sensu*, que seria operacionalizada em conjunto com a Fundação Getúlio Vargas, tendo alcançado número restrito de pessoas, ante **quantidade limitada de alunos por turma** - questões contratuais e espaciais e à **especificidade do curso proposto** - área específica.

Ato contínuo, diante da necessidade e possibilidade de ampliação do alcance das ações de **treinamento, a capacitação, a formação, o aperfeiçoamento e a especialização**, em janeiro de 2021, foram iniciadas tratativas preliminares com a Universidade Federal do Estado do Piauí (UFPI) e a Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação (FADEX/UFPI) sobre a possibilidade de celebração de instrumento específico que viabilizasse uma cooperação interinstitucional, tendo sido firmado em 19 de janeiro de 2021 um Termo de Compromisso (id.SEI nº 2378752), que registrava a mútua intenção no desenvolvimento de parceria.

Como forma de viabilizar a operacionalização da tratativa, fora composta **Comissão Especial** para acompanhamento e condução (id.SEI nº 2378799), designada por meio da **Portaria Nº 149/2021 - PJPI/EJUD-PI, de 20 de janeiro de 2021** e **Portaria Nº 812/2021 - PJPI/EJUD-PI, de 07 de abril de 2021**.

No exercício do *múnus* que lhes fora incumbido, a **Comissão realizou Pesquisa de Interesse** (id.SEI nº 2379223), de forma **verificar a existência de demanda**, tendo sido obtidas **181 respostas** (id.SEI nº 2379223), amostra que corresponde a mais de 10% do universo dos serventuários deste Poder Judiciário.

É importante consignar que, **no que tange ao quesito nº i, que questiona "Tem interesse na realização de curso de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado)?"**, **97,75%** (noventa e sete inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) das **respostas manifestaram interesse**.

Quanto às possíveis medidas de **formalização da tratativa**, a **Parceria** se mostrou como modalidade mais adequada para a formalização da cooperação em apreço.

Nos termos do **Decreto Estadual nº 17.083 de 03 abril de 2017**, **parceria** é o *conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública estadual e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução das finalidades de interesse público recíproco, mediante a execução de atividade ou projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação*.

Por conseguinte, nos termos do **artigo 2º, XII e artigo 3º, I** do referido Decreto, o **Termo de Colaboração** é o *instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias, propostas pela administração pública estadual, com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que envolvam a transferência de recursos*.

Uma vez que a tratativa em apreço será executada pela **Universidade Federal do Estado do Piauí (UFPI)**, por meio de sua **Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação (FADEX/UFPI)**, está-se diante de situação ensejadora de **dispensa de realização de chamamento público**, por força do **artigo 11, IV do Decreto Estadual**, que dispõe:

Art. 11. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

IV - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde, assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política e com experiência comprovada de dois anos na respectiva área

do objeto da parceria.

Ademais, **em nível estadual, inexistente outra organização/instituição** capaz de atender - seja em **quantidade de programas de pós-graduação instalados e em funcionamento, qualidade acadêmica, quantidade de vagas, atuação descentralizada - ofertas em diversos campi**, o que corrobora com a indicação de adequação do procedimento em questão.

Isto posto, a operacionalização por meio de Termo de Colaboração se mostra como medida mais adequada para a formalização de parceria entre o **Poder Judiciário do Estado do Piauí (PJP)**, a **Escola Judiciária do Estado do Piauí (EJUD/TPI)**, e a **Universidade Federal do Estado do Piauí (UFPI)**, por meio de sua **Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação (FADEX/UFPI)**.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Diretor Geral da EJUD**, em 12/05/2021, às 12:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2379891** e o código CRC **7982FBF6**.

8. PAUTA DE JULGAMENTO

8.1. COMPLEMENTAÇÃO DE PAUTA - 90ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA (VIDEOCONFERÊNCIA) - 17.05.2021

Serão apreciados na **90ª sessão ordinária administrativa** do Tribunal Pleno, **em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **17 de maio de 2021, às 09h**, os expedientes administrativos pautados abaixo.

Os processos constantes desta pauta e que não forem julgados ficam automaticamente incluídos na pauta ordinária administrativa seguinte, independentemente de nova publicação.

Informações Gerais:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail secretaria.pleno1@tjpi.jus.br, ou WhatsApp (86) 98876-1487;
- Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;
- A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;
- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

Bloco II - Projetos de Resolução

04. PROJETO DE RESOLUÇÃO (SEI 21.0.000042842-3) - Altera o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, dando nova redação ao arts. 203-B, §2º, e 203-F, §2º.

Teresina, 12 de maio de 2021.

Marcos da Silva Venancio

Consultor Jurídico da Presidência

9. ATA DE JULGAMENTO

9.1. ATA DE JULGAMENTO DA 13ª SESSÃO DE JULGAMENTO DA 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, POR VIDEOCONFERÊNCIA, REALIZADA NO DIA 11 DE MAIO DE 2021

Aos onze (11) dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, reuniu-se às 10h20min (dez horas e vinte minutos), em sessão ordinária, por videoconferência, a 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Oton Mário José Lustosa Torres. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar e Hilo de Almeida Sousa. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques, comigo, Bacharela Izabel Fernanda Nunes Sá de Oliveira, Secretária, foi aberta a Sessão, com as formalidades legais. Presentes os servidores Marianna Cabral (Gabinete Des. Oton), Sâmia Rodrigues (Gabinete do Des. Hilo). ATA DA SESSÃO ANTERIOR realizada no dia 27 de abril de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9138, disponibilizada no dia 10 de maio de 2021 e publicada no dia 11 de maio de 2021 e foi APROVADA, sem ressalvas **PROCESSOS PAUTADOS JULGADOS/ ADIADOS RETIRADOS:**

0800619-05.2018.8.18.0028 - Apelação Cível

Origem: Floriano / 2ª Vara. Apelante: BANCO PAN S.A.

Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB/PI Nº 11.268)

Apelado: IZAURA DOMINGAS DA COSTA

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI Nº 11.044)

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, pelo provimento do recurso, nos termos do voto do Relator. **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Relator), Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente) e Hilo de Almeida Sousa.** Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. **Impedimento/suspeição:** não houve. **Sustentação oral:** Dr. Diego Soares Cruz (Advogado).// **0001359-64.2017.8.18.0049 - Apelação Cível. Origem: Elesbão Veloso / Vara Única. Apelante: RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO REIS**

Advogados: Leonardo Barbosa Sousa (OAB/PI Nº 8.284) e outros

Apelado: BANCO PAN S.A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE Nº 23.255)

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, para que seja DENEGADO provimento à apelação, mantendo-se incólume a decisão hostilizada, mercê dos seus próprios e jurídicos fundamentos. **Deixaram, contudo, de majorar os honorários advocatícios, haja vista que o magistrado sentenciante deferiu à apelante os benefícios da justiça gratuita.** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar

(Relator), Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente) e Hilo de Almeida Sousa. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. **Impedimento/suspeição:** não houve. **Sustentação oral:** Dr. Ézio Amaral (Advogado). // **0003179-49.2011.8.18.0140 - Apelações Cíveis. Origem: Teresina / 2ª Vara Cível. 1º Apelante / 2º Apelado: DOMINGOS DAMASCENO RODRIGUES Advogados: Augusto César Chabloz Farias da Silva Filho (OAB/PI Nº 7.173) e outro 1º Apelado / 2º Apelante: ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE COMBATE AO CÂNCER - HOSPITAL SÃO MARCOS. Advogado: Mário Felipe Ribeiro Pereira (OAB/PI Nº 8.136). 3º Apelado: GIL CARLOS MODESTO ALVES Advogados: Yago de Assunção Oliveira (OAB/PI Nº 14.449)**

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, conhecidas e rejeitadas as preliminares à unanimidade e, no mérito, à unanimidade, em parcial consonância com o parecer ministerial, pelo não provimento dos recursos, a fim de que se mantenha inalterada a sentença, por seus próprios fundamentos, sem que se cogite, nesta fase, da majoração de honorários advocatícios, eis que ambas as partes sucumbiram na mesma proporção. **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores** Raimundo Nonato da Costa Alencar (Relator), Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente) e Hilo de Almeida Sousa. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. **Impedimento/suspeição:** não houve. **Sustentações orais:** Dr. Augusto César Chabloz Farias da Silva Filho (1º Apelante); Mário Felipe Ribeiro Pereira (1º Apelado) e Dr. Wildson de Almeida Oliveira (3º Apelado). O referido é verdade e dou fé. // **10601-95.2018.8.18.0140 - Apelação Cível Origem: Teresina / 7ª Vara Cível**

Apelante: MARIA COSTA DA SILVA. Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI Nº 5.142)

Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A

Advogada: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araújo (OAB/BA Nº 29.442)

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, pelo provimento do recurso, a fim de julgar procedente a ação, condenando o apelado no pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais, com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, bem como a restituir à apelante, em dobro, as parcelas que dela indevidamente cobrou e recebeu, arcando, ainda, com as custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) incidentes sobre o valor da condenação. **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores** Raimundo Nonato da Costa Alencar (Relator), Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente) e Hilo de Almeida Sousa. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. **Impedimento/suspeição:** não houve. **Sustentação oral:** Dra. Luciana Vieira Barreto (Advogada). // **0801422-28.2017.8.18.0026 - Apelação Cível. Origem: Campo Maior / 2ª Vara Cível, Apelante: RAIMUNDA LACERDA MARCELO. Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI Nº 4.027) e outros**

Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A

Advogada: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araújo (OAB/BA Nº 29.442)

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, para que seja DENEGADO provimento à apelação, mantendo-se incólume a decisão hostilizada, mercê dos seus próprios e jurídicos fundamentos. **Deixaram, contudo, de majorar os honorários advocatícios, haja vista que o magistrado sentenciante deferiu à apelante os benefícios da justiça gratuita.** **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores** Raimundo Nonato da Costa Alencar (Relator), Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente) e Hilo de Almeida Sousa. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. **Impedimento/suspeição:** não houve. **Sustentação oral:** Dra. Luciana Vieira Barreto (Advogada). // **0800372-97.2019.8.18.0057 - Apelação Cível. Origem: Jaicós / Vara Única. Apelante: JOÃO DE DEUS DA SILVA. Advogados: José Keney Paes de Arruda Filho (OAB/PI Nº 17.587) e outro**

Apelado: BANCO PAN S.A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE Nº 23.255)

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, pelo não provimento desta apelação, a fim de que se mantenha incólume a sentença, por seus próprios fundamentos, deixando-se, contudo, de majorar os honorários advocatícios, tendo em vista que o magistrado sentenciante não os fixou na decisão. **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores** Raimundo Nonato da Costa Alencar (Relator), Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente) e Hilo de Almeida Sousa. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. **Impedimento/suspeição:** não houve. **Sustentação oral:** Dr. Ézio Amaral (Advogado). // **2016.0001.001252-6 - Agravo de Instrumento - Juízo de Retratação Origem: Teresina / 3ª Vara Cível**

Apelante: ABDON SILVA DE ARAÚJO E OUTROS. Advogados: James Guimarães do Nascimento (OAB/PI Nº 5.611) e outros

Agravada: CAIXA SEGURADORA S/A

Advogado: Antônio Eduardo Gonçalves de Rueda (OAB/PE nº 16.983)

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em sede de reexame, mantiveram o acórdão, nos termos do voto do Relator. **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores** Raimundo Nonato da Costa Alencar (Relator), Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente) e Hilo de Almeida Sousa. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. **Impedimento/suspeição:** não houve. **Sustentação oral:** não houve. // Nada mais a tratar, o Exmo. Senhor Desembargador Presidente agradeceu a presença de todos, e encerrou a presente sessão às doze horas e quarenta e um minutos (12:41 min). Do que, para constar, eu, _____ (Bela. Izabel Fernanda Nunes Sá de Oliveira), Secretária, lavrei a presente Ata, sendo por mim subscrita, que, após a sua publicação no Diário da Justiça e não havendo impugnação, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente

10. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU

10.1. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.006458-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.006458-7
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
AGRAVANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): LORENA PORTELA TEIXEIRA (PI004510)
AGRAVADO: VIRGINIA CONSTRUÇÕES LTDA MEE
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
DISPOSITIVO

Vistos etc. Em acesso ao Sistema PJe de 1º Grau, vê-se que fora notificada nos autos pelo próprio agravante, a adesão da agravada ao parcelamento do débito, estando suspensa a execução de origem, conforme decisão (ID 13972210 do processo originário). Deste modo, versando este recurso sobre redirecionamento da execução fiscal aos sócios, determino a intimação das partes para, querendo, manifestar-se no prazo de cinco (05) dias sobre o supracitado fato superveniente à decisão recorrida, nos termos do art. 933, do CPC. Cumpra-se. Após, voltem-me.

10.2. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2014.0001.001701-1

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2014.0001.001701-1
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO (PI006631)
REQUERIDO: MARIA JANAIDE LEAL DE CARVALHO
ADVOGADO(S): NIKACIO BORGES LEAL FILHO (PI005745) E OUTROS
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
DISPOSITIVO

Cuida-se de Embargos Declaratórios (Protocolo nº 100014910620313) que visam imprimir efeito modificativo para com o acórdão de fls. 234/237, provocando, conseqüentemente, a intimação da parte adversa para, caso assim o deseje, manifestar-se no prazo de cinco (05) dias, consoante imposição do § 2º, do art. 1.023, do CPC. Intime-se.

10.3. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.012706-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.012706-1
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: AIRTON DA COSTA ALENCAR E OUTROS
ADVOGADO(S): DANIEL MOURA MARINHO (PI005825) E OUTROS
REQUERIDO: EMATER-INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): HUMBERTO DA COSTA AZEVEDO (PI015768) E OUTROS
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. DESCONSTITUIÇÃO DO TÍTULO JUDICIAL. TRÂNSITO EM JULGADO DO RE 1.071.373/PI. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. RECURSO PREJUDICADO.

RESUMO DA DECISÃO

Ante este fato superveniente, é forçoso reconhecer a perda de objeto dos embargos que originaram esta Apelação Cível, tendo em vista não mais existir o título executivo e, por conseguinte, pretensão executiva a ser satisfeita. Desse modo, resta prejudicado o instrumento recursal ante a perda do seu objeto, não restando outra saída, até mesmo por imperativo legal, senão reconhecer sua inadmissibilidade. Diante do exposto, de ofício, JULGO EXTINTOS os Embargos de Declaração, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC, restando PREJUDICADO este recurso de APELAÇÃO CÍVEL, de modo que a ele NEGOU SEGUIMENTO, conforme disposto nos arts. 932, III do CPC e art. 91, VI, do RITJ/PI.

10.4. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2011.0001.000403-9

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2011.0001.000403-9
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA
ADVOGADO(S): FRANCISCO BORGES SOBRINHO (PI000896)
REQUERIDO: ELIZA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): KASSIUS KLAY MATTOS OLIVEIRA (PI003838)
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
DISPOSITIVO

Vistos em despacho: Conclusos, observo que houve o julgamento do TEMA 810 (RE 870947) junto ao STF, ainda não transitado em julgado. Entretanto, de acordo com o julgamento da Reclamação 30.996SP, o Ministro Celso de Mello asseverou que "consoante entendimento jurisprudencial prevalecente no âmbito desta Corte, a circunstância de o precedente no leading case ainda não haver transitado em julgado não impede venha o relator d causa a julgá-la, fazendo aplicação, desde logo, da diretriz consagrada naquele julgamento." Por esta razão, determino a INTIMAÇÃO das partes para ciência do julgamento do Tema supracitado e conseqüente envio deste feito para pauta de julgamento dos Embargos Declaratórios pendentes. Cumpra-se. Após, voltem-me.

10.5. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2010.0001.007378-1

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2010.0001.007378-1
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: R & D ADMINISTRAÇÃO HOTELEIRA LTDA E OUTRO
ADVOGADO(S): BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO (SP161899A) E OUTROS
REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): CID CARLOS GONCALVES COELHO (PI002844) E OUTROS
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
DISPOSITIVO

Vistos em despacho: Conclusos, observo que houve o julgamento do TEMA 176 (RE 593.824) junto ao STF, que impedia o julgamento deste feito. Não obstante, tendo em vista o lapso temporal transcorrido entre o ajuizamento da ação 26.03.2007 e os dias atuais, entendo necessária a intimação das partes para informarem se ainda possuem interesse no julgamento deste feito. Por esta razão, determino a INTIMAÇÃO das partes para ciência do julgamento do Tema supracitado e para que informem se possuem interesse no julgamento deste processo. Cumpra-se. Após, voltem-me.

10.6. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.000741-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.000741-1
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: BOM JESUS/VARA AGRÁRIA
AGRAVANTE: ZELIR ANTONIO MAGGIONI
ADVOGADO(S): CELSO PANOFF PHILBOIS (MS012790) E OUTROS
AGRAVADO: MARCELO LAMM E OUTROS
ADVOGADO(S): SILVIO BEZERRA DA SILVA (GO010648) E OUTROS

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

DISPOSITIVO

Defiro o pedido retro e torno os autos à COOJUD-CIV para que promova as devidas anotações no que se refere ao substabelecimento acostado, atualizando-se, inclusive, a folha de autuação. Após, tornem-me conclusos. Expedientes necessários. Cumpra-se.

10.7. TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE Nº 2017.0001.011730-4

TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE Nº 2017.0001.011730-4

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL

REQUERENTE: BENEDITO DUARTE LEITE E OUTRO

ADVOGADO(S): KLEBERT CARVALHO LOPES DA SILVA (PI001093) E OUTROS

REQUERIDO: MARCUS CÉSAR TABATINGA SILVA

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

DISPOSITIVO

Intime-se a parte requerida para que, no prazo de 10 (dez) dias, e em prestígio ao que determina o art. 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se acerca da petição registrada no evento e-TJPI nº 86. Após, tornem-me conclusos. Expedientes necessários. Cumpra-se.

10.8. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.005009-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.005009-8

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CÍVEL

APELANTE: CAIXA SEGURADORA S/A

ADVOGADO(S): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (PE16983) E OUTROS

APELADO: JOSÉ MARIA DE CARVALHO

ADVOGADO(S): ELISON CARVALHO RÊGO (PI005965) E OUTRO

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

DISPOSITIVO

Cumpra-se integralmente o despacho encerrado no evento e-TJPI nº 95. Expedientes necessários.

10.9. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002891-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002891-5

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL

REQUERENTE: LOURIVAL DE SENA ROSA FILHO E OUTRO

ADVOGADO(S): SIMONY DE CARVALHO GONÇALVES (PI000130) E OUTROS

REQUERIDO: MARIA FRANCISCA BRASIL DA SILVA E OUTRO

ADVOGADO(S): KAIRON RUBENS NOGUEIRA DE CASTRO CARVALHO (PI011537) E OUTRO

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

DISPOSITIVO

Dada a importância ímpar expressada na diligência, reitere-se uma derradeira vez o teor do despacho registrado no evento e-TJPI nº 48, para o fim de intimar a parte apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o documento coligido pelo apelante (evento e-TJPI nº 17), podendo adotar qualquer das posturas indicadas no artigo 436 do mesmo diploma legal. Expedientes necessários. Cumpra-se.

10.10. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2010.0001.003100-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2010.0001.003100-2

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CÍVEL

APELANTE: BANCO DO BRASIL S. A.

ADVOGADO(S): ANA CAROLINA BATISTA ROMERO (PI005147) E OUTROS

APELADO: ACIOLÍ DA SILVA CANABRAVA E OUTROS

ADVOGADO(S): MAIRLON DA CUNHA SOARES (PI005977) E OUTROS

RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

DISPOSITIVO

Vistos etc. O Supremo Tribunal Federal, no dia 29.05.2020, proferiu decisão nos autos da ADPF 165 estendendo por mais trinta (30) meses o prazo de adesão ao acordo coletivo nos processos que versam sobre o pagamento de diferenças relacionadas aos Planos Econômicos Bresser, Verão, Collor I e Collor II, in verbis: "TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE PLANOS ECONÔMICOS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. VIABILIDADE. LEGITIMADOS COLETIVOS PRIVADOS. NATUREZA DELIBATÓRIA DA HOMOLOGAÇÃO. REQUISITOS FORMAIS PRESENTES. REPRESENTATIVIDADE ADEQUADA. PUBLICIDADE AMPLA. PARECER FAVORÁVEL DO PARQUET. SALVAGUARDAS PROCESSUAIS PRESENTES. PROCESSO COLETIVO COMO INSTRUMENTO DE DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA. PLEITO GENÉRICO DE SUSPENSÃO DE PROCESSOS. INDEFERIMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTINGENTES DEVIDOS. REGRAS RELATIVAS AO CONTRATO DE MANDATO. INCENTIVOS FINANCEIROS PARA ATUAÇÃO NA SOCIEDADE CIVIL NA TUTELA DE DIREITOS COLETIVOS. JUSTA REMUNERAÇÃO DOS PATRONOS DE AÇÕES COLETIVAS. APRIMORAMENTO DO PROCESSO COLETIVO BRASILEIRO. BASE TERRITORIAL DA SENTENÇA COLETIVA. INTERPRETAÇÃO FAVORÁVEL AOS POUPADORES. NÃO VINCULAÇÃO ÀS TESES JURÍDICAS VEICULADAS NO ACORDO. CONTRATOS BANCÁRIOS DE ADEÇÃO. SUBMISSÃO À ARBITRAGEM. IMPOSSIBILIDADE NO CASO. CARÁTER SIGILOSO DO PROCEDIMENTO. EVENTUAL CONTROVÉRSIA HAVIDA NO CURSO DA EXECUÇÃO DO ADITIVO QUE DEVERÁ SER SOLUCIONADA NESTES MESMOS AUTOS. INCIDENTE PROCESSUAL RESOLVIDO COM A HOMOLOGAÇÃO DO ADITIVO COLETIVO PELO PRAZO DE 30 MESES, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS, PARA ANÁLISE DE EVENTUAL PRORROGAÇÃO POR IGUAL PRAZO. I - Pedido de homologação de Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Planos Econômicos que aprimora as condições de anterior Instrumento de Acordo Coletivo, prevendo o pagamento das diferenças relativas aos Planos Econômicos Bresser, Verão, Collor I e Collor II. II - Viabilidade do acordo firmado por legitimados coletivos privados, em processo de índole objetiva, dada a existência de notável conflito intersubjetivo subjacente e a necessidade de conferir-se efetividade à prestação jurisdicional. III ... XI - Eventual controvérsia havida no curso da execução da avença deverá ser solucionada nestes mesmos autos. XI - Homologação de acordo judicial, pelo prazo inicial de 30 meses, prorrogáveis por mais 30 meses, com prestação de contas na forma da fundamentação. (STF - Acordo-segundo ADPF: 165 DF - DISTRITO FEDERAL, Relator: Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Data de Julgamento: 29/05/2020, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe-151 18-06-2020)" Assim, determino que COOJUDCÍVEL intime as partes, BANCO DO BRASIL e ACIOLÍ DA SILVA CANABRAVA E OUTROS, para, querendo, manifestarem-se no prazo de cinco (05) dias acerca de um possível acordo entre ambos. Cumpra-se. Após, voltem-me.

10.11. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.009700-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.009700-0

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: REGENERAÇÃO/VARA ÚNICA

APELANTE: MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO-PIAUI

ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640) E OUTROS

APELADO: VERA CRUZ BATISTA DE MORAIS

ADVOGADO(S): MARIO JOSE RODRIGUES NOGUEIRA BARROS (PI002566) E OUTROS

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

EMENTA

Trata-se de Embargos de Declaração propostos por MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO/PI em que considera que o Acórdão proferido incorre em omissões para as quais requerer suprimento. Alega que: "[...] Diante dos argumentos acima, fica evidente o desacerto judicial na apreciação da matéria e a necessidade de prequestionamento, devendo, portanto, ser aclarado o acórdão ora atacado à luz das legislações retromencionadas que acodem a atuação da Embargante". Sem contrarrazões. É a síntese do necessário. Decido.

RESUMO DA DECISÃO

Estando a questão resolvida pelo juízo, não há que se falar em revisão do julgado através de embargos declaratórios. Desse modo, demonstrado o não cabimento dos embargos declaratórios na situação em deslinde, impõe-se não conhecer do recurso. O Ministro Luiz Fux já deu a lição: "Deveras, é cediço que incorrentes as hipóteses de omissão, contradição, obscuridade ou erro material, não há como prosperar o inconformismo, cujo real objetivo é a pretensão de reformar o decurso, o que é inviável de ser revisado em sede de embargos de declaração, dentro dos estreitos limites previstos no artigo 535 do CPC. 3. Embargos de declaração rejeitados. (EDcl no Agrg no REsp 649.181/PB, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, j. 01.09.2005, DJ 26.09.2005 p. 197) Com fundamento nestas razões, nego conhecimento ao embargos de declaração, com fundamento no artigo 932,III, do CPC.

10.12. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.013131-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.013131-0

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: AROAZES/VARA ÚNICA

APELANTE: GERMINA FERREIRA DA COSTA

ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A) E OUTROS

APELADO: BANCO DAYCOVAL S/A

ADVOGADO(S): MARINA BASTOS DA PORCIÚNCULA BENGHI (PE000983A) E OUTROS

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

DISPOSITIVO

Dê-se vistas dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para que se manifeste acerca do teor do processo em epígrafe. Após manifestação, voltem-me os autos conclusos. Expedientes necessários. Cumpra-se.

10.13. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.006210-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.006210-0

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL

APELANTE: ANA BEATRIZ VASCONCELOS AMORIM (MENOR) E OUTROS

ADVOGADO(S): MAYARA DE SOUSA SANTOS DOUDEMMENT MOUSINHO (PI009941) E OUTROS

APELADO: ISAIAS LEONARDO SOARES NEGREIROS AMORIM E OUTRO

ADVOGADO(S): JERONIMO BORGES LEAL NETO (PI012087)E OUTRO

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

DISPOSITIVO

Ultrapassado o prazo das vias impugnativas, nos termos do art. 1.006 do CPC, certifique-se o trânsito em julgado, com menção expressa da data de sua ocorrência, providenciando a baixa dos autos ao juízo de origem, no prazo de 5 (cinco) dias onde, querendo, será inaugurada a fase executiva. Por fim, anote-se que este despacho está registrado em documento eletrônico e assinada eletronicamente, devendo ser impressa aos autos do processo físico mencionado em epígrafe, conforme autoriza o art. 943 do CPC, in verbis: "Art. 943. Os votos, os acórdãos e os demais atos processuais podem ser registrados em documento eletrônico inviolável e assinados eletronicamente, na forma da lei, devendo ser impressos para juntada aos autos do processo quando este não for eletrônico". Intimem-se.

10.14. AGRAVO Nº 2019.0001.000019-7

AGRAVO Nº 2019.0001.000019-7

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: U. C. R.

ADVOGADO(S): JAMYLLLE DE MELO PEREIRA (PI13229)

REQUERIDO: T. C. S. R.

ADVOGADO(S): DANILO PARENTE LIRA (PI010152) E OUTROS

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

DISPOSITIVO

Intime-se a parte agravada, para, no prazo legal, manifestar-se sobre o recurso. O presente despacho está registrado em documento eletrônico e assinado eletronicamente, devendo ser impresso para juntada aos autos do processo físico em epígrafe, conforme autoriza o CPC, art. 943: "Os votos, os acórdãos e os demais atos processuais podem ser registrados em documento eletrônico inviolável e assinados eletronicamente, na forma da lei, devendo ser impressos para juntada aos autos do processo quando este não for eletrônico". Cumpra-se, com os expedientes necessários. Teresina-PI, data e assinatura registradas em sistema.

10.15. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.002562-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.002562-1

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

REQUERENTE: T. C. S. R.

ADVOGADO(S): DANILO PARENTE LIRA (PI010152) E OUTROS

REQUERIDO: U. C. R.

ADVOGADO(S): JAMYLLÉ DE MELO PEREIRA (PI13229)

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

DISPOSITIVO

Considerando a impossibilidade de acesso aos autos de origem, que tramitam sob sigilo de justiça, oficie-se ao juízo de primeira instância para, no prazo de 15 (quinze) dias, prestar informações sobre o feito, especificando em que fase se encontra. O presente despacho está registrado em documento eletrônico e assinado eletronicamente, devendo ser impresso para juntada aos autos do processo físico em epígrafe, conforme autoriza o CPC, art. 943: "Os votos, os acórdãos e os demais atos processuais podem ser registrados em documento eletrônico inviolável e assinados eletronicamente, na forma da lei, devendo ser impressos para juntada aos autos do processo quando este não for eletrônico". Cumpra-se, com os expedientes necessários.

10.16. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.003788-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.003788-6

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: CORRENTE/VARA ÚNICA

REQUERENTE: F. L. N. N.

ADVOGADO(S): JOÃO PAULO BARROS BEM (PI007478) E OUTRO

REQUERIDO: C. E. S. L. N. E OUTRO

ADVOGADO(S): JULIO CESAR MACEDO SILVA (PI014553) E OUTROS

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

EMENTA

Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por FELISBERTO LUSTOSA NOGUEIRA NETO em face de decisão proferida pelo Juízo da Vara Única da Comarca de Corrente (PI), nos autos da Ação de Alimentos c/c Alimentos Provisórios proposta por CARLOS EDUARDO SOUSA LUSTOSA NOGUEIRA representado por sua genitora REGINA SOUSA SILVA, ora Agravado. Em manifestação de fls. 277 o Agravante requereu a desistência do recurso em face de acordo já homologado no 1º grau. Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Fundamento e decido.

RESUMO DA DECISÃO

Por fim, nessa linha de ideias, o art. 90, caput, do Código de Processo Civil, assevera que extinto o processo "com fundamento em desistência, em renúncia ou em reconhecimento do pedido, as despesas e os honorários serão pagos pela parte que desistiu, renunciou ou reconheceu". Ante o exposto, com supedâneo nos argumentos fáticos e jurídicos acima delineados, sem prejuízo do que mais consta dos autos, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DO RECURSO INTERPOSTO, o que faço com fundamento no art. 932, VIII, do Código de Processo Civil, condenando o Agravante nas custas processuais, nos termos da legislação aplicável. Sem honorários. Intimações e expedientes necessários.

10.17. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.009505-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.009505-8

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

AGRAVANTE: LN COMERCIAL LTDA

ADVOGADO(S): MAURO GUSTAVO GUIMARAES SERRA (PE016034) E OUTRO

AGRAVADO: DIRETOR UNIFIS SEFAZ/PI - ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): CELSO BARROS COELHO NETO (PI002688) E OUTRO

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

EMENTA

Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO com pedido de efeito suspensivo ativo, interposto por LN COMERCIAL LTDA., contra decisão proferida pelo Juízo de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina (PI), nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA, processo nº 0024742-94.2014.8.18.0140, impetrado contra ato do DIRETOR DA UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DA SEFAZ/PI.

RESUMO DA DECISÃO

Assim sendo, declaro a incompetência da 3ª Câmara Cível e, ato contínuo, determino a redistribuição deste agravo de instrumento, sob minha relatoria, para a 3ª Câmara de Direito Público desta Corte de Justiça, conforme a norma regimental alhures destacada.

10.18. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.006132-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.006132-6

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: BATALHA/VARA ÚNICA

APELANTE: JANAINA ALVES ARAÚJO E OUTROS

ADVOGADO(S): DYEGO ELLYAS DE OLIVEIRA VIANA (PI008038) E OUTROS

APELADO: TIM CELULAR S.A.

ADVOGADO(S): BRUNO DE MELO CASTRO (PI004200) E OUTROS

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

EMENTA

De início, registre-se que essa DECISÃO está registrada em documento eletrônico assinado eletronicamente, devendo ser impresso aos autos do processo físico mencionado em epígrafe, conforme autoriza o CPC, art. 943, in verbis: O acordo homologado transitou em julgado e já teve seu cumprimento efetuado com o pagamento pela Tim Telecomunicações S.A. Não há mais providências a serem tomadas nesta instância recursal.

RESUMO DA DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, dê-se baixa no processo mediante remessa dos autos, com a maior brevidade possível, ao JUÍZO DE ORIGEM (VARA ÚNICA DE BATALHA - PI) para providências pertinentes à atividade satisfativa diante do depósito efetuado pela concessionária de telefonia, evitando supressão de instância na eventualidade de alguma impugnação. Antes, intimem-se. Teresina, data registrada no sistema.

10.19. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.012919-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.012919-7

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL

REQUERENTE: DOTA ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(S): SILVIO AUGUSTO DE MOURA FÉ (PI002422) E OUTRO

REQUERIDO: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO(S): DÉCIO FREIRE (PI007369A) E OUTROS

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

DISPOSITIVO

Chamo o feito a ordem e determino a intimação da apelante para se manifestar sobre a preliminar arguida em contrarrazões de inovação recursal em 15 (quinze) dias. Após, retornem-me conclusos para inclusão do feito em pauta de julgamento.

10.20. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.000383-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.000383-2
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ESPERANTINA/
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (PI009016) E OUTROS
REQUERIDO: EVERARDO MORAES DE AGUIAR FILHO
ADVOGADO(S): MIGUEL BARROS DE PAIVA FILHO (PI009328)
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
DISPOSITIVO

Sem recurso das partes contra o acórdão proferidos nos autos, conforme certidão retro, archive-se e dê-se baixa.

10.21. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.012921-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.012921-1
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
APELANTE: RAIMUNDO NONATO DIAS DE SOUSA
ADVOGADO(S): JOSE WILSON CARDOSO DINIZ (PI002523) E OUTROS
APELADO: F. S. CORTEZ REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S): ALESSANDRO DOS SANTOS LOPES (PI003521) E OUTROS
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
DISPOSITIVO

F.S. CORTEZ REPRESENTAÇÕES LTDA (NAITA CAMINHÕES) apresentou embargos de declaração com a finalidade de reformar o acórdão a fim de que seja decidido pelo IMPROVIMENTO da Apelação Cível n. 2016.0001.012921-1 interposta e a manutenção da sentença em todos os seus termos. DIANTE DO EFEITO INFRINGENTE pleiteado na petição dos embargos de declaração, intime-se a parte embargada para, em 05 (cinco) dias, apresentar contrarrazões, querendo. Intime-se. Publique-se.

10.22. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.000569-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.000569-1
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/9ª VARA CÍVEL
APELANTE: JOÃO ULISSES DE BRITO AZÊDO
ADVOGADO(S): BRUNO MILTON SOUSA BATISTA (PI005150)
APELADO: HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO(S): RODOLFO LUIS ARAÚJO DE MORAES (PI007781) E OUTROS
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
EMENTA

Aos 21-10-2020, acordaram os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe parcial provimento, para condenar a empresa recorrida no pagamento de indenização por danos morais, fixando-o em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), valor este que deve ser corrigido pela taxa SELIC, a contar do arbitramento judicial (CC, art. 406 e STJ, Tema Repetitivo nº 176) e danos materiais na quantia de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), corrigida monetariamente e com juros de mora contados desde o desembolso (Súmula 43 do STJ). Honorários advocatícios recursais majorados em 5% (cinco por cento), conforme art. 85, §1º do CPC, na forma do voto do Relator.

RESUMO DA DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, certifique-se o trânsito em julgado para, em seguida, dar baixa na distribuição e remeter o feito ao juízo de origem (9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA - PI) para providências relativas à atividade satisfativa. Registre-se que há depósito e pedido de expedição de alvará a ser apreciado pela instância primeira, evitando supressão na eventualidade de impugnação.

10.23. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.006772-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.006772-8
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PICOS/1ª VARA
APELANTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): KARIZZIA MARIA PITOMBEIRA SILVA (CE018072) E OUTROS
APELADO: FRANCISCO LISBOA DE SOUSA
ADVOGADO(S): GIOVANI MADEIRA MARTINS MORA (PI006917) E OUTRO
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
EMENTA

A parte impetrante atravessou pedido de desistência da ação de indenização, após sentença de mérito.

RESUMO DA DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, indefiro o pedido de desistência formulado pela parte autora, após sentença de mérito.

10.24. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 2017.0001.003712-6

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 2017.0001.003712-6
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL E OUTRO
ADVOGADO(S): WALLYSON SOARES DOS ANJOS (PI010290) E OUTROS
REQUERIDO: CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA-PI E OUTRO
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
DISPOSITIVO

Remetam-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para que se pronuncie sobre o pedido de medida cautelar e sobre o mérito da ação. O

presente despacho está registrado em documento eletrônico e assinado eletronicamente, devendo ser impresso para juntada aos autos do processo físico em epígrafe, conforme autoriza o CPC, art. 943: "Os votos, os acórdãos e os demais atos processuais podem ser registrados em documento eletrônico inviolável e assinados eletronicamente, na forma da lei, devendo ser impressos para juntada aos autos do processo quando este não for eletrônico". Cumpra-se, com os expedientes necessários.

11. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS

11.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.006784-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: RANIELLY ALVES GALVÃO RIBEIRO
ADVOGADO(S): ANDRÉ LUIZ CAVALCANTE DA SILVA (PI008820) E OUTRO
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): ANDERSON VIEIRA DA COSTA (PI011192)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

DECISÃO/DESPACHO

"...Intime-se a parte embargada para apresentar contrarrazões aos embargos de declaração interpostos eletronicamente (protocolo 100014910615467), na forma do artigo 1023, §2º do CPC
Teresina/PI, 06 de Abril de 2021.

Des. Brandão de Carvalho

Relator"

COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 12 de maio de 2021.

GABRIEL ALBUQUERQUE DANTAS DA SILVA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2013.0001.000467-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO (PI006631)
REQUERIDO: ELIAS AMARAL NOGUEIRA
ADVOGADO(S): MATTSON RESENDE DOURADO (PI006594)E OUTRO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

DECISÃO/DESPACHO

"...Intime-se a parte embargada para se manifestar sobre o recurso interposto no prazo de cinco dias, querendo.

Cumpra-se

Teresina/PI, 27 de janeiro de 2021.

Des. Brandão de Carvalho

Relator"

COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 12 de maio de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.001685-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): TARSO RODRIGUES PROENÇA (PI006647B)
REQUERIDO: PAULO LOPES BATISTA
ADVOGADO(S): DULCEMARY MADEIRA QUEIROZ (PI002099)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

AVISO DE INTIMAÇÃO

DECISÃO/DESPACHO

"...Vistos, etc.

De início, verifico a existência de certidão de trânsito em julgado do acórdão às fls. 130/134 e constato o seu equívoco, posto que foram opostos os presentes aclaratórios conforme protocolo de petição eletrônica de fls. 137, no prazo recursal.

Assim, intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar manifestação ao recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, na forma do §2º do art. 1.023 do CPC.

Posteriormente, com ou sem manifestação, volte-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Teresina/PI, 09 de Abril de 2021.

Des. Brandão de Carvalho

Relator"

COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 12 de maio de 2021.

JULIANA REIS COSTA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.4. EDITAL

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012.0001.000316-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9130 Disponibilização: Quarta-feira, 12 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 13 de Maio de 2021

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

AGRAVANTE: J. R. O. P.

ADVOGADO(S): MARCEL GOMES DE SOUSA BEZERRA (PI008364)

AGRAVADO: M. L. A. E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O EXMO. SR. DES. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO - RELATOR, nos autos da **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012.0001.000316-7 /TERESINA**, na forma da lei,etc.....

FAZ SABER a todos quanto do presente edital tomarem conhecimento, que se processam perante este Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com tramitação na Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, o **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012.0001.000316-7 /TERESINA**, em que é Agravante **JOSE ROBERTO OLIVEIRA PONTE** e Agravado **MARIA DO LIVRAMENTO ARRUDA E OUTROS**, ficando **INTIMADO** ALINE ARRUDA PONTE, JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA PONTE JUNIOR, MARIA DO LIVRAMENTO ARRUDA do acórdão de fl. 90/95. que "\ Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Piauí, por unanimidade, em conhecer do recurso, e dar-lhe provimento, reformando a decisão recorrida nos termos da decisão de fls. 76/80, contrariamente ao parecer ministerial" e despacho de fls. 107 que "\advertindo-se de que se não houver manifestação, lhe será nomeado curador especial". Prazo de 20 dias. Teresina, capital do Estado do Piauí, ao décimo primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (11.03.2021)."/>

Teresina, 11 de março de 2021.

DES. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO

Des. Relator

11.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001905-7

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL

APELANTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO(S): ALESSANDRA AZEVEDO ARAÚJO FORTUNATO (OAB/PI nº 11826-A) e outros

APELADO: MARIA DO SOCORRO DA SILVA OLIVEIRA

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

AVISO DE INTIMAÇÃO

DECISÃO/DESPACHO

"...Vistos, etc.

Intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar manifestação ao recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, na forma do §2º do art. 1.023 do CPC.

Posteriormente, com ou sem manifestação, volte-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Teresina/PI, 10 de março de 2021.

Des. Brandão de Carvalho

Relator"

COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 12 de maio de 2021.

JULIANA REIS COSTA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2011.0001.006703-7

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL

AGRAVANTE: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

ADVOGADO(S): ADRIANA CRISTINA PAPAFLIPAKIS (SP133127) E OUTROS

AGRAVADO: CONSTANCE DE CARVALHO CORREIA JACOB MELO

ADVOGADO(S): DANILLO VICTOR COSTA MARQUES (PI008034)

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

DECISÃO/DESPACHO

"...Intime-se a parte embargada para , querendo , apresentar manifestação ao recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, na forma do §2º do art. 1023 do CPC.

Teresina/PI, 08 de março de 2021.

Des. Brandão de Carvalho

Relator"

COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 12 de maio de 2021.

GABRIEL ALBUQUERQUE DANTAS DA SILVA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.7. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.002940-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: SÃO RAIMUNDO NONATO/1ª VARA

AGRAVANTE: NORDESTE MOTOS LTDA-EPP

ADVOGADO(S): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS (PI003047) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

DECISÃO/DESPACHO

"...Intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar manifestação ao recurso, no prazo de 05(cinco) dias, na forma do §2º do art. 1023 do CPC.

Teresina/PI, 05 de fevereiro de 2021.

Des. Brandão de Carvalho

Relator^o

COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 12 de maio de 2021.

LUCIANE DIAS ALVESServidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL**11.8. AVISO DE INTIMAÇÃO**

AGRAVO Nº 2018.0001.002977-8

ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERIDO: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PEDRO LAURENTINO - PI

ADVOGADO(S): GILVAN JOSÉ DE SOUSA (PI010710)

RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

DECISÃO/DESPACHO

"...Intime-se o agravado na forma da lei (artigo 1021, § 2º, do CPC), para que apresente contrarrazões.

Teresina/PI, 24 de novembro de 2020.

Des. Edvaldo Pereira de Moura**Relator^o**

COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 12 de maio de 2021.

LUCIANE DIAS ALVESServidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL**11.9. AVISO DE INTIMAÇÃO**

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009497-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL

APELANTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640) E OUTROS

APELADO: INSTITUTO DE REABILITAÇÃO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): JOSE RIBAMAR ROCHA NEIVA FILHO (PI001170) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**DECISÃO/DESPACHO**

"...determino a remessa dos autos ao e. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7º, do CPC.

Teresina/PI, 28 de abril de 2021.

Des. Vice-Presidente**Relator^o**

COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 12 de maio de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEALServidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL**12. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL****12.1. Edital de citação 0822346-04.2020.8.18.0140****PROCESSO Nº:** 0822346-04.2020.8.18.0140**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**ASSUNTO(S):** [Dissolução]**AUTOR:** MARIA GORETTE MAGALAHES LIMA MACEDO**REU:** LUIS HENRIQUE SOUSA MACEDO**EDITAL DE CITAÇÃO (20 dias)****A DOUTORA KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCOPIO**, Juíza de Direito da **3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina**, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gov. Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, Teresina-PI, a Ação acima referenciada, proposta por MARIA GORETTE MAGALAHES LIMA MACEDO em face de LUIS HENRIQUE SOUSA MACEDO. É, pois, o presente para **CITAR** a parte requerida LUIS HENRIQUE SOUSA MACEDO, com endereço em lugar incerto e não sabido, **para contestar a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, que começará a fluir logo em seguida o decurso do prazo do edital que, por sua vez, começará a correr a partir de sua publicação em jornal de grande circulação, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos alegados pela parte autora, caso em que, ser-lhe-á nomeado curador especial. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário de Justiça e duas vezes em jornal local de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 10 de maio de 2021 (10/05/2021). Eu, **KARINA SILVA SANTOS**, digitei.

Keylla Ranyere Lopes Teixeira Procópio

Juíza de Direito da **3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina****12.2. publicação****PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ****4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA**

Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0000992-44.2006.8.18.0140**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)**ASSUNTO(S):** [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]**EXEQUENTE:** ESTADO DO PIAUÍ

EXECUTADO: TERESINA DISCOS LTDA - ME

SENTENÇA - A exequente através da petição retro requereu a extinção do presente processo de execução fiscal, em face do adimplemento do débito realizado pela executada.

Assim, e de acordo com o art. 156, I, do CTN, c/c arts. 924, II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal e determino que seja levantada qualquer restrição que porventura tenha recaído sobre o patrimônio da executada ou de seus sócios, em razão da presente execução.

Sem honorários advocatícios, tendo em vista que a exequente informou que os mesmos já foram recolhidos.

Sem custas, nos termos do art. 90, § 3º do CPC/2015.

Após as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, dando-se as baixas necessárias.

P. R. Intime-se.

TERESINA-PI, 23 de abril de 2021.

Dr. João Henrique Sousa Gomes

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

12.3. publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA**

Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0013121-81.2006.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]

EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUÍ

EXECUTADO: TERESINA DISCOS LTDA - ME

SENTENÇA - A exequente através da petição retro requereu a extinção do presente processo de execução fiscal, em face do adimplemento do débito realizado pela executada.

Assim, e de acordo com o art. 156, I, do CTN, c/c arts. 924, II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal e determino que seja levantada qualquer restrição que porventura tenha recaído sobre o patrimônio da executada ou de seus sócios, em razão da presente execução.

Sem honorários advocatícios, tendo em vista que a exequente informou que os mesmos já foram recolhidos.

Sem custas, nos termos do art. 90, § 3º do CPC/2015.

Após as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, dando-se as baixas necessárias.

P. R. Intime-se.

TERESINA-PI, 23 de abril de 2021.

Dr. João Henrique Sousa Gomes

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

12.4. publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA**

Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0021185-80.2006.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]

EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUÍ

EXECUTADO: TERESINA DISCOS LTDA - ME

SENTENÇA - A exequente através da petição Id nº 16182092 (autos principal processo nº 0000992-44.2006.8.18.0140), requereu a extinção do presente processo de execução fiscal, em face do adimplemento do débito realizado pela executada.

Assim, e de acordo com o art. 156, I, do CTN, c/c arts. 924, II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal e determino que seja levantada qualquer restrição que porventura tenha recaído sobre o patrimônio da executada ou de seus sócios, em razão da presente execução.

Sem honorários advocatícios, tendo em vista que a exequente informou que os mesmos já foram recolhidos.

Sem custas, nos termos do art. 90, § 3º do CPC/2015.

Após as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, dando-se as baixas necessárias.

P. R. Intime-se.

TERESINA-PI, 23 de abril de 2021.

Dr. João Henrique Sousa Gomes

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

12.5. EDITAL PUBLICAÇÃO SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0821569-24.2017.8.18.0140

CLASSE: MONITÓRIA (40)

ASSUNTO(S): [Inadimplemento]

AUTOR: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUÍ

RÉU: CRAUZIDIA FERREIRA DA SILVA

SENTENÇA

Vistos, etc.

Isto posto, com fundamento no § 2º do art. 701 do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE a presente ação monitória, constituindo o título executivo judicial de pleno direito, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo-se na forma prevista na Parte Especial, Livro I, Título II do Código de Processo Civil, a teor do § 8º do art. 702, do mesmo diploma.

Verificada a ocorrência da prévia atualização do débito quando do ajuizamento da ação, a correção monetária e os juros de mora devem incidir a partir da citação e não do vencimento das faturas, sob pena de bis in idem, sendo os juros moratórios no percentual de 1% (um por cento) ao mês e a correção monetária com base no IGPM.

Face a sucumbência, condeno a parte ré ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sob o valor atualizado da causa, conforme me faculta o § 2º do art. 85 do CPC.

Remetam-se os autos para a Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos necessários.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa na respectiva distribuição, arquivando-se os autos com as cautelas de praxe.

Diligências necessárias. Cumpra-se.

TERESINA-PI, 22 de abril de 2018.

Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível - Teresina

12.6. DECISÃO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0010492-85.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

Advogado(s):

Réu: VALDIVINO DOS SANTOS FERREIRA, PEDRO DE MOURA FILHO, MARIA JOSE LOPES EVERTON

Advogado(s): ANTONIO MENDES FEITOSA JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 7046), DANIEL LOPES REGO(OAB/PIAÚI Nº 345001)

Diante do exposto, e do mais que nos autos consta, considerando ainda parecer do Órgão Ministerial, SUSPENDO A PRETENSÃO PUNITIVA do Estado nestes autos e ainda DETERMINO que se expeça ofício a Procuradoria da Fazenda Estadual, para que monitore o parcelamento e informe a este Juízo eventual inadimplemento do mesmo, por parte da empresa V DOS SANTOS F BAR, CNPJ nº 10.362.154/0001-87. Publique-se. Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se.

12.7. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007008-57.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DE ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: VALTER RAIMUNDO DE SOUSA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de maio de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

12.8. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007756-26.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DEO 13º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA

Advogado(s):

Réu: MARIA PEREIRA MARQUES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de maio de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

12.9. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0016386-42.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu: MATHEUS VICTOR DUARTE BORBA

Advogado(s): HILDEMBERGUE CHARLES COSTA CAVALCANTE(OAB/PIAÚI Nº 6059)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de maio de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

12.10. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA



Processo nº 0007593-12.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA INTERESTADUAL - POLINTER

Advogado(s):

Réu: MATHEUS DE PAULA DOS SANTOS FERREIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de maio de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

12.11. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007503-72.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA JUNIOR

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de maio de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

12.12. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002735-35.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu: FLORA DOS SANTOS SALES

Advogado(s): RAFAEL PINTO DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 17533)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de maio de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

12.13. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0012431-03.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 5º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA

Advogado(s):

Réu: RONALDO KAYLE MONTEIRO PAZ

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de maio de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

12.14. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0012153-65.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 24º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu: REGINALDO LOPES DE OLIVEIRA, FERDINAND ALVES DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de maio de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

12.15. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0011043-31.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 23º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu: ANTONIO ALVES DA COSTA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de maio de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

12.16. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002916-70.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO BRAGA BARBOSA, HERNANDES CAMPOS DOS SANTOS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de maio de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

12.17. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0013400-81.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 4º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu: ANSELMO GOMES DA SILVA

Advogado(s): MARDEN EISNER OLIVEIRA BASTOS(OAB/PIAUÍ Nº 16368)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de maio de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

12.18. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA



Processo nº 0004201-35.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: ALANE ALMEIDA DO NASCIMENTO, NEOCLAN PEREIRA DA SILVA, ANTONIO DE OLIVEIRA SIQUEIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de maio de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

12.19. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0009998-89.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 7º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu: JACIANE GOMES VIEIRA DE CARVALHO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de maio de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

12.20. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0009072-11.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DE ASSIS FEITOSA DOS SANTOS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de maio de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

12.21. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0010881-36.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: JURANDIR FRANCISCO BRAGA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de maio de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

12.22. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA



Processo nº 0004913-25.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu: JOSE AUGUSTO BRAZ DE OLIVEIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de maio de 2021

EVA SOARES TORRES

Analista Judicial - 40900080

12.23. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0015160-70.2014.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DA POLINTER DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: BRUNO VINICIUS DA SILVA OLIVEIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de maio de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

12.24. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0006866-87.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAUI

Advogado(s):

Réu: MARIA DE JESUS LIMA DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de maio de 2021

EVA SOARES TORRES

Analista Judicial - 40900080

12.25. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0008430-77.2013.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 10º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA FREITAS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de maio de 2021

EVA SOARES TORRES

Analista Judicial - 40900080

12.26. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA



Processo nº 0001303-49.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO - GRECO

Advogado(s):

Réu: CICERO FRANCISCO GONÇALVES, WAGNER ALEXANDRE ALMEIDA ARAGAO JUNIOR, JOSIMARIO DE LIMA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de maio de 2021

JOAO FELIPE LIMA NUNES

Oficial de Gabinete - 28167

12.27. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000362-94.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: VICTOR EMANUEL DA SILVA SOUSA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de maio de 2021

JOAO FELIPE LIMA NUNES

Oficial de Gabinete - 28167

12.28. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000195-77.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO, JOSÉ DE ARIMATEIA OLIVEIRA LIMA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de maio de 2021

JOAO FELIPE LIMA NUNES

Oficial de Gabinete - 28167

12.29. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000230-52.2017.8.18.0169

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: DELEGACIA DO 22º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DANIEL DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de maio de 2021

JOAO FELIPE LIMA NUNES

Oficial de Gabinete - 28167

12.30. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA



Processo nº 0000270-19.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 7º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANA RITA SOUSA NUNES, GLEYSON ANTONIO MARTINS DA SILVA

Advogado(s): TÁTILA RAIANY DA SILVA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 17277)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de maio de 2021

JOAO FELIPE LIMA NUNES

Oficial de Gabinete - 28167

12.31. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000326-52.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: LUCIANA ARAUJO FONTENELE, TIAGO FERREIRA DE ARAÚJO

Advogado(s): GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAUÍ Nº 6150)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de maio de 2021

JOAO FELIPE LIMA NUNES

Oficial de Gabinete - 28167

12.32. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000300-54.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO - GRECO

Advogado(s):

Réu: MARCOS FABRÍCIO MAIA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de maio de 2021

JOAO FELIPE LIMA NUNES

Oficial de Gabinete - 28167

12.33. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000329-75.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 3º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu: JONES MILTON DE SOUSA CARNEIRO

Advogado(s): FRANCISCO SALES MARTINS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11099)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de maio de 2021

JOAO FELIPE LIMA NUNES

Oficial de Gabinete - 28167

12.34. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA



Processo nº 0000199-85.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: CARLOS AUGUSTO RAMOS COSTA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de maio de 2021

JOAO FELIPE LIMA NUNES

Oficial de Gabinete - 28167

12.35. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000042-15.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 22º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DANILO DE OLIVEIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de maio de 2021

JOAO FELIPE LIMA NUNES

Oficial de Gabinete - 28167

12.36. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000013-33.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 11º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu: SILVESTRE SANTOS SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de maio de 2021

JOAO FELIPE LIMA NUNES

Oficial de Gabinete - 28167

12.37. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0032582-58.2014.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DA POLINTER - TERESINA

Advogado(s):

Réu: JOÃO TEODORO GOMES NETO

Advogado(s): NAYANE KAROLINE SANTOS SILVA(OAB/PIAUI Nº 14732), MURILO PAULO DA SILVA DUMONT VIEIRA(OAB/PIAUI Nº 6960), ANTONIO DUMONT VIEIRA(OAB/PIAUI Nº 10538), PLÍNIO AUGUSTO DA SILVA DUMONT VIEIRA(OAB/PIAUI Nº 4725)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de maio de 2021

JOAO FELIPE LIMA NUNES

Oficial de Gabinete - 28167

12.38. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA



Processo nº 0000347-62.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAUI

Advogado(s):

Réu: MARCOS JAMERSON NUNES DE CARVALHO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de maio de 2021

JOAO FELIPE LIMA NUNES

Oficial de Gabinete - 28167

12.39. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000405-65.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: GILMARA RODRIGUES SANTOS

Advogado(s): FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 11457)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de maio de 2021

JOAO FELIPE LIMA NUNES

Oficial de Gabinete - 28167

12.40. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000389-14.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA DO 22º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA PI

Advogado(s):

Réu: OTÁVIO MACIEL MONTES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de maio de 2021

JOAO FELIPE LIMA NUNES

Oficial de Gabinete - 28167

12.41. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0027396-20.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 25º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA-PIAUI

Advogado(s):

Réu: JOSE FRANCISCO SILVA ARAUJO

Advogado(s): ROMMEL EUGÊNIO CARVALHO ARÊA LEÃO(OAB/PIAUI Nº 5479)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de maio de 2021

JOAO FELIPE LIMA NUNES

Oficial de Gabinete - 28167

12.42. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA



Processo nº 0004730-49.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA INTERESTADUAL - POLINTER

Advogado(s):

Réu: VITOR MANOEL DE SOUSA DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de maio de 2021

JOAO FELIPE LIMA NUNES

Oficial de Gabinete - 28167

12.43. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0006118-21.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: JOÃO MARCOS DA CONCEIÇÃO MORAES

Advogado(s): RAFAEL REIS MENEZES(OAB/PIAÚI Nº 13929)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de maio de 2021

JOAO FELIPE LIMA NUNES

Oficial de Gabinete - 28167

12.44. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0025117-27.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 10º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO LEITE DO NASCIMENTO, ADRIANO DOS SANTOS GONÇALVES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de maio de 2021

JOAO FELIPE LIMA NUNES

Oficial de Gabinete - 28167

12.45. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003553-50.2020.8.18.0140

Classe: Pedido de Prisão Preventiva

Requerente: DELEGACIA DA POLINTER TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Requerido: PEDRO AUGUSTO BARBOSA PEREIRA

Advogado(s): OTONIEL DOLIVEIRA CHAGAS BISNETO(OAB/PIAÚI Nº 12035), LEONARDO DE ARAUJO ANDRADE(OAB/PIAÚI Nº 9220)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.46. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001764-89.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: 50ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TERESINA

Advogado(s):

Réu: WALLISSON FELIPE GOMES DA SILVA, CLIDENOR DA SILVA PEREIRA, ABRAÃO GOMES DA SILVA, ERIC LUCAS BARBOSA DE SOUSA

Advogado(s): BALTEMIR LIMA DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 10584), ROMMEL EUGÊNIO CARVALHO ARÊA LEÃO(OAB/PIAÚI Nº 5479), MARIA REJANE OLIVEIRA ANGELO(OAB/PIAÚI Nº 8993), KAMILA PEREIRA DE ABREU(OAB/PIAÚI Nº 17784), FRANCISCO HAROLDO ALVES VASCONCELOS(OAB/PIAÚI Nº 4883)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.47. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0011010-75.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER

Advogado(s):

Réu: KÉSSIO DA COSTA OLIVEIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.48. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0011764-56.2012.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

Advogado(s):

Réu: GERALDO FERREIRA LIMA FILHO, FRANCISCO ERISVALDO MENDES DA SILVA

Advogado(s): REGINALDO NUNES GRANJA(OAB/PIAÚI Nº 824)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.49. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002755-26.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DO 2º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA/PI

Advogado(s):

Réu: JOÃO BATISTA FERREIRA GOMES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 12 de maio de 2021

JOAO FELIPE LIMA NUNES

Oficial de Gabinete - 28167

12.50. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007693-98.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 25º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAÚI

Advogado(s):

Réu: LUCIANO ALVES DOS SANTOS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que

disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 12 de maio de 2021

JOAO FELIPE LIMA NUNES

Oficial de Gabinete - 28167

12.51. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0006856-77.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: ROGÉRIO BORGES DE OLIVEIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 12 de maio de 2021

JOAO FELIPE LIMA NUNES

Oficial de Gabinete - 28167

12.52. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0012303-46.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 22º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu: MARIA DE JESUS FERNANDES DOS SANTOS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 12 de maio de 2021

JOAO FELIPE LIMA NUNES

Oficial de Gabinete - 28167

12.53. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003958-62.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 10º DISTRITO POLICIAL

Advogado(s):

Réu: LEONARDO MOURA SANTOS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 12 de maio de 2021

JOAO FELIPE LIMA NUNES

Oficial de Gabinete - 28167

12.54. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000496-58.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAUI

Advogado(s):

Réu: ROBERTO BORGES DA SILVA BARROS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que

disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 12 de maio de 2021

JOAO FELIPE LIMA NUNES

Oficial de Gabinete - 28167

12.55. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000651-32.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 4º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu: VITORINO RAMOS DA SILVA FILHO

Advogado(s): FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUI Nº 5301)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 12 de maio de 2021

JOAO FELIPE LIMA NUNES

Oficial de Gabinete - 28167

12.56. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000431-34.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER

Advogado(s):

Réu: VALDINAR JOSÉ MACEDO DE JESUS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 12 de maio de 2021

JOAO FELIPE LIMA NUNES

Oficial de Gabinete - 28167

12.57. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000486-77.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DO 9º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu: MAYKO VITOR VIEIRA MELO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 12 de maio de 2021

JOAO FELIPE LIMA NUNES

Oficial de Gabinete - 28167

12.58. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001876-19.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DO 12º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA -PI

Advogado(s):

Réu: JOSE EVANGELISTA DA SILVA LIMA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que

disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 12 de maio de 2021

JOAO FELIPE LIMA NUNES

Oficial de Gabinete - 28167

12.59. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0011471-13.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: ALISSON ALVES DA SILVA, GIZEUDO LUSTOSA DE QUEIROZ

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 12 de maio de 2021

JOAO FELIPE LIMA NUNES

Oficial de Gabinete - 28167

12.60. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000660-86.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: JUAN CARVALHO DE MELO, THOMPSON RONALD VIEIRA BARROSO, RAFAEL CASTELO BRANCO DA SILVA

Advogado(s): PEDRO AFONSO RODRIGUES DE MOURA(OAB/PIAUI Nº 19421), LUIZ HUMBERTO GOMES CAVALCANTE(OAB/PIAUI Nº 13111)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 12 de maio de 2021

JOAO FELIPE LIMA NUNES

Oficial de Gabinete - 28167

12.61. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000572-48.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: THIAGO DA SILVA FERREIRA, WÍTALO TOMAZ DE SOUSA

Advogado(s): LUIZ HUMBERTO GOMES CAVALCANTE(OAB/PIAUI Nº 13111)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 12 de maio de 2021

JOAO FELIPE LIMA NUNES

Oficial de Gabinete - 28167

12.62. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000456-42.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 7º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu: JETRO NEUTON CAMELO DE MELO, THIAGO DA SILVA FERREIRA, RENAN IAGO DE CASTRO E SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 12 de maio de 2021

JOAO FELIPE LIMA NUNES

Oficial de Gabinete - 28167

12.63. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000534-36.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAUI

Advogado(s):

Réu: DANILO DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 12 de maio de 2021

JOAO FELIPE LIMA NUNES

Oficial de Gabinete - 28167

12.64. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000485-63.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI

Advogado(s):

Réu: CARLOS CESAR ALVES DE FIGUEIREDO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 12 de maio de 2021

JOAO FELIPE LIMA NUNES

Oficial de Gabinete - 28167

12.65. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000446-32.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA INTERESTADUAL - POLINTER

Advogado(s):

Réu: ORLAN CASSIO FREITAS RODRIGUES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 12 de maio de 2021

JOAO FELIPE LIMA NUNES

Oficial de Gabinete - 28167

12.66. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000011-58.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA INTERESTADUAL - POLINTER

Advogado(s):

Réu: EDILSON SILVA DOS SANTOS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 12 de maio de 2021

JOAO FELIPE LIMA NUNES

Oficial de Gabinete - 28167

12.67. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004323-77.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 10º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu: FABIANO CORDEIRO DA SILVA

Advogado(s): VANESSA VARTENA LEAL MARINHO(OAB/PIAÚI Nº 9901)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 12 de maio de 2021

JOAO FELIPE LIMA NUNES

Oficial de Gabinete - 28167

12.68. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0019478-28.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 8º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu: LARISSSE PEREIRA NEVES, JESSIKA RIBEIRO SOUSA, LUANA RAQUEL DE OLIVEIRA RAMOS NUNES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 12 de maio de 2021

JOAO FELIPE LIMA NUNES

Oficial de Gabinete - 28167

12.69. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0010197-14.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: LEANDRO DE SOUSA SILVA

Advogado(s): ANTONIO CANDEIRA DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 2171)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 12 de maio de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

12.70. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0009898-37.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: WALYSON SILVA BARBOSA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 12 de maio de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

12.71. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0028576-37.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 23º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu: FLAVIA RAIANA DOS SANTOS ASSUNÇÃO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 12 de maio de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

12.72. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0013067-32.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DO 24º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JESUS BARBOSA DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 12 de maio de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

12.73. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005007-36.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: CAIO FERREIRA DIAS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 12 de maio de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

12.74. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0025600-62.2013.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER

Advogado(s):

Réu: RUAN MARLEY DE SOUSA MARTINS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 12 de maio de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

12.75. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0029649-78.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO IDOSO - DSPI

Advogado(s):

Réu: JOSE AUGUSTO NASCIMENTO SOUSA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 12 de maio de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

12.76. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002831-84.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: ANTÔNIO WILKER DA SILVA COSTA

Advogado(s): ADELIA MOURA DANTAS(OAB/PIAUI Nº 7604), OSCAR LUCAS MONTEIRO ARAÚJO(OAB/PIAUI Nº 17199)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 12 de maio de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

12.77. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002518-31.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 25º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: JAMES RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 12 de maio de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

12.78. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0010757-53.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 22º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu: DANTE MAXMILLES SILVA PEREIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 12 de maio de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

12.79. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0028548-74.2013.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: IRINEU CARLOS MENDES DE OLIVEIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 12 de maio de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

12.80. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007333-08.2014.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: JOÃO MARCOS DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 12 de maio de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

12.81. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0011051-91.2006.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOAO PAULO BORGES DA SILVA, FRANCISCO DE ASSIS BATISTA DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 12 de maio de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

12.82. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002817-66.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: ROBERTO SILVA CAMPOS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 12 de maio de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

12.83. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003332-67.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: RAIMUNDO NONATO SOUSA CORREIA, JOSÉ WELLINGTON PEIXOTO DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 12 de maio de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

12.84. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007292-65.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DO 10º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: LUDIVAL FERREIRA DO REGO JUNIOR

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 12 de maio de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

12.85. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002151-36.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 3º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PI

Advogado(s):

Réu: JOSE LARILSON MARTINS LIMA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 12 de maio de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

12.86. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0019619-18.2014.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: ANDERSON CARVALHO DA SILVA, FRANCISCO BRUNO DE CARVALHO ANTÃO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 12 de maio de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

12.87. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0012325-12.2014.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DA POLINTER DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: CRISTIANO PEREIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 12 de maio de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

12.88. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000915-44.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DELEGACIA DO 10º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA-PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSÉ ANDREISON CAVALCANTE DE SOUSA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 12 de maio de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

12.89. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002126-86.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: RAY SHANDY CAMPELO LOPES

Advogado(s): RAIMUNDO JOSÉ ARAUJO DE LIMA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10780)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 12 de maio de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

12.90. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0011982-11.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 23º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: FLÁVIO CONCEIÇÃO BRANDÃO CORTEZ

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 12 de maio de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

12.91. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0014263-71.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 10º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu: CLENILSON ALVES, JOSÉ ANDREISON CAVALCANTE DE SOUSA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 12 de maio de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

12.92. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0022098-18.2013.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE 3º DISTRITO POLICIAL

Advogado(s):

Réu: OCIMAR DE SOUSA LEITE

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 12 de maio de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

12.93. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0022633-10.2014.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 22º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu: MARCONDES DE SALES FELIX

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 12 de maio de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

12.94. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0013573-08.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER -PI

Advogado(s):

Réu: JOAO VICTOR DE SOUSA DUARTE, JOATAN DE SOUSA GOMES VIANA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUI Nº), PAULO GERMANO MARTINS ARAGÃO(OAB/PIAUI Nº 5128)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 12 de maio de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

12.95. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0016253-68.2014.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: DELEGACIA DO 7º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu: ALLYSSON FERNANDES DE SOUSA BARROS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 12 de maio de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

12.96. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0028729-41.2014.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: DELEGACIA DO 12º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA -PIAUI

Advogado(s):

Indicado: MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA, JOSE LAERCIO DA COSTA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 12 de maio de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

12.97. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007670-21.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: EDILSON DA SILVA SOUSA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 12 de maio de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

12.98. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002557-86.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: DELEGACIA DE POLÍCIA INTERESTADUAL - POLINTER

Advogado(s):

Réu: MARIA ROSÂNGELA FARIAS DA SILVA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que

disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 12 de maio de 2021

VICTOR PARENTES DOURADO SANTOS

Analista Judicial - 3490

12.99. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007173-07.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA INTERESTADUAL - POLINTER

Advogado(s):

Réu: JARDEL CARDOSO DE SOUSA OLIVEIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 12 de maio de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

12.100. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0022627-03.2014.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DA POLINTER DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: KELSON PEREIRA BARROS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 12 de maio de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

12.101. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002472-37.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: CARLOS ALBERTO MIRANDA, JANIO CELIO SOARES FEITOSA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 12 de maio de 2021

VICTOR PARENTES DOURADO SANTOS

Analista Judicial - 3490

12.102. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002845-34.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA INTERESTADUAL - POLINTER

Advogado(s):

Réu: BRUNO LEONARDO DA CRUZ

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o

consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 12 de maio de 2021

VICTOR PARENTES DOURADO SANTOS

Analista Judicial - 3490

12.103. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001996-33.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 11º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu: WALTER EMANUEL MENDES

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 12 de maio de 2021

VICTOR PARENTES DOURADO SANTOS

Analista Judicial - 3490

12.104. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0013248-33.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 3º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu: JAMILTON PEREIRA DA SILVA, ANTONIO VINICIUS SOARES RUFINO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 12 de maio de 2021

VICTOR PARENTES DOURADO SANTOS

Analista Judicial - 3490

12.105. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0012440-62.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA -PIAUI

Advogado(s):

Réu: MAURÍCIO VIEIRA SOARES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 12 de maio de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

12.106. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0023942-95.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 25º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu: JOSUE ALVES DA SILVA, CLEMILSON FERREIRA ANDRADE

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 12 de maio de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

12.107. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003677-04.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Indiciado: JOÃO LOPES BARBOSA NETO

Advogado(s): JOSE MARIA GOMES DA SILVA FILHO(OAB/PIAUI Nº 6704)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 12 de maio de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

12.108. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002643-91.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: ANTONIA EMANUELLE PEREIRA DE CASTRO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 12 de maio de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

12.109. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0015492-71.2013.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 22º DISTRITO POLICIAL

Advogado(s):

Réu: MARCONI DE SALES FELIX, FRANCISCO DAS CHAGAS EMILIANO DE SOUSA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 12 de maio de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

12.110. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0011215-22.2007.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGADO DO 12. DISTRITO POLICIAL DE TERESINA, MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: MARCOS AUGUSTO LOPES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 12 de maio de 2021

Analista Judicial

12.111. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0014388-15.2011.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO VICENTE GONÇALVES LIRA, FRANCISCO SOARES BARBOSA NETO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 12 de maio de 2021

Analista Judicial

12.112. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0018881-40.2008.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOAO VIEIRA DE SOUSA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 12 de maio de 2021

Analista Judicial

12.113. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0027885-75.2009.8.18.0008

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ZELINETE ALVES LOPES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 12 de maio de 2021

Analista Judicial

12.114. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0025581-27.2011.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 12 de maio de 2021

Analista Judicial

12.115. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0025177-86.2008.8.18.0008

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: PATRÍCIA DE SOUSA DIAS, LEONARDO GONCALVES FEITOSA

Advogado(s): MARIA DOS REMÉDIOS SOUSA L. BEDRAN(OAB/PIAÚI Nº 1967)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 12 de maio de 2021

Analista Judicial

12.116. DECISÃO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0004534-79.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Indiciante: DELEGACIA DO 11º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: LUKAS FRANCISCO SILVA ARAÚJO, MARCOS VINICIUS DE OLIVEIRA SOUSA

Advogado(s): ANTÔNIO MARCOS RIPARDO DE CASTRO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 18475)

"[...] Ante o exposto, INDEFIRO os pedidos de relaxamento/revogação das prisões de LUKAS FRANCISCO SILVA ARAÚJO e MARCOS VINICIUS DE OLIVEIRO SOUSA, por não reconhecer qualquer ilegalidade na segregação dos denunciados e porque se encontram presentes os requisitos legais que autorizaram a manutenção da referida medida, nos termos dos arts. 312 e 313 do Código de Processo Penal. Intimem-se. Cumpra-se."

12.117. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0003142-07.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA NÚCLEO DO JÚRI

Advogado(s):

Réu: JEREMIAS OLIVEIRA NASCIMENTO

Advogado(s): DARCIO RUFINO DE HOLANDA(OAB/PIAÚI Nº 3529)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 12 de maio de 2021

MARIA NUNES SOARES

Analista Judicial - 408990-1

12.118. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0003822-26.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO 14ª PROMOTORIA

Advogado(s): RAFAEL FONTINELES MELO(OAB/PIAÚI Nº 13118)

Réu: ANTONIO CARLOS PEREIRA DE SOUSA

Advogado(s): RAFAEL DA SILVA RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 10895)

DESPACHO:

Visto em despacho.

Assiste razão ao Defensor Público quanto à necessidade de chamamento do feito à ordem. Com efeito, o acusado tem advogado habilitado nestes autos para defendê-lo na pessoa do Dr. RAFAEL DA SILVA RODRIGUES.

Assim sendo, chamo os autos à ordem e via de consequência, declaro sem efeito o despacho datado do dia 13 de abril de 2021, através do qual foi determinada a intimação do acusado para a constituição de advogado para defendê-lo.

Providencie-se a vinculação neste feito, do nome do advogado já habilitado para fazer a defesa do acusado.

Inclua-se este feito em pauta de julgamento do 2º Tribunal do Júri da Comarca de Teresina, Piauí, observando-se a ordem de prioridade estabelecida pelo art. 429 do Código de Processo Penal.

Cumpra-se.

TERESINA, 11 de maio de 2021

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA

12.119. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0003909-45.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI

Advogado(s):

Réu: LUAN DE SOUSA SANTOS

Advogado(s): ARTHUR MOURA DUARTE PIMENTEL(OAB/PIAUI Nº 16688), STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO(OAB/PIAUI Nº 3899)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 12 de maio de 2021

MARIA NUNES SOARES

Analista Judicial - 408990-1

12.120. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0018209-27.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Declarante: JOAO LUIS ALVES

Advogado(s): LAURIANO LIMA EZEQUIEL(OAB/PIAUI Nº 6635), JOANA D ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL(OAB/PIAUI Nº 1606), NAIARA MENDES DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 6742)

Declarado: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRT DA 22 REGIAO - ASTRA 22

Advogado(s):

SENTENÇA: Vistos, etc. O Código de Processo Civil prevê, em seu Art. 485, III, a possibilidade de extinção do processo sem julgamento de mérito pela deserção do mesmo, nos seguintes termos: Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: (?) III - por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias; Ainda segundo o mesmo artigo, em seu parágrafo primeiro, estabelece que, neste caso, deve ser a parte autora intimada para que supra a falta de manifestação, litteris: § 1º Nas hipóteses descritas nos incisos II e III, a parte será intimada pessoalmente para suprir a falta no prazo de 5 (cinco) dias. Assim, foi determinada a intimação da parte autora pessoalmente por despacho de fl. 115, tendo passado in albis prazo para manifestação fl. 119. Destarte, com fundamento no artigo 485, inciso II do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito e determino o arquivamento dos autos, para que produza os jurídicos e legais efeitos, assim como as necessárias e devidas anotações. Custas pela parte autora. Int. Cumpra-se.

12.121. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0028893-74.2012.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO GERLANE LIMA DA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA: Isto posto, nos termos dos arts. 107, inc. IV, 109, inc. IV, ambos do Código Penal, e do art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO, ex officio, a extinção da pretensão punitiva por parte do Estado em relação ao réu FRANCISCO GERLANE LIMA DE SOUSA, e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. Encaminham-se a arma e as munições apreendidas (vide fls. 08 dos Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 10/05/2021, às 22:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31464131 e o código verificador 53395.DA045.002A8.3C30A.BA759.3B4CF. autos eletrônicos) ao Comando do Exército, para adoção das medidas necessárias, nos termos do art. 25 da Lei Federal n. 10.826/03. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. TERESINA, 10 de maio de 2021. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.122. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0004298-64.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: PEDRO FERREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 5636)

Suzana Rodrigues de Holanda, Analista Judicial da 3ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito, desta Jurisdição, Dr. JOÃO ANTONIO BITTENCOURT BRAGA NETO, INTIMA o advogado para, no decêndio legal, apresentar resposta à acusação nos autos da ação penal em epígrafe. Teresina/PI, 12/05/2021. Eu, Suzana R. de Holanda, Analista Judicial, o digitei.

12.123. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0005002-43.2020.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: RYCHARD OLIVEIRA RODRIGUES, JACKSON OLIVEIRA RODRIGUES, JOAQUIM VITOR SANTOS ALVARENGA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 3ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JACKSON OLIVEIRA RODRIGUES**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 12 de maio de 2021 (12/05/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.124. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007290-62.2000.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: C.R.CONSTRUÇOES LTDA

Advogado(s): FRANCISCO BORGES SAMPAIO JUNIOR (OAB/PIAÚI Nº 2217), PATRICIA CRISTINA LESSA FRANCO (OAB/PIAÚI Nº 3164)

Réu: MUNICIPIO DE TERESINA-PI

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 12 de maio de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

12.125. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028374-02.2012.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): JOSE ACELIO CORREIA(OAB/PIAÚI Nº 1173/80)

Executado(a): GABRIEL FRANCISCO DE LIMA

Advogado(s):

DESPACHO:

Não havendo pedidos pendentes de apreciação, arquivem-se o autos com baixa na distribuição.

12.126. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009928-48.2012.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (EMPRESA DO GRUPO BRADESCO S/A)

Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 3454/01)

Requerido: ALEX SANDRO PEREIRA DE SALES

Advogado(s): EVILASIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ(OAB/PIAÚI Nº 7048)

DESPACHO: Da leitura do Acórdão proferido nos autos do Agravo de Instrumento nº 21018.0001.000201-3, acostados através de id 31464701, percebe-se que o recurso não foi conhecido pelo TJPI. Dando regular prosseguimento ao feito, verifica-se que o pleito reconvenicional foi extinto através da decisão de fls. 151/151v, contra a qual não se noticia nenhum recurso. Assim, à serventia para certificar acerca do cumprimento da decisão de fls. 140/143 pela parte autora, cujo prazo foi prorrogado através do despacho de id 18112273. Após, façam-se os autos imediatamente conclusos. Ressalte-se que a análise deste feito se fez necessária por determinação do douto Corregedor Geral de Justiça, através de Despacho proferido nos autos da Correição 2020, recomendando-se, assim, cumprimento imediato.

12.127. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0004499-47.2005.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: DELCIO MARTINS LIMA

Advogado(s): NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER(OAB/PIAÚI Nº 2953)

Requerido: CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA TROPICAL LTDA

Advogado(s): GEORGE HENRIQUE MEDINA PRADO(OAB/PIAÚI Nº 241)

DESPACHO: Vistos, Intime-se as partes para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre honorários da perícia de fls. 310/312 e requerer o que entender de direito. Intimações e Expedientes Necessários. Cumpra-se. TERESINA, 4 de março de 2021 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.128. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Cartório 4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0013664-98.2017.8.18.0140

Classe: Restauração de Autos

Requerente: JOSE DE MORAES VERDAS, COMERCIAL CID LTDA.

Advogado(s): ANNA VITORIA ALCANTARA FEIJO(OAB/PIAÚI Nº 5337), VINICIO KALID ANTONIO(OAB/MINAS GERAIS Nº 57527)

Requerido: NORSANORDESTE REFRIGERANTES S/A

Advogado(s): MARCELO BELTRAO DA FONSECA(OAB/SÃO PAULO Nº 186461), DANIEL LOPES REGO(OAB/PIAÚI Nº 345001)

DESPACHO fl.2223:"(...)... Cumpridas as diligências acima determinadas, intimem-se as partes para informarem se desejam produzir alguma outra prova."

12.129. SENTENÇA - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004892-49.2017.8.18.0140

Classe: Monitoria

Autor: MACEDO FORTES EMPREENDIMENTOS LTDA

Advogado(s): CAROLINE TERTO FORTES RAPOSO(OAB/PIAÚI Nº 10412)

Réu: DANNY SENA DE OLIVEIRA**Advogado(s):**

DISPOSITIVO:

Isso posto, rejeito os embargos à ação monitória o pedido da parte autora, assim, restando constituído, de pleno direito, o título executivo judicial, no valor de R\$ 13266, 59 (treze mil duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta e nove centavos) (art. 702, §8º, do CPC).

Dito valor deverá ser acrescido dos encargos contratuais previstos, até o efetivo pagamento.

Condeno a parte embargante ao pagamento das custas sucumbenciais e honorários advocatícios que fixo os honorários advocatícios no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Contudo, defiro neste ato do benefício da gratuidade judiciária ao embargante (art. 99, §3º, do CPC), ficando tal cobrança suspensa em razão do disposto no art. 98, §3º, do CPC.

Certificado o trânsito em julgado, intime-se a parte executada, através de seu(s) procurador(es) para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Caso não haja procurador constituído nos autos, intime-se o próprio executado, pessoalmente, via correios, com Aviso de Recebimento (AR).

Fica desde já estabelecido que o não pagamento no prazo implicará acréscimo de multa e honorários advocatícios (ambos no percentual de 10%), na forma do §1º do art. 523, do CPC. Em caso de pagamento a menor, referido percentual incidirá apenas sobre o saldo devedor restante, conforme o §2º do mesmo dispositivo legal. Observe-se que o mero oferecimento de garantia em juízo, sem pagamento imediato do débito ou parcela deste, não afastará a incidência das multas e dos honorários advocatícios mencionados.

No caso de lavratura do auto de penhora e avaliação intime-se o executado na pessoa de seu advogado, via DJ/PI. Caso não haja procurador constituído nos autos, intime-se o próprio executado, pessoalmente, via correios, com Aviso de Recebimento (AR).

Observe-se que, escoado o prazo para pagamento, se iniciará, independente de nova intimação ou penhora, o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar impugnação ao cumprimento de sentença, na forma do art. 525, do CPC.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se

12.130. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0004932-07.2012.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Requerente:** JOSE UBIRACI NUNES DE MIRANDA**Advogado(s):** FERDINAND DE JESUS DA CUNHA FREITAS JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 6494)**Requerido:** PORTAL EMPREENDIMENTOS LTDA**Advogado(s):**

DESPACHO: Defiro o pedido formulado em id 3036678735002. Assim, já recolhidas as custas processuais cabíveis, desarquivem-se os autos, intimando-se em seguida a parte interessada para requerer o que lhe aprouver.

12.131. DECISÃO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0020022-50.2015.8.18.0140**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária**Requerente:** BANCO ITAÚCARD S/A.**Advogado(s):** ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 15778), JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 156187), ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 15770), NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911), GEORGIA BELEM FEIJAO(OAB/PIAÚI Nº 10607)**Requerido:** PEDRO GOMES DE CASTRO**Advogado(s):** GILSON ALVES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 12468)

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: [...] Ante tais fatos, concedo a liminar requerida, para determinar a busca e apreensão liminar do veículo descrito na exordial, devendo constar do mandado a sua descrição completa, além de se consignar a faculdade de o réu purgar a mora durante o prazo de resposta, pagando a integralidade da dívida pendente (art. 3º, §2º, do Decreto-Lei nº 911/1969). Expeça-se o competente mandado de busca e apreensão, a ser cumprido com a urgência necessária e com as cautelas legais. Após a efetivação da medida, façam-se os autos conclusos para a apreciação dos postulados pendentes.

12.132. SENTENÇA - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0004040-69.2010.8.18.0140**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária**Requerente:** AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A**Advogado(s):** RODRIGO ANDRÉ DE LIMA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 6023), JOSE LUIS MELO GARCIA(OAB/PIAÚI Nº 4480)**Requerido:** CLEITOMAR PAZ DOS SANTOS**Advogado(s):** MARCOS LUIZ DE SÁ RÉGO(OAB/PIAÚI Nº 3083)

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: [...] Ante o acima exposto, com fulcro no art. 1.022 do CPC, conheço dos presentes embargos, para lhes negar provimento. No mais, cumpra-se a sentença atacada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

12.133. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0024574-05.2008.8.18.0140**Classe:** Execução de Título Extrajudicial**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A**Advogado(s):** JOSE ACELIO CORREIA(OAB/PIAÚI Nº 1173/80), DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAÚI Nº 7847-A)**Executado(a):** MARIA DOS REIS VIVEIROS DA SILVA ABREU**Advogado(s):**

DESPACHO:

Defiro o pedido de busca por veículos de propriedade do executado, via sistema RENAJUD.

Após o cumprimento da diligência, manifeste-se o exequente no prazo de dez dias.

12.134. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0004242-51.2007.8.18.0140**Classe:** Monitória**Autor:** B. SOUSA E CIA LTDA**Advogado(s):** JOSE AUGUSTO NUNES NETO(OAB/PIAÚI Nº 4994), ADEMAR BASTOS GONÇALVES(OAB/PIAÚI Nº 1456)**Réu:** ELITE TRANSPORTES E MUDANÇAS LTDA, FRANCISCO DE ASSIS CASTRO REGO, MARIA FERREIRA CASTRO RÉGO**Advogado(s):**



DESPACHO:

Compulsando os autos, verifica-se que decorreu prazo superior ao requerido pela parte autora em petição de id 3039123095002.

Desse modo, intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, para cumprir com o que fora outrora determinado, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 485, III e §1º, do CPC).

12.135. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008514-64.2002.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: AMBEV-COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS FILIAL TERESINA

Advogado(s): CAIO MARCELO GREGOLIN SAMPAIO(OAB/SÃO PAULO Nº 317046), ROSELY CRISTINA MARQUES CRUZ(OAB/SÃO PAULO Nº 178930), ALESSANDRA VIEIRA DA CUNHA MOURA FÉ(OAB/PIAUI Nº 4874), DOUGLAS ALVES VILELA(OAB/SÃO PAULO Nº 264173)

Executado(a): C.A.DO P.TENORIO FILHO MEE

Advogado(s):

DESPACHO:

Compulsando os autos, verifica-se que decorreu prazo superior ao requerido pela parte autora em petição de id 3037927185001 para a apresentação do documento requisitado no despacho de id 27952563.

Desse modo, intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, para cumprir com o que fora outrora determinado, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 485, III e §1º, do CPC).

12.136. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022060-45.2009.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUI Nº 1962), JOAO PEDRO DE MACEDO(OAB/PIAUI Nº 1174)

Executado(a): MARIA ENEIDA DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO:

Compulsando os autos, verifico que foi proferido despacho por este Juízo, cujo descumprimento foi certificado pela serventia (id 28978958).

Desse modo, intime-se a parte autora pessoalmente para requerer o que entender cabível, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 485, III e §1º, do CPC).

12.137. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0016061-82.2007.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado(s):

Executado(a): FRANCISCO DE ASSIS COSME (ARMAZEM NORDESTE)

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 12 de maio de 2021

MARTA MARIA MARQUES PEREIRA

Analista Judicial - 4081784

12.138. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009412-38.2006.8.18.0140

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS

Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 3047)

Executado(a): BANCO FIAT S.A

Advogado(s): MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUI Nº 4117-A)

ATO ORDINATÓRIO: Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

12.139. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027741-20.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSE SILVA DOS SANTOS

Advogado(s): GABRIEL DE ANDRADE PIEROT(OAB/PIAUI Nº 9071)

Réu: BANCO VOLKSWAGEN S.A

Advogado(s): MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 20397)

De ordem, intimo as partes, por seus patronos, para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem sobre o teor do Acórdão acostado aos autos, requerendo o que entenderem de direito.

12.140. DECISÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0003321-43.2017.8.18.0140

Classe: Alvará Judicial**Requerente:** FRANCISCO RYAN SILVA CARVALHO, FRANCISCO GABRIEL DA SILVA CARVALHO**Advogado(s):** MARCOS ANTONIO ALVES DE ANDRADE(OAB/PIAÚÍ Nº 5397)**Requerido:** FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO DA SILVA**Advogado(s):**

4. O pedido em apreço deve ser acolhido, posto que já houve sentença reconhecendo o direito dos requerentes a receberem os valores objeto da ação. Ademais, restou devidamente esclarecido o motivo da não efetivação do alvará anteriormente expedido, pois sendo um dos beneficiários maior de idade, deve ser expedido um alvará específico em nome dele. 5. Portanto, a parte autora deverá devolver o alvará judicial anteriormente expedido, entregando-o na Secretaria da Vara, a fim de que seja certificada a devolução do referido alvará e do selo de autenticidade. 6. Desse modo, DEFIRO a nova expedição de alvarás judiciais, da seguinte forma: um tendo como beneficiário FRANCISCO RYAN SILVA CARVALHO, ainda menor de idade, com a observação de que sua genitora JOSIANE CUNHA DA SILVA poderá sacar/levantar perante a Caixa Econômica Federal, o valor pecuniário depositado representando o menor, e outro tendo como beneficiário exclusivamente FRANCISCO GABRIEL DA SILVA CARVALHO, o qual já atingiu a maioridade. 7. Deverá a parte requerente devolver, no prazo de 30 dias, o original do alvará anteriormente expedido em Secretaria, até porque encontra-se selado, com selo do TJPI. 8. Recomendo à Secretaria atenção para, quando enviar os autos ao Gabinete, tenha o cuidado de alterar o Status no sistema Themis, pois em razão de encontrar-se com o Status "Baixado", não foi possível identificar este processo nas estatísticas dos sistemas, o que pode ocasionar atraso na apreciação dos pedidos. 9. Ressalte-se que o Tribunal de Justiça adotou o regime de Plantão Extraordinário, portanto, a análise dos processos tem sido de maneira virtual, o que torna imprescindível a correta atualização nos sistemas informatizados, inclusive dos Status dos processos. Cumpra-se com a urgência e prioridade que o caso requer

12.141. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0007308-73.2006.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Requerente:** MARGARIDA CARDOSO SANTOS**Advogado(s):** RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAÚÍ Nº 3047)**Requerido:** BANCO DO BRASIL S/A**Advogado(s):** NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAÚÍ Nº 8202-A), LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB/PIAÚÍ Nº 9814)

Retire o Alvará Judicial na Secretaria, em nome do advogado da parte autora, Dr. RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS (OAB/PI 3047)

12.142. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0012728-98.2002.8.18.0140**Classe:** Execução de Título Extrajudicial**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., LENA ALMENDRA FREITAS MENDES DE CARVALHO**Advogado(s):** HEMINGTON LEITE FRAZAO(OAB/PIAÚÍ Nº 8023), DIOGO ELVAS FALCAO OLIVEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 6088), FRANCISCO BORGES SAMPAIO JUNIOR (OAB/PIAÚÍ Nº 2217)**Executado(a):** PETIT MARCHE LTDA**Advogado(s):** MARCELA TAVARES SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 3931)

Considerando as informações contidas no Ofício n.º 962/2020 prestadas pelo

4.º Cartório de Ofício de Notas e Registro de Imóveis, determino que sejam cumpridos os

itens 1 e 2 do referido documento, com exceção da assinatura do proprietário, pois o

mesmo é falecido, conforme a certidão de óbito constante na Petição Eletrônica 5006.

Ademais, esta ação foi ajuizada justamente para suprir quaisquer atos que

dependessem da vontade do executado!!!! É pra isso que a justiça existe, senhora Tabeliã

do 4.º Ofício de Notas!

Esclareço que cabe à arrematante cumprir todas as obrigações exigidas por

lei, para regularização do imóvel arrematado, desde que não inviabilizem o cumprimento da

Carta de Arrematação, que expressa uma ordem definitiva do Poder Judiciário.

Intimem-se

12.143. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0006977-91.2006.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Requerente:** MANOEL IVAN ALVES DE OLIVEIRA**Advogado(s):** MARTIM FEITOSA CAMELO (OAB/PIAÚÍ Nº 2267), FERNANDA DE ARAUJO CAMELO(OAB/PIAÚÍ Nº 5378)**Requerido:** BANCO CRUZEIRO DO SUL**Advogado(s):** NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAÚÍ Nº 8202-A)

Intime-se o exequente para ciência dos cálculos da contadoria judicial (fl.224).

Em caso de concordância, deve o mesmo habilitar-se dentre os credores, nos

autos da Ação de Falência (Processo n.º 1071548-40.2015.8.26.0100), em curso na 2.ª

Vara de Falências e Recuperações Judiciais, da Comarca de São Paulo, na forma dos

artigos 9.º e 10, da Lei n.º 11.101/2005.

Considerando que a executada está em estado de falência, deixo de cobrar as

custas deste processo.

Cumprido este despacho, arquivem-se os autos com baixa.

12.144. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0013485-14.2010.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Requerente:** DELMAR DA SILVA OLIVEIRA**Advogado(s):** HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚÍ Nº 4344)**Requerido:** BANCO FICSA S.A**Advogado(s):** PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intimação da parte beneficiária para no prazo de 05 dias informar os dados bancários para fins de que seja confeccionado Alvará Judicial

determinado judicialmente, nos termos da Ofício Circular Nº85/2020,PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, datado de 02/04/2020.

TERESINA, 12 de maio de 2021

Maria Clara Araújo Ferreira
Estagiário(a) - 30146

12.145. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008449-64.2005.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS

Advogado(s): FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO (OAB/PIAÚI Nº 2734)

Requerido: CONSTRUTORA ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO

Advogado(s): LARISSA MENDES RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 5631), APOENA ALMEIDA MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 3444)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.146. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024170-41.2014.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado(s): CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ(OAB/PIAÚI Nº 12011), PAULO ROBERTO GONÇALVES MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 5018)

Requerido: FLÁVIO PEREIRA DANTAS

Advogado(s): LUIZ ALBERTO FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 12001), LAERCIO WELLTON LUSTOSA BRASIL(OAB/PIAÚI Nº 9580)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal:art.152,VI do CPC)

Intimação da parte beneficiária para no prazo de 05 (cinco) dias informar o valor depositado em conta judicial, bem como os dados bancários para fins de que seja confeccionado Alvará Judicial determinado judicialmente, nos termos da Ofício Circular Nº85/2020,PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, datado de 02/04/2020.

TERESINA, 12 de maio de 2021

Maria Clara Araújo Ferreira

Estagiário(a) - 30146

12.147. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015954-09.2005.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO FINASA S/A ATUA CONTINENTAL BANCO S/A

Advogado(s): JIMMY SOSSESTRES RANYER COSTA SÁ(OAB/PIAÚI Nº 6531)

Requerido: ROSA VIEIRA DE LIMA CARVALHO

Advogado(s): JOSÉ TELES VERAS(OAB/PIAÚI Nº 2021)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento n.º 020/2014, da CGJ/PI)

Intimação da parte ré para no prazo de 05 (cinco) dias informar os dados bancários para fins de que seja confeccionado Alvará Judicial determinado judicialmente, nos termos da Ofício Circular Nº85/2020,PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, datado de 02/04/2020.

TERESINA, 12 de maio de 2021

Maria Clara Araújo Ferreira

Estagiário(a) - Mat. nº 30146

12.148. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0001794-22.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ROBERTO CLEITON DOS SANTOS

Advogado(s): FERNANDO JOSE DE ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 7401)

DESPACHO:

Considerando que a denúncia já fora recebida, DESIGNO, para o dia **30/06/2021, às 09:00** horas a realização da audiência de instrução e julgamento por videoconferência.

Caso restem dúvidas, deverá a vítima/testemunha/acusado entrar em contato com esta Unidade através do Telefone: **(86) 98884.9842** (ligação ou whatsapp), a fim de ser informada sobre todos os detalhes da novel audiência por videoconferência, a forma de sua participação, o fornecimento do link da audiência que realizar-se-á pela plataforma TEAMS.

12.149. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

1ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0004864-13.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Advogado(s):

Réu: ISAIAS ALVES

Advogado(s): FRANCISCO SOBRINHO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11119)

DESPACHO:

DESPACHO

R. hoje.

Vistos em despacho.

O acusado ISAIAS ALVES, através de seu advogado constituído, requer a instauração do incidente de insanidade mental, alegando haver dúvidas quanto a sua sanidade mental, pelo que determino a instauração do referido incidente, o qual será autuado em apartado.

Nomeio curador do réu seu advogado, o qual servirá sob o compromisso de seu grau, e determino a suspensão do processo principal, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prazo para a conclusão do incidente pelos peritos.

Os peritos serão designados pelo Diretor do Hospital Estadual Areolino de Abreu, nesta cidade, os quais serão compromissados e marcarão a data para exame, devendo o réu ser intimado para comparecer na data marcada.

Intime-se as partes para, no prazo de 03 (três) dias, apresentarem os quesitos.

Após a apresentação do laudo, dê-se vista às partes para se manifestarem, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

Intimações e expedientes necessários.

Cumpra-se.

TERESINA, 5 de fevereiro de 2021

Documento assinado eletronicamente por LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz(a), em 09/02/2021, às 13:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31000342 e o código verificador 9D24D.459AF.998A1.1974A.FEF1F.C9D11.

LUIZ DE MOURA CORREIA

Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.150. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0003150-86.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: EDMAR WESBEY DE OLIVEIRA SILVA

Advogado(s): KLEBER MENDES PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 4798)

DESPACHO:

Tendo em vista que a audiência anteriormente marcada não se realizou e que não há data mais próxima desimpedida, designo o dia de **06/07/2021, às 11:00 horas**, para a audiência de instrução e julgamento, ocasião em que serão ouvidas a vítima, se for o caso, as testemunhas da acusação e da defesa, bem como realizado o interrogatório do réu e oferecidas alegações finais (art. 400 do CPP).

Caso restem dúvidas, deverá a vítima/testemunha/acusado entrar em contato com esta Unidade através do Telefone: **(86) 98884.9842** (ligação ou whatsapp), a fim de ser informada sobre todos os detalhes da novel audiência por videoconferência, a forma de sua participação, o fornecimento do link da audiência que realizar-se-á pela plataforma TEAMS.

12.151. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0005659-53.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JAILSON ROSA DA SILVA

Advogado(s): STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 3899)

DESPACHO:

O réu apresentou resposta à acusação, alegando, em sede de preliminar, a inépcia da denúncia.

Cediço que para a persecução da ação penal é necessário o preenchimento das condições da ação, quais sejam, a possibilidade jurídica do pedido, o interesse de agir e a justa causa. Segundo a doutrina, essas condições são as conhecidas condições específicas de procedibilidade.

No caso em análise, contrariamente ao entendimento do defensor do réu, entendendo estarem presentes todas essas condições.

O fato narrado configura um fato típico e ilícito. A providência requerida pelo MP é viável, pois ela é prevista em nosso ordenamento jurídico. O interesse de agir está presente, haja vista o uso correto das vias jurisdicionais inerente ao processo penal, a sua utilidade sua persecução para o fim que se presta e a adequação à causa. Por fim, patente a justa causa, pois existem nos autos elementos sérios, idôneos, mostrando que aconteceu uma infração penal e indícios razoáveis de sua autoria, suficientes para o recebimento da denúncia, pois, nesse momento, há mero juízo de prelibação.

Assim sendo, rejeito a preliminar de inépcia da denúncia.

No caso presente, não vislumbro a possibilidade da aplicação do art. 397 do CPP.

Tendo em vista que não há data mais próxima desimpedida, designo o dia **07 de julho de 2021, às 10:30 horas**, para a audiência de instrução e julgamento, ocasião em que serão ouvidas a(s) vítima(s), se for

o caso, as testemunhas da acusação e da(s) defesa(s), caso arroladas, bem como realizado o interrogatório do réu, e oferecidas alegações finais (art. 400 do CPP).

Caso restem dúvidas, deverá a vítima/testemunha/acusado entrar em contato com esta Unidade através do Telefone: **(86) 98884.9842** (ligação ou whatsapp), a fim de ser informada sobre todos os detalhes da novel audiência por videoconferência, a forma de sua participação, o fornecimento do link da audiência que realizar-se-á pela plataforma TEAMS.

12.152. DECISÃO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0027052-44.2012.8.18.0140

Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude

Exequente: D. V. DE C. S. F.-MENOR

Advogado(s): ARMANO CARVALHO BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 4686)

Executado(a): D. V. DE C. DOS S.

Advogado(s): FRANCISCO ANTONIO DE AGUIAR MEDEIROS(OAB/PIAUÍ Nº 14315)

1. Tendo em vista a Portaria (Presidência) nº 85/2021 -PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 08 de janeiro de 2021, que redefiniu a

lotação dos Juizes Auxiliares, removendo desta Unidade Judiciária o colega Virgílio Madeira Martins Filho, recebo, nesta data, os presentes autos, dando prosseguimento ao feito. 2. Trata-se de ação de execução de alimentos proposta, inicialmente, pelo rito da prisão civil, envolvendo as partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas nos autos. 3. Decretada a prisão civil do executado, efetivada a citada prisão, o demandado foi posto em liberdade em virtude do excesso de prazo, apesar de não ter efetuado a quitação das parcelas em atrasado. 4. Prosseguindo, o exequente pugnou pela conversão do feito em execução por quantia certa, tendo em vista a infrutífera tentativa de pagamento pela via da prisão. 5. Convertido o rito, acorde parecer Ministerial, a parte exequente atualizou o montante da quantia exequenda, colocando no processo as parcelas vencidas após a soltura do requerido. 6. Ocorre que tal atualização foi realizada de forma equivocada, vez que tal viabilidade é possível apenas na execução pelo rito da prisão civil, o que não ocorre mais nestes autos. 7. Assim, chamo o processo à ordem para determinar que o montante executado seja os dos três meses anteriores ao ajuizamento da ação, até a parcela vencida a data da soltura do réu, qual seja, a data de 06/07/2017, devendo a requerente entrar com a ação competente para cobrança do restante do débito. 8. Intime-se a demandante, para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos planilha atualizada do débito, de acordo com o que decidido. 9. Após, conclusos para deliberação. 10. Por fim, determino a migração do processo ao sistema PJE-PI. Expedientes necessários

12.153. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA**Processo nº** 0025918-74.2015.8.18.0140**Classe:** Inventário**Inventariante:** MARLENE BARBOSA RIBEIRO DO VALLE, RACHEL SÉRVIO RIBEIRO SÁ, GERMANO SÉRVIO RIBEIRO DE SÁ, MANOEL SÉRVIO RIBEIRO DE SÁ, MANOEL DIONÍSIO RIBEIRO NETO, ADERSON BARBOSA RIBEIRO SÁ, MARCELO BARBOSA RIBEIRO SÁ, CARMEM SÉRVIO COELHO RIBEIRO DE SA**Advogado(s):** ADERSON BARBOSA RIBEIRO SA FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 12963), KLARA IZABEL RIBEIRO DO VALLE(OAB/PIAÚÍ Nº 10370)**Inventariado:** MARTINHO RIBEIRO DE SA**Advogado(s):**

Vistos, 1. Tendo em vista a Portaria (Presidência) nº 85/2021 -PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 08 de janeiro de 2021, que redefiniu a lotação dos Juizes Auxiliares, removendo desta Unidade Judiciária o colega Virgílio Madeira Martins Filho, recebo, nesta data, os presentes autos, dando prosseguimento ao feito. 2. Intime-se a inventariante, por seu patrono, para, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher o ITCMD, bem como regularizar os débitos e pendências com a Fazenda Federal, sob pena de extinção do processo sem reolucão de mérito, na forma do CPC 485, III. 3. Determino, ainda, a migração dos autos ao sistema PJE-PI. Expedientes necessários.

12.154. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA**Processo nº** 0016421-36.2015.8.18.0140**Classe:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68**Requerente:** ANTONIO CARLOS SOUSA SILVA**Advogado(s):** GERMANA MELO BEZERRA DIOGENES PESSOA(OAB/PIAÚÍ Nº 11352)**Requerido:** JOSE CARLOS BARBOSA DA SILVA**Advogado(s):** SERGIO BARROS DE ANDRADE(OAB/MARANHÃO Nº 11767)**Vistos, Exaurida a instância, indefiro os requerimentos de protocolos eletrônicos 5005 e 5010, determinando, assim, o arquivamento dos autos, com as anotações devidas. Expedientes necessários****12.155. SENTENÇA - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA****Processo nº** 0001228-83.2012.8.18.0140**Classe:** Execução de Alimentos Infância e Juventude**Exequente:** M.V. DE O.(MENOR)**Advogado(s):** ARMANO CARVALHO BARBOSA(OAB/PIAÚÍ Nº 4686-B)**Executado(a):** A. A. DE S.**Advogado(s):** AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 4640)

Vistos, etc., 1. Tendo em vista a Portaria (Presidência) nº 85/2021 -PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 08 de janeiro de 2021, que redefiniu a lotação dos Juizes Auxiliares, removendo desta Unidade Judiciária o colega Virgílio Madeira Martins Filho, recebo, nesta data, os presentes autos, dando prosseguimento ao feito. 2. Trata-se de ação de Execução de alimentos envolvendo as partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas nos autos. 3. Decretada e cumprida a prisão civil do executado (fls. 72), as partes apresentaram avença, devidamente homologada pelo Juízo, acorde parecer Ministerial, como se infere da decisão de fls. 116. 4. Ocorre que, a dita decisão sobrestou o feito por 69 meses (até o mês de setembro de 2022), situação impossível, por força da regra inserta no CPC 313, § 4º. Assim, chamo o processo à ordem para julgar extinta a execução naquilo que relativa à quantia exequenda devidamente satisfeita, facultado à exequente a propositura de nova ação para cobrança daquilo que lhe sobeja, na hipótese de inadimplemento de qualquer das parcelas vincendas. 5. Sem custas. P.R.I.C. Após, certificado o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos.

12.156. SENTENÇA - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA**Processo nº** 0023586-71.2014.8.18.0140**Classe:** Inventário**Inventariante:** JOSE RAIMUNDO CAMPOS**Advogado(s):** MAX VINICIUS FONTENELE ROCHA(OAB/PIAÚÍ Nº 8032), JANIO DE BRITO FONTENELLE(OAB/PIAÚÍ Nº 2902)**Inventariado:** PEDRO MANOEL CAMPOS**Advogado(s):**

Vistos, 1. Tendo em vista a Portaria (Presidência) nº 85/2021 -PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 08 de janeiro de 2021, que redefiniu a lotação dos Juizes Auxiliares, removendo desta Unidade Judiciária o colega Virgílio Madeira Martins Filho, recebo, nesta data, os presentes autos, dando prosseguimento ao feito. 2. Trata-se de ação de inventário dos bens deixados por falecimento do Sr. Pedro Manoel Campos, onde figuram como meeira, a senhora Rita Maria da Conceição, e como herdeiros, o inventariante, Sr. José Raimundo Campos, bem como o Sra. Maria das Graças Campos dos Santos, o Sr. Francisco Manoel Campos, a Sra. Francisca Maria Campos, a Sra. Maria do Socorro Campos da Silva, a Sra. Joana Paula da Conceição Campos, a Sra. Maria de Jesus Campos da Silva, a Sra. Sheila de Jesus Campos, a Sra. Antônia Maria de Jesus Campos da Silva, o Sr. Marcos Aurélio Campos e a Sra. Luzia Maria Campos, todos devidamente qualificados e representados nos autos. 2. Em ordem o processo e não vislumbrando prejuízo para nenhum dos herdeiros, todos maiores e capazes, nos termos do art. 654 do Estatuto Processual Civil, julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha amigável constante da peça do protocolo eletrônico nº 5009 destes autos de inventário, atribuindo aos nela contemplados, seus respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros. 3. Transitada em julgado esta sentença, seja lavrado o competente formal de partilha, nos termos do CPC 655, expedindo-se, em seguida e sendo o caso, os alvarás referentes aos bens e às rendas por eles abrangidos, intimando-se o fisco para lançamento administrativo do imposto de transmissão e de outros tributos por ventura incidentes. 4. Sem custas. 5. P.R.I.C. Satisfeitas, que sejam, todas as

formalidades legais, arquivem-se os autos.

12.157. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0004027-90.1998.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: ENEDINA MARIA ALMENDRA MARTINS

Advogado(s): ANTONIO LUIZ RODRIGUES FELINTO DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 1067)

Inventariado: FRANCISCO DAS CHAGAS PINTOS MARTINS

Advogado(s):

Vistos, Tendo em vista o teor da certidão de fls. 396, de onde se infere que apesar de devidamente intimada, a inventariante ficou-se inerte, determino a intimação dos demais herdeiros, por seus patronos, para, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrarem seus interesses no feito, dizendo, inclusive, da possibilidade de assumir o cargo de inventariante, sob pena de extinção do processo na forma do CPC 485, §1º. Expedientes necessários.

12.158. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0002512-58.2014.8.18.0140

Classe: Interdição

Interditante: MARIA DE FATIMA DO REGO

Advogado(s): CLODOALDO BENTO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 10986)

Interditando: FRANCISCO JOSE DA SILVA

Advogado(s):

Vistos, Preliminarmente, determino a digitalização do feito e distribuição no sistema PJe. Intime-se a senhora LUCILENE DA SILVA REGO DE PAULA, por seu patrono, para, no prazo de cinco dias, dizer se aceita assumir o encargo de curadora do interditado FRANCISCO JOSÉ DA SILVA, referendando, assim, situação fática existente, a teor do laudo psicossocial constante dos autos. Em caso positivo, determino, desde logo a juntada aos autos de sua certidão de nascimento ou casamento. Intimações e Expedientes necessários.

12.159. SENTENÇA - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0006201-47.2013.8.18.0140

Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude

Exequente: M. C. DA S. C. (MENOR)

Advogado(s): RAFAEL DE MOURA BORGES(OAB/PIAÚI Nº 9483), ANDRE SEVERO CHAVES(OAB/PIAÚI Nº 9521)

Executado(a): L. V. DE C.

Advogado(s): JOAO MARCOS ARAUJO PARENTE(OAB/PIAÚI Nº 11744), JADER MADEIRA PORTELA VELOSO(OAB/PIAÚI Nº 11934)

Vistos, etc. 1. Trata-se de Execução de Alimentos que Maria C. da S. C., menor, representada por sua genitora, Sra. J. da S. P., move contra o Sr. L. V. de C., todos devidamente qualificados e representados nos autos, alegando em síntese, que o executado deixou de cumprir com a obrigação que lhe foi imposta de prestar-lhe alimentos. 2. Decretada a prisão civil do executado (fls. 115/116) e atualizado o débito pela Contadoria do Tribunal de Justiça (fl. 119), as partes entabularam dois acordos consecutivos (fls. 133/134 e 162/164), que foram devidamente homologados e suspenso o processo, como se infere das decisões de fls. 146 e 174. 3. Findo o prazo de suspensão determinado pela decisão de fl. 174, foi expedido ato ordinatório de intimação da exequente que, devidamente intimada, por seu patrono, para manifestar-se acerca do cumprimento do acordo, ficou-se inerte, conforme certidão de fl. 188. 4. Determinada a intimação do executado para requerer o que entendesse de direito (fl. 190), o prazo que lhe foi concedido decorreu in albis. 5. Manifestando-se de forma conclusiva, o órgão Ministerial pugnou pela extinção da execução pela satisfação da obrigação (protocolo eletrônico 5003). É O RELATÓRIO. DECIDO. 6. Tendo em vista a ausência de manifestação das partes acerca da quitação do débito, demonstrando desinteresse no prosseguimento da ação, tenho como satisfeita a obrigação. 7. O artigo 924, II, do Código de Processo Civil dispõe que se extingue a execução quando o devedor satisfaz a obrigação, e o artigo 925 do mesmo diploma legal, por seu turno, determina que a extinção só produz efeito quando declarada por sentença. 8. Diante do acordo homologado e decurso do prazo de suspensão do processo (fls. 174 e 182, respectivamente), bem como ausência de manifestação das partes, quando devidamente intimadas por seus patronos, demonstrando desinteresse no prosseguimento do feito, julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos do CPC 924, II. 9. Sem custas. 10. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações devidas. P.R.I.C

12.160. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0005796-40.2015.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: SAMUEL MORAES ROCHA, KEILA MORAES DE ROCHA, ANA KELLE DE MORAES DE ROCHA

Advogado(s): ARMANO CARVALHO BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 4686-B)

Requerido: FRANCISCO DAS CHAGAS ROCHA

Advogado(s):

Vistos, 1. Recebo o recurso de apelação interposto pelo órgão Ministerial. 2. Intime-se a apelada, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar suas contrarrazões. 3. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Expedientes necessários.

12.161. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0009372-80.2011.8.18.0140

Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude

Requerente: DEBORA ELAINE ANDRADE E SILVA CARVALHO, ANTONIO CARLOS CARVALHO

Advogado(s): MARCELO NUNES DE SOUSA LEAL(OAB/PIAÚI Nº 4450), MARCOS FABRICIO CARVALHO SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 7510), JHON KENNEDY TEIXEIRA LISBINO(OAB/PIAÚI Nº 9670)

Réu:

Advogado(s):

Vistos, 1. Intime-se o executado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a peça objeto do protocolo eletrônico 5007. 2. Após, havendo interesse de incapaz, dê-se vista dos autos ao órgão Ministerial, para, em igual prazo, apresentar parecer cabível. 3. Por fim, determino a migração do processo para o sistema PJE. Expedientes necessários

12.162. SENTENÇA - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0027571-82.2013.8.18.0140

Classe: Alvará Judicial**Requerente:** MARIA DO SOCORRO DA SILVA BASTOS**Advogado(s):** KARLLOS ANASTACIO DOS SANTOS SOARES(OAB/PIAÚI Nº 7827)**Réu:****Advogado(s):**

Vistos etc., 1. Trata-se de ação de alvará judicial proposta, em caráter incidental, pela senhora Maria do Socorro da Silva Bastos, em face do Banco HSBC, ambos devidamente qualificados nos autos. 2. Disse que seu falecido irmão possuía uma conta bancária junto ao banco requerido, tendo aquele falecido. Alegou que o mesmo não possui herdeiros, requerendo o levantamento do possível valor existente na aludida conta. 3. Julgada a ação principal procedente, o requerido ofereceu apelação, esta, julgada também procedente, anulando a sentença a quo, julgando o processo principal sem resolução de mérito, por inépcia da inicial. 4. Assim, e forte no sentido de que ação acessória é sempre dependente do processo principal, a teor do art. 61 do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, por perda de objeto da ação acessória, nos moldes do CPC 485, VI. 5. Sem custas. 6. Certificado o trânsito em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos, com as anotações devidas. P.R.I.C.

12.163. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**Processo nº** 0004116-44.2020.8.18.0140**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos**Indiciante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE**Advogado(s):****Réu:** ANTONIO DJIVAN DA SILVA**Advogado(s):** ANDERSON DE MENESES LIMA(OAB/PIAÚI Nº 7669)**DISPOSITIVO**

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia, pelo que CONDENO o acusado ANTONIO DJIVAN DA SILVA, como incurso nas penas do art. 33, caput da Lei nº 11.343/06.

DOSIMETRIA DA PENA

Em atenção ao mandamento constitucional inserido no art. 5º, XLVI, impõe-se a individualização motivada da pena. Passo a dosá-la, em estrita observância ao disposto pelos arts. 59 e 68, caput, do CP, bem como art. 42 da LAD. Adoto os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade na dosimetria da pena base para o tráfico de drogas nos limites fixados, abstratamente, na Lei. Ainda, a legislação não estabelece parâmetros específicos para o aumento da pena-base pela incidência de alguma circunstância de gravidade, contanto que respeitados os limites mínimo e máximo abstratamente cominados ao delito, constituindo elemento de discricionariedade do juiz consoante o livre convencimento motivado. Com isto, a exasperação da pena base deve se efetivar à luz da proporcionalidade e da razoabilidade. Nesta esteira, conforme critério sugerido pela melhor doutrina (Ricardo Augusto Schmitt) bem como pelo Superior Tribunal de Justiça, deve incidir para cada circunstância negativa o acréscimo de 1/8 (um oitavo) da diferença entre as penas mínima e máxima cominadas em abstrato ao delito, haja vista que são 8 (oito) as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, de modo que tem-se que a valoração para cada circunstância desfavorável o quantum de 15 (quinze) meses. Atento ao disposto no art. 42 da Lei Antidrogas, que atribui maior reprovabilidade e considera com preponderância sobre o previsto no art. 59 do CP as circunstâncias da natureza e quantidade da substância entorpecente ou do produto. Em atenção ao art. 42, as circunstâncias preponderantes constituem fundamento idôneo à exasperação da pena base em patamar além do trazido pelo art. 59 do CP. Posto isto, somo ao quantum de 15 (quinze) meses o quantum de 02 (dois) meses para cada preponderante, ante os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. É posicionamento consolidado no STJ: 3.A "quantidade e a natureza da droga apreendida constituem fundamentos aptos a ensejar a exasperação da pena-base, por demonstrar maior reprovabilidade da conduta" (AgRg no AREsp 674.735/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 13/12/2016, DJe 19/12/2016). 4. Inexistindo patente ilegalidade na análise do art. 42 da Lei nº 11.343/2006 e do art. 59 do Código Penal, o quantum de aumento a ser implementado em decorrência do reconhecimento das circunstâncias judiciais desfavoráveis fica adstrito à prudente discricionariedade do juiz, não havendo como proceder ao seu redimensionamento na via estreita do habeas corpus. 5. Não há constrangimento ilegal na fixação de regime inicial mais gravoso, tendo em vista a existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, que permitiu a fixação da pena-base acima do mínimo legal, dada a interpretação conjunta dos arts. 59 e 33, §§ 2º e 3º, do Código Penal. 6. Ordem de habeas corpus denegada. (HC 471.443/PE, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 19/02/2019, DJe 11/03/2019). grifo nosso. Estabelecidas as balizas acima, passo à dosimetria da pena de ANTÔNIO DJIVAN DA SILVA. Inicialmente, analiso as circunstâncias judiciais genéricas listadas no art. 59 do CP, além das específicas dispostas no art. 42 da Lei nº 11.343/2006. Culpabilidade: Normal à espécie. Antecedentes: Deixo de valorar, ante o que dispõe a Súmula 444 do STJ. Conduta Social: Inexiste nos autos elementos para uma análise negativa. Personalidade: Deixo de valorar, ante o que dispõe a Súmula nº 444 do STJ. Motivos: São as influências externas e internas que levaram o sujeito a cometer o delito. Podem ser ou não reprováveis. O motivo do crime, o lucro fácil, é inerente ao tipo penal, e a própria criminalização. Circunstâncias do crime: São os elementos que influenciam na gravidade do delito, mas não o compõem. É o modus operandi. No caso, é inerente ao tipo penal. Consequências do crime: É o resultado da própria ação do agente. É a instabilidade que o delito traz à sociedade e a busca do lucro fácil, inerente na elementar do tipo penal. A conduta do réu não produziu nenhuma consequência extrapenal. Comportamento da vítima: Não há o que valorar, pois a vítima é indeterminada, tratando-se de toda coletividade. Natureza da droga: A droga apreendida foi maconha, razão pela qual deixo de valorar neste ponto. Quantidade da droga: Apreendidos nestes autos um total de 1205,7g (mil duzentos e cinco gramas e sete decigramas) de substância entorpecente, motivo pelo qual exaspero a expiação básica. Para o delito de tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/06) que prevê abstratamente a pena de reclusão de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos e multa, ante a análise das circunstâncias supra e a valoração negativa da quantidade dos entorpecentes, fixo a pena-base 06 (seis) anos e 05 (meses) e 640 (seiscentos e quarenta) dias-multa. Inexistem circunstâncias atenuantes a considerar. Existem circunstâncias agravantes legais a incidir. Primeiro, há de se aplicar, no cálculo da pena a agravante prevista no artigo 61, I do Código Penal, eis que ANTÔNIO DJIVAN DA SILVA é réu reincidente específico, porquanto condenado à pena de 05 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão pelo crime de tráfico de drogas, nos autos da Ação Penal nº0000367-33.2017.8.18.0040 (que tramitou na Vara única de Batalha-PI) cujo decisum transitou em julgado no dia 11/02/2019. Considerando, ainda, a prática do delito em período de calamidade pública, também pesa contra o acusado a agravante prevista no artigo 61, II, ? do Código Penal, ante a publicação do Decreto Legislativo nº 06/2020, em 20 de março de 2020 com efeitos até 31 de dezembro de 2020. Neste sentido: " (...) Habeas corpus com pedido liminar em favor de ALEX SANDRO DE OLIVEIRA alegando que o paciente sofre constrangimento ilegal em razão da decretação e manutenção da prisão. (...) Trata-se de paciente denunciado e preso cautelarmente por tráfico de drogas. (...) A finalidade mercantil restou evidenciada pela quantidade, natureza e forma de acondicionamento do material apreendido, pelo dinheiro apreendido e demais circunstâncias da prisão em flagrante, sendo certo que a droga estava destinada ao tráfico ilícito, o qual estava sendo praticado durante estado de calamidade pública (Decreto Legislativo nº. 06/2020), configurando, portanto, a agravante de pena disposta no artigo 61, inciso II, alínea "j", do Código Penal. (TJ-SP, HC 2162533-71.2020.8.26.0000, Desembargador DAMIÃO COGAN, julgado em 17/07/2020) g.n. Em razão, portanto, das duas circunstâncias agravantes que recaem na espécie, agravo a reprimenda em 1/3, fixando, por esta razão, nesta fase intermediária, a pena em 08 (oito) anos, 06 (seis) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, e pagamento de 853 (oitocentos e cinquenta e três) dias-multa. Inexiste causa de diminuição da pena. O acusado ANTÔNIO DJIVAN DA SILVA não faz jus à diminuição de pena prevista no §4º do art. 33 da Lei 11.343/2006. Nesta etapa, impõe gizar que o Superior Tribunal de Justiça vem decidindo no sentido de que as disposições benignas contidas na Lei nº 11.343/06, incluindo o disposto no seu art. 33, §4º, às hipóteses em que o réu for primário, de bons antecedentes, não se dedicar às atividades criminosas, nem integrar organização criminosa, situação não vislumbrada nestes

autos. Oportuno, portanto, ressaltar que se trata de réu reincidente específico, ostentando condenação definitiva por tráfico de drogas na Comarca de Batalha/PI, de modo que reputo inviável a diminuição de pena prevista no §4º do art. 33 da Lei 11.343/2006, "pela não primariedade, mesmo que a pena tenha sido agravada pela reincidência, sem que isso configure bis in idem. (TJAL - APL: 07070614120178020001 AL 0707061-41.2017, Relator: Des. Washington Luiz D. Freitas, Data do Julgamento: 14/08/2019)". A despeito da reincidência específica, o acusado ainda responde a ação penal diversa, pela suposta crime de Roubo Majorado (Proc. nº0023097-63.2016.8.18.0140), conforme consulta realizada no Sistema Themis Web, de modo que descabida a concessão da benesse legal sob comento, porquanto revelada a dedicação às atividades criminosas. No mesmo sentido, aresto jurisprudencial do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbis: "O acórdão impugnado está de acordo com o entendimento da Primeira Turma do STF no sentido da possibilidade de utilizar processos em curso para afastar o tráfico privilegiado: (...) . 1. A existência de inquéritos policiais pode configurar o envolvimento em atividades criminosas, para os fins do art. 33, § 4º, da Lei 11.343/2006. (...) "Na espécie, houve fundamentação concreta e idônea para o afastamento do tráfico privilegiado, lastreada na quantidade de drogas e diversidade de entorpecentes apreendidos, bem como nas ações penais em curso contra o paciente -Autos nº 0000053-57.2015.8.18.0105 (Ação Penal por Crime de Lesão Corporal Qualificada pela Violência Doméstica CP, art. 129, § 9) Autos nº 0000523-53.2015.8.18.0052 (Ação Penal por Crime de Ameaça; CP, art. 147), elementos aptos a justificar o afastamento da redutora do art. 33, parágrafo 4º, da Lei n. 11.343/06, pois demonstram que o paciente se dedicava às atividades criminosas. Ademais, ainda que as ações penais 0000068-62.2007.8.18.0119 (arma) e 0000019-65.2000.8.18.0119 (tortura) tenham sido extintas, restam-se as demais para fundamentar o afastamento do privilégio" (doc. 12). Encontra-se adequada a fundamentação que afasta a aplicação da minorante do tráfico de drogas, em razão do motivado convencimento acerca de anterior envolvimento do paciente em crimes. Adentrar no caso específico penso que também seria um revolvimento de fatos e provas que foram valorados nas instâncias ordinárias. É firme a jurisprudência deste Supremo Tribunal no sentido de que, "[s]e as circunstâncias concretas do delito ou outros elementos probatórios revelam a dedicação do paciente a atividades criminosas, não tem lugar o redutor do § 4º do art. 33 da Lei 11.343/2006" (HC nº 123.042/MG, Primeira Turma, Relatora a Ministra Rosa Weber, DJE de 31/10/14). Ante o exposto, nos termos do art. 21, § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, nego seguimento ao presente habeas corpus. (STF - HC: 190946 PI 0102223-44.2020.1.00.0000, Relator: DIAS TOFFOLI, Data de Julgamento: 10/02/2021, Data de Publicação: 11/02/2021) (g.n.). Ademais: "Conforme explicitado no acórdão recorrido, esta Corte possui entendimento pacificado no sentido de que o "reconhecimento da reincidência do réu é elemento suficiente para impedir a aplicação do redutor, por ausência de preenchimento dos requisitos legais, nos termos do art. 33, § 4º, da Lei de Drogas, bem como para majorar a pena na segundo fase, sem se falar em bis in idem" (AgRg no AREsp n.1346573/RS, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, Quinta Turma, DJe 19/12/2018)." (g.n.). Assim, inexistente causa de aumento da pena a incidir, FIXO A PENA DEFINITIVA de ANTÔNIO DJIVAN DA SILVA em 08 (oito) anos, 06 (seis) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, e pagamento de 853 (oitocentos e cinquenta e três) dias-multa, cimentados no valor mínimo legal previsto no art.49, §1º, CP. Considerando, por sua vez, o que prescrevem o artigo 42 do Código Penal e o § 2º do artigo 387 do Código de Processo Penal, registro que o réu foi preso em flagrante em 21/09/2020 foi homologada a prisão flagrancial e convertida em preventiva, permanecendo cautelarmente segregado até a data deste decisum (12/05/2021). Destarte, detraíndo-se o período de 07 (sete) meses e 20 (vinte) dias que o réu permaneceu preso durante o processo (STJ - HC: 648735 DF 2021/0060446-7, Relator: Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, Data de Publicação: DJ 10/05/2021), remanesce a PENA privativa de liberdade de 07 (sete) anos, 11 (onze) meses de reclusão. Em que pese a detração supra operada conduzir a expiação para patamar inferior a 08 (oito) anos, quantidade de pena que objetivamente permitiria a prescrição de regime mais brando, na medida em que já frisado que o acusado ANTÔNIO DJIVAN DA SILVA é réu reincidente, reputo inadequada, à luz do que dispõe o art. 33, § 2º, b, do CP, a indicação do regime semiaberto. Destarte, restando indeferida, pelas razões expostas, a postulação Defensiva de que seja "concedido o regime inicial aberto" e, ponderada a incongruência do semiaberto, FIXO o REGIME FECHADO para o réu iniciar o cumprimento da pena, recomendando a Penitenciária Irmão Guido, em Teresina/PI, ou estabelecimento prisional diverso que possua o regime fixado. No que tange à substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos aos condenados por tráfico de drogas, reconhecida a inconstitucionalidade da vedação prevista na parte final do artigo 33, §4º da Lei 11.343/2006 (Habeas Corpus nº 97.256/RS), ora inexistente óbice para a concessão do benefício, desde que, por óbvio, preenchidos os requisitos do artigo 44 do Código Penal, o que incore no caso, em razão do quantum da reprimenda imposta ao réu, DEIXO de substituir a pena. Mantenho o réu preso, de modo que não lhe concedo o direito de recorrer em liberdade. É pacífica a jurisprudência no sentido de que não se oportuniza o direito de recorrer em liberdade ao réu que permaneceu sob custódia durante toda a instrução criminal, não constituindo constrangimento ilegal a manutenção de sua custódia pela sentença condenatória, assim como também é pacífico o entendimento de que não faz jus ao direito de recorrer em liberdade quando ainda persistirem os motivos que ensejaram a decretação da sua prisão preventiva para a garantia da ordem pública. Como exemplo da posição jurisprudencial sedimentada acerca do assunto, o aresto abaixo, verbis: "(...)III - A jurisprudência pátria já pacificou o entendimento de que não se concede o direito de recorrer em liberdade àquele que permaneceu custodiado durante toda a instrução criminal, não caracterizando constrangimento ilegal a preservação da sua custódia pela sentença condenatória, mormente quando permanecerem hígidos os motivos inseridos no artigo 312 do Código de Processo Penal. (Acórdão n.1077331, 20170110334782APR, Relator: NILSONI DE FREITAS CUSTODIO, Revisor: JOÃO BATISTA TEIXEIRA, 3ª TURMA CRIMINAL, Data de Julgamento: 22/02/2018, Publicado no DJE: 28/02/2018. Pág.: 333/344). " (g.n.) Inobstante, ressalto que a decisão que originariamente decretou a prisão cautelar não padece de ilegalidade. Além disso, o contexto fático no qual foi proferida a decisão que decretou a prisão preventiva não se alterou, encontrando-se, inclusive, consolidada a convicção outrora externada com a condenação. Ademais, jaz ainda evidente a necessidade de se resguardar a ordem pública, uma vez que além de condenado nestes autos tramita em seu desfavor ação penal por crime de roubo majorado, de modo que se apresenta imprescindível a manutenção do seu encarceramento, a fim de resguardar a ordem pública e a paz social por se tratar o delito de tráfico de drogas propulsor da prática de delitos de diversas naturezas, inclusive contra a vida, desarraigando o meio social. Destaco, ainda, o fato de o réu estar preso, no momento de prolação desta Sentença, cumprindo pena definitiva pelo delito de tráfico de drogas nos autos do Proc. nº 0000367-33.2017.8.18.0040, que tramitou na Vara Única de Batalha-PI. Destarte, diante do histórico infracional do réu e da necessidade do Estado intervir para evitar a prática de outros delitos, afigura-se imperiosa a manutenção da custódia cautelar do acusado, revelando-se, por conseguinte, inadequadas e insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão. Nesta esteira, a jurisprudência da Corte Superior de Justiça: "HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO ORDINÁRIO. TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. RÉU CONDENADO À PENA DE 11 ANOS, 3 MESES E 20 DIAS DE RECLUSÃO, EM REGIME INICIAL FECHADO. NEGATIVA DO APELO EM LIBERDADE. RÉU QUE PERMANECEU PRESO DURANTE TODA A INSTRUÇÃO CRIMINAL. REINCIDENTE. RISCO CONCRETO DE REITERAÇÃO CRIMINOSA. SEGREGAÇÃO CAUTELAR DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA PARA A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. COAÇÃO ILEGAL NÃO DEMONSTRADA. HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO. [...] 3. No caso, a sentença condenatória demonstrou a necessidade da medida extrema, destacando dados da vida pregressa do paciente, notadamente por se tratar de reincidente, sendo a prisão preventiva indispensável para conter a reiteração na prática de crimes e garantir a ordem pública. 4. É da jurisprudência das Turmas que compõem a Terceira Seção deste Superior Tribunal a permissividade de se negar ao acusado o direito de recorrer solto da sentença condenatória, se presentes os motivos para a segregação preventiva, mormente em relação ao réu que se manteve preso durante a persecução penal. 5. Habeas corpus não conhecido. (STJ - HC: 290770 DF 2014/0059256-9, Relator: Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, Data de Julgamento: 16/02/2016, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 23/02/2016)." grifo nosso. Assim, nos termos dos artigos 312 e 387, §1º do Código de Processo Penal, combinado com o artigo 2º, § 3º, da Lei nº 8.072/90, rejeitando o último pleito articulado pela Defesa, mantenho a prisão preventiva do réu ANTÔNIO DJIVAN DA SILVA e, por consequência, nego-lhe o direito de recorrer em liberdade. Expeça-se a Guia de Execução Provisória, a qual deverá ser encaminhada à Vara de Execuções Penais, juntamente com o substrato processual. Custas pelo condenado.

DISPOSIÇÕES FINAIS Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: a) Expeça-se a Guia de Execução Definitiva em desfavor do acusado, para cumprimento da pena; b) Lance-se o nome do Réu no rol dos culpados; c) Proceda-se o recolhimento dos valores atribuídos a título de pena pecuniária e custas, em conformidade com o disposto pelo art. 686, do Código de Processo

Penal. d) Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do Réu, com suas devidas identificações, acompanhada de fotocópia da presente sentença, para cumprimento quanto ao disposto pelo art. 71, §2º, do Código Eleitoral c/c art. 15, III, da Constituição Federal. e) Autorizo a incineração da droga apreendida. Oficie-se à DEPRE. f) Conforme as disposições do art.63 da Lei 11.343/06, decreto a perda dos bens apreendidos, conforme Termo de Remessa às fls.82, em favor da União, ante a não comprovação da propriedade legítima e lícita destes durante o trâmite do feito. Oficie-se à SENAD. Custas pelo condenado. Intimadas as partes, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a baixa devida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

TERESINA, 12 de maio de 2021

LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO

Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.164. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0002744-60.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES-DEPRE, AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOÃO GABRIEL MENEZES FREITAS

Advogado(s): ROGERIO PEREIRA DA SILVA (OAB/PI 2747)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMO o advogado ROGERIO PEREIRA DA SILVA (OAB/PI 2747) para se fazer presente na Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 13/05/2021, às 12:30 horas, no Fórum Cível e Criminal desta Capital, na Rua Gov.Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, no Gabinete da Juíza Auxiliar da 6ª Vara Criminal, 1º andar.

12.165. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0000024-24.2015.8.18.0164

Classe: Termo Circunstanciado

Advogado(s): ALCIMAR PINHEIRO CARVALHO (OAB/PI Nº 2770)

Requerido: PAULO RAIMUNDO MACHADO VALE

Advogado(s): LENORA CONCEICAO LOPES CAMPELO VIEIRA(OAB/PI Nº 7332)

Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o(s) advogado(s) ALCIMAR PINHEIRO CARVALHO (OAB/PI Nº 2770) e LENORA CONCEICAO LOPES CAMPELO VIEIRA(OAB/PI Nº 7332) da sentença prolatada nos autos, cujo dispositivo final é o seguinte: Ante o acima exposto e em harmonia com o parecer ministerial, reconhecendo a ocorrência da prescrição, declaro por sentença EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado PAULO RAIMUNDO MACHADO VALE, com relação aos fatos narrados na presente ação, o que o faço com fundamento nos arts. 107, IV e 109, V todos do Código Penal. (...) Teresina, 12 de abril de 2021. LISABETE MARIA MARCHETTI Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.166. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0001901-95.2020.8.18.0140

Classe: Pedido de Prisão Preventiva

Requerente: DELEGACIA DO 11º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUÍ

Advogado(s):

Requerido: GLAUCO ROBERTO CALDAS SANTOS, PEDRO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA

Advogado(s): GILBERTO DE HOLANDA BARBOSA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 10161), ALESSANDRO MAGNO DE SANTIAGO FERREIRA(OAB/PIAUI Nº 2961), CARLOS CESAR DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 2135)

DESPACHO: Fica intimado o ADVOGADO GILBERTO DE HOLANDA BARBOSA JUNIOR (OAB/PIAUI Nº 10161), para fins de cumprimento do despacho do MMº. Juiz que prelecionou:

"Considerando a informação de descarregamento de tornozela do acusado {...}

determino a intimação da Defesa do réu, para apresentar justificativas, no prazo de 5 (cinco) dias."

12.167. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0015802-82.2010.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANTONIO JOSE DA SILVA, FABIO FRANCELINO DOS SANTOS SOUSA

Advogado(s): MILTON LUSTOSA NOGUEIRA DE ARAUJO FILHO(OAB/PIAUI Nº 2771)

Fica o Ilmo. Advogado, supracitado, ciente do inteiro teor da DECISÃO DE EMBARGOS:

Considerando não existir a omissão apontada pelo Ministério Público, nem mesmo qualquer contradição ou obscuridade, conheço os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e no mérito DENEGO provimento ao pleito, destacando a ausência dos termos explicitados pelo Ministério Público.

12.168. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0031092-74.2009.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSÉ WILSON DE SOUSA FERREIRA, FRANCISCO DE ASSIS MORAES DE SOUSA, FRANCISCO FÁBIO NOGUEIRA LIMA

Advogado: JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 3673),

Fica o Adv. JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 3673), ciente da sentença e redesignação de nova data de audiência:

Ante o acima exposto e em harmonia com o parecer ministerial, reconhecendo a ocorrência da prescrição, declaro por sentença EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu FRANCISCO FÁBIO NOGUEIRA LIMA, com relação aos fatos narrados na presente ação, o que o faço com fundamento nos arts. 107, IV, 109, I e art. 115, todos do Código Penal. REDESIGNO para a data de 06/12/2022, às 11:00 horas a realização da audiência

de instrução criminal que será por videoconferência.

12.169. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007036-25.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 10º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: KAIQUE ROBERTO PIRES DE SOUSA

Advogado(s): SOCORRO DE MARIA DE CARVALHO DO REGO BARROS(OAB/PIAUI Nº 6977)

III- DISPOSITIVO

Ante o acima exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia, em razão da qual CONDENO o réu KAIQUE ROBERTO PIRES DE SOUSA, qualificado às fls. 02, pela prática do delito previsto no art.157, caput, do Código Penal.

IV - DOSIMETRIA DA PENA

Passo a dosimetria da pena, definindo a pena em relação ao crime de roubo simples, em estrita observância ao disposto no art. 59 e 68 do CP:

A- AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS

Analisadas as diretrizes do art. 59, do Código Penal, verifico:

1. Culpabilidade: Normal à espécie, presente o dolo direto.
2. Antecedentes: Há registro de maus antecedentes, pois existe nos autos notícia de condenação transitada em julgado contra si, nos processos nº 0028159-56.2014.818.0140 e 0002557-28.2015.818.0140. Antecedentes desfavoráveis. Porém, deixo de sopesar a presente circunstância judicial neste momento, em face do reconhecimento da reincidência na 2ª fase da dosimetria da pena.
3. Conduta Social: Não há elementos concretos que venham a desabonar o seu modo de vida, ou seja, sua interação com o meio social em que convive;
4. Personalidade do Agente: No caso dos autos, não há elementos suficientes para a análise da personalidade do agente.
5. Motivo: O motivo do delito é identificável com o desejo de obtenção de lucro fácil, o que já é punido pelo próprio tipo do crime.
6. Circunstâncias do Crime: É normal à espécie delituosa.
7. Consequências do crime: Foram graves, pois a vítima ficou extremamente traumatizada.
8. Comportamento da vítima: A vítima não contribuiu para a prática do delito.

PENA-BASE: Considerando a análise das circunstâncias judiciais e preponderantes ora levadas a efeito; Considerando que 1 (um) requisito é desfavorável ao acusado, elevo a pena mínima em 1/8, perfazendo o total de 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 12 (doze) dias-multa a base 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato.

B- CAUSAS ATENUANTES OU AGRAVANTES

Inexistem circunstâncias atenuantes.

Reconheço a agravante da reincidência, em face do réu possuir duas sentenças condenatórias transitadas em julgado, sendo uma nos autos nº 0028149-55.2014.818.0140 e outra nos autos nº 0002557-28.2015.818.0140. Logo, agravo a pena em 1/6, e fixo a pena intermediária em 5 (cinco) anos e 3 (três) meses e 14 (quatorze) dias-multa.

C- CAUSAS DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DA PENA

Na terceira fase, não se encontram presentes causas de diminuição, nem de aumento da pena, de tal sorte que torno definitiva a pena anteriormente dosada.

Assim, na ausência de outra causa modificadora, fixo a pena em definitivo, para o crime de roubo, em 5 (cinco) anos e 3 (três) meses de reclusão e 14 (quatorze) dias-multa a base 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato, atendendo ao critério estipulado no art. 60 do CP.

V. DO VALOR DO DIA-MULTA

Justifico a fixação do valor do dia-multa no mínimo legal, eis que inexistem nos autos elementos a concluir pela capacidade financeira do réu em arcar com valor superior.

VI. DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA

Fixo o regime inicial semiaberto, nos termos do art. 33, §2º, b, do CP, a ser cumprida na Colônia Agrícola "Major César de Oliveira", em Altos-PI, eis que não há qualquer óbice legal para o crime de tráfico de drogas, sendo esse o entendimento dos nossos Tribunais.

VII. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA

Incabível, a aplicação do artigo 77 e 44 do Código Penal em face do "quantum" aplicado ter ultrapassado o limite exigido para aplicação de tais benefícios, bem como pelo fato do crime ter sido cometido com violência e grave ameaça à vítima.

VIII. DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE

Concedo ao sentenciado o direito de recorrer em liberdade e apelar solto. O réu permaneceu solto durante a instrução criminal, logo, o mero fato de ter sido proferida uma sentença condenatória não justifica o seu encarceramento cautelar, visto que não surgiu fato novo que torne essa medida necessária.

Nesse sentido, o STJ:

[?] 3. Segundo a jurisprudência desta Corte, aquele que respondeu solto à ação penal assim deve permanecer após a condenação em primeira instância, se ausentes novos elementos que justifiquem a alteração de sua situação. 4. Após o processamento da ação penal, diante das condições pessoais favoráveis (primariedade reconhecida na sentença), tendo o réu comparecido a todos os atos processuais e não havendo registro de fato que indique efetivo risco à ordem pública, não pode a prisão preventiva ser decretada na sentença com base em fundamentação inidônea. 5. Ordem não conhecida, mas concedida de ofício. (HC 467.645/SP, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 27/11/2018, DJe 10/12/2018).

IX - DA DETRAÇÃO

Em análise as inovações trazidas pela Lei 12.736/12, relativa à detração penal na própria sentença para fins de fixação do regime inicial de cumprimento da reprimenda (art. 387, § 2º do CPP), entendo que, não faz jus o sentenciado nesta fase a progressão de regime, tendo em vista que o tempo em que o acusado esteve preso preventivamente não condiz a 1/6 da pena ora aplicada. Desta feita, não atingindo o mínimo legal, deve iniciar o sentenciado o cumprimento de sua pena no regime semiaberto, posto que não faz jus a progressão ao aberto pelo requisito objetivo temporal.

A despeito da necessidade de se observar do §2º do art. 387 do CPP na sentença condenatória, como visto acima, não se pode olvidar a existência de posicionamento pela possibilidade de o juiz do processo de conhecimento se abster dessa análise, a depender do caso concreto, muito embora não conste qualquer ressalva nesse sentido no próprio dispositivo legal.

Saliente-se, contudo, que tal possibilidade não guarda relação com o eventual resultado da detração operada na sentença condenatória; em outras palavras, se da detração resultará regime inicial de cumprimento de pena mais ou menos gravoso ao sentenciado. E, sim, porque se advoga que pode ser inviável exigir-se do juiz sentenciante aprofundar-se na situação de um réu que detém variadas prisões cautelares decretadas em seu desfavor.

Nesse prisma, citamos a lição de RENATO BRASILEIRO DE LIMA:

"Conquanto não conste qualquer ressalva do art. 387, § 2º, do CPP, do que se poderia deduzir que a detração sempre deverá ser feita na sentença condenatória para fins de determinação do regime inicial de cumprimento de pena, pensamos que, a depender do caso concreto, é

possível que o juiz do processo de conhecimento abstenha-se de fazê-lo, hipótese em que esta análise deverá ser feita, posteriormente, pelo juiz da execução, nos termos do art. 66, III, c da LEP, que não foi revogado expressa ou tacitamente pela Lei nº 12.736/12. Explica-se: se a regra, doravante, é a que a detração seja feita na própria sentença condenatória (CPP, art. 387, §2º), não se pode olvidar que, em certas situações, é praticamente inviável exigir-se do juiz sentenciante tamanho grau de aprofundamento em relação à situação prisional do condenado. Basta supor hipótese de acusado que tenha contra si diversas prisões cautelares decretadas por juízos diversos, além de inúmeras execuções penais resultante de sentenças condenatórias com trânsito em julgado. [...] Para tanto, deverá o juiz do processo de conhecimento apontar, fundamentadamente, os motivos que inviabilizam a realização da detração na sentença condenatória." (Idem, p. 1451-1452.)

No entanto, tal instituto poderá ser melhor sopesado pelo Juiz das Execuções Penais, sem prejuízo ao sentenciado, pois terá o tempo de prisão preventiva detraído do total do tempo fixado em condenação, podendo vir a alterar seu regime prisional, na forma do art. 33 do Código Penal.

X- DA MULTA

O pagamento voluntário pode se feito pelos condenados no prazo de 10 (dez) dias contados do trânsito em julgado da sentença penal condenatória. Esse prazo começa a fluir, a bem do devido processo legal, a partir da intimação (notificação) dos apenados para realizarem tal ato.

O art. 51 do Código Penal, após a alteração dada pela Lei nº 9.268/1996, passou a considerar que transitada em julgado a sentença condenatória, a multa será considerada dívida de valor, aplicando-se lhe as normas da legislação relativa à dívida ativa da Fazenda Pública, inclusive, no que concerne às causas interruptivas e suspensivas da prescrição.

Diante do exposto, após o trânsito em julgado, remetem-se os autos a contadoria para o cálculo atualizado da multa devida, intimando-os logo em seguida para recolhê-la no prazo de 10 dias, facultando o parcelamento do débito em até 10 (dez) vezes, caso necessário.

Decorrido o prazo sem o correspondente pagamento ou de justificativa apresentada pelo executado, expeça-se cópia da denúncia, da sentença, dos cálculos e da intimação dos réus para pagarem ou o de que os mesmos permaneceram inertes para o devido processo de cobrança da pena de multa mencionada.

XI - DA REPARAÇÃO DOS DANOS

No tocante ao disposto no art. 387, inciso IV do CPP, deixo de arbitrar indenização às vítimas, eis que a peça inicial não estabeleceu o quantum indenizável.

XII- CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS

Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, vez que foi assistido por advogado particular.

XIII- DISPOSIÇÕES FINAIS

Revogo todas as medidas cautelares impostas ao acusado. Considerando que o acusado KAIQUE ROBERTO PIRES DE SOUSA ainda se encontra monitorado, revogo a medida cautelar de monitoração eletrônica. Oficie-se a Central de Monitoramento da presente decisão. Intime-se o acusado em alude para comparecer à Central de Monitoramento eletrônico para a retirada do aparelho.

No tocante a motocicleta apreendida, listada no Auto de Apresentação e Apreensão de fl. 19, determino que a mesma seja restituída à sua legítima proprietária, Sra. ROSINEIDE PIRES PEREIRA SOUSA, após a comprovação de sua propriedade, com a apresentação do Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo -CRLV atualizado.

Em conformidade com o disposto no art. 201, §2º do CPP, proceda-se à comunicação da vítima sobre a sentença. Não sendo encontrada a vítima, no endereço constante nos autos, a intimação deverá ser feita por meio de edital.

Após o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes medidas:

- Determino a inclusão do nome do Réu no rol dos culpados;
- Suspendo os direitos políticos do condenado enquanto durarem os efeitos da condenação, consoante art. 15, III da Constituição Federal, comunicando-se à Justiça Eleitoral;
- Determino a expedição das Guias de Execução Definitiva, dando-se baixa na ação penal ora julgada e procedendo-se com o cadastramento, registro e autuação da execução penal desta sentença, na forma prevista na LEP e Res. 113/CNJ, lembrando que o apenado faz jus a detração pelo período de prisão provisória;
- Oficie-se o Instituto Nacional de Identificação Criminal e o Departamento da Polícia Federal - DPF para o registro do nome dos acusados no Sistema Nacional de Identificação Criminal -SINIC.
- Façam-se as anotações que se fizerem necessárias, adotando o Sr. Escrivão do feito as demais medidas inerentes ao seu mister. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o Ministério Público, o réu pessoalmente e a Defesa.

12.170. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0017380-46.2011.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO TALISSON DE ABREU BRITO

Advogado(s): MOISÉS PEREIRA DE BRITO NETO(OAB/MARANHÃO Nº 3798)

Ante o acima exposto, em harmonia com o parecer ministerial, em decorrência da morte do agente, JULGO EXTINTA a PUNIBILIDADE do acusado FRANCISCO TALISSON DE ABREU BRITO, em relação aos fatos narrados na presente ação, o que o faço com arrimo no art. 107, I, do Código Penal c/c art. 62 do CPP.

12.171. DECISÃO - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001030-36.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, ECONÔMICA E CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO - DECCOTERC, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: HERVESON HENRIQUE SILVA NASCIMENTO, LIESTONY RIBEIRO DE SÁ BARRETO

Advogado(s): ALEXANDRE RODRIGUES DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 12278), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ-PI(OAB/PIAUI Nº)

Recebida a denúncia pelo MM. Juiz oficiente e, não vislumbrando subsunção da espécie a qualquer das causas de absolvição sumária previstas no art. 397 do CPP, DESIGNO para o dia 10/05/2023, às 09:00 horas a realização da audiência de instrução e julgamento por videoconferência.

12.172. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 8ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

PROCESSO Nº 0001166-33.2018.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA INTERESTADUAL - POLINTER, MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: LUANA ADRIELY ALMEIDA SILVA

Oficial de Justiça:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, o réu LUANA ADRIELY ALMEIDA SILVA, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0001166-33.2018.8.18.0140, designada para o dia 22 de 06 de 2021, às 11:00 HORA, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 12 de maio de 2021 (12/05/2021). Eu, MARCELLE MADEIRA NORONHA, Assessor Jurídico, o digitei, e eu, CRISTINA MARIA SARAIVA GUEDES, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

LISABETE MARIA MARCHETTI

Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

12.173. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0020568-71.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER / PIAUI, O MINISTERIO PUBBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: DAVI WELLINGTON DA SILVA LIMA

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº)

III- DISPOSITIVO

Ante o acima exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia, em razão da qual CONDENO o réu DAVI WELLINGTON DA SILVA LIMA, qualificado às fls. 02, pela prática dos delitos previstos nos art.157,§2º, I e II do CP e art. 244-B do ECA, passando-se a seguir a efetuar a dosimetria da pena, na forma do art. 59 e 68 do CP.

IV - DOSIMETRIA DA PENA

Passo a dosimetria da pena, definindo a pena em relação ao crime de roubo majorado, em estrita observância ao disposto no art. 59 e 68 do CP:

IV.1- DO DELITO DE ROUBO MAJORADO

A- AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS

Analisadas as diretrizes do art. 59, do Código Penal, verifico:

1. Culpabilidade: Normal à espécie, presente o dolo direto.

2. Antecedentes: Não há registro de maus antecedentes, pois inexistem nos autos notícia de condenação transitada em julgado contra si, não podendo qualquer anotação de processo em curso ser usada como maus antecedentes (Súmula 444, STJ).

3. Conduta Social: Não há elementos concretos que venham a desabonar o seu modo de vida, ou seja, sua interação com o meio social em que convive;

4. Personalidade do Agente: No caso dos autos, não há elementos suficientes para a análise da personalidade do agente.

5. Motivo: O motivo do delito é identificável com o desejo de obtenção de lucro fácil, o que já é punido pelo próprio tipo do crime.

6. Circunstâncias do Crime: São desfavoráveis tendo em vista que o acusado praticou o delito de roubo em concurso de agentes, juntamente com um comparsa, dificultando, sobretudo, a possibilidade de resistência da vítima, bem como a atuação das autoridades policiais responsáveis pela garantia da segurança pública.

7. Consequências do crime: Foram graves, pois a vítima ficou extremamente traumatizada.

8. Comportamento da vítima: A vítima não contribuiu para a prática do delito.

PENA-BASE: Considerando a análise das circunstâncias judiciais ora levadas a efeito; Considerando que 2 (dois) requisitos são desfavoráveis ao acusado, elevo a pena mínima em 2/8, perfazendo o total de 5 (cinco) anos de reclusão e 12 (doze) dias-multa a base 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato.

B- CAUSAS ATENUANTES OU AGRAVANTES

Inexistem circunstâncias agravantes.

Presente as circunstâncias atenuantes da confissão espontânea e menoridade penal, previstas no art.65, I e III, d do CP. Nos termos do art. 68, §único, do CP, considerando a existência de duas causas de diminuição, com idênticas frações de diminuição, limito-me apenas ao emprego de uma causa de diminuição, a da confissão espontânea. Logo, atenuo a pena em 1/6 e fixa a pena intermediária em 4 (quatro) anos e 2 (dois) meses de reclusão e 10 (dez) dias-multa a base 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato.

C- CAUSAS DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DA PENA

Inexistem causas de diminuição.

Presentes duas causas de aumento de pena previstas nos incisos I e II, § 2º, do art. 157 do Código Penal (utilização grave ameaça à pessoa mediante emprego de arma de fogo e concurso de agentes). Uma delas já foi considerada desfavoravelmente como circunstância judicial na primeira fase (concurso de agentes), restando apenas uma a ser considerada nesta fase, qual seja, a utilização de violência com emprego de arma de fogo, conforme acima fundamentado.

Assim, aumento a pena intermediária em 1/3 (um terço), razão pela qual fixo a pena em 5 (cinco) anos e 7 (sete) meses e 13 (treze) dias-multa.

Com isso, pelo crime de roubo majorado, fica o réu DAVI WELLINGTON DA SILVA LIMA, condenado a uma pena 5 (cinco) anos e 7 (sete) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa a base 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato.

IV.2 - DO DELITO PREVISTO NO ART. 244-B DO ECA

A- CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS

1. Culpabilidade: Normal à espécie, presente o dolo direto.

2. Antecedentes: Não há registro de maus antecedentes, pois inexistem nos autos notícia de condenação transitada em julgado contra si, não podendo qualquer anotação de processo em curso ser usada como maus antecedentes (Súmula 444, STJ).

3. Conduta Social: No caso dos autos, não há elementos suficientes à análise da conduta social do agente.

4. Personalidade do Agente: No caso dos autos, não há elementos suficientes para a análise da personalidade do agente.

5. Motivo: A motivação deste delito foi ordinária à espécie.

6. Circunstâncias do Crime: É normal à espécie delituosa.

7. Consequências do crime: É normal à espécie delituosa.

8. Comportamento da vítima: Prejudicado.

PENA-BASE: Diante desse quadro, considerando que todas as circunstâncias judiciais são favoráveis, fixo a pena-base no mínimo legal, qual seja, 1 (um) ano de reclusão.

B- CAUSAS ATENUANTES OU AGRAVANTES

Inexistem circunstâncias agravantes.

Existe circunstância atenuante. Reconheço a atenuante prevista no art. 65, I do CP (menoridade). Porém, tendo em vista que a pena-base foi fixada no mínimo legal, deixo de aplicá-la, em observância a Súmula 231 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

C- CAUSAS DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DA PENA

Inexistem causas de diminuição.

Verifico a presença da causa de aumento de pena prevista no art. 244-B, §2º, da lei 8069/90, motivo pelo qual exaspero a pena em 1/3, tornando-a definitiva em 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de reclusão.

Com isso, pelo crime previsto no art. 244-B do ECA, fica o réu DAVI WELLINGTON DA SILVA LIMA, condenado a uma pena 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de reclusão.

V. DO CONCURSO MATERIAL

Aplica-se ao caso o critério da cumulação de sanções do delito de roubo e da corrupção de menores, disciplinado no concurso material de crimes, previsto no artigo 69 do Código Penal.

Desta forma, EM SENDO APLICÁVEL AO CASO A REGRA ELENCADE NO ART. 69 DO CP, FICA O RÉU DAVI WELLINGTON DA SILVA LIMA CONDENADO, DEFINITIVAMENTE, À PENA DE 6 (SEIS) ANOS E 11 (ONZE) MESES DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 13 (TREZE) DIAS-MULTA.

VI. DO VALOR DO DIA-MULTA

Justifico a fixação do valor do dia-multa no mínimo legal, eis que inexistem nos autos elementos a concluir pela capacidade financeira do réu em arcar com valor superior.

VII. DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA

Fixo o regime inicial FECHADO, a ser cumprido na Penitenciária Irmão Guido, nesta Capital, nos termos art. 33, §3º CP, c/c art. 59, CP, a seguir fundamentado.

DO REGIME MAIS GRAVOSO

O regime prisional é fixado segundo as regras do art. 33 do Código Penal, sob o influxo do Princípio da Proporcionalidade, subsidiado pela exata medida retributiva necessária à prevenção e repressão do injusto, mesmo em se tratando de delito etiquetado como hediondo ou a este equiparado.

Deve a valoração das circunstâncias judiciais (art. 59 do CP) servir tanto para a depuração do volume de pena, quanto para repercuti-la na determinação do regime prisional a ser aplicado no caso concreto.

A questão sub examine está disciplinada no art.33,§ 2º, alínea b, e § 3º do CP que descreve que : "A determinação do regime inicial de cumprimento da pena far-se-á com observância dos critérios previstos no art.59 deste Código".

Entende este Juízo, fundamentando-se na jurisprudência dos nossos Tribunais, inclusive dos superiores, conforme Súmula 719 do STF que diz que "a imposição de regime de cumprimento do que a pena aplicada permitir exige motivação idônea".

Analisando as diretrizes dos artigos 59 do Código Penal, verifico que o regime inicial FECHADO é o único compatível com o crime de roubo duplamente majorado, delito este que vem trazendo enorme desassossego para a sociedade, impondo ao seu agente, tratamento mais severo. Isto porque o regime prisional inicial fechado é o único adequado ao caso concreto, considerada a finalidade primária de prevenção e reprovação da conduta criminosa, além da gravidade de tal conduta típica, fato que causa clamor público e instabilidade na paz social, constituindo uma resposta mais efetiva à criminalidade violenta, mormente considerando a crescente onda de roubo à mão armada e de crimes violentos que assolam o País.

O Tribunal de São Paulo tem decidido reiteradamente que o regime fechado é o único aplicável a autor de roubo, ainda que primário o agente e independentemente da quantidade da pena aplicável (Ap. nº1.205.473/2 e 1.183.025/6 e também STF, RJTACrim 39/571 e no mesmo sentido TJSP JTJ 186/286, 188/315; RJTACrim 42/242, 43/222,44/137).

VIII. DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE

Não concedo ao sentenciado o direito de recorrer em liberdade e apelar solto. Ressalto que o acusado respondeu ao processo todo em liberdade, porém foi preso, posteriormente, pelo delito de tráfico de drogas. Apresenta-se como uma pessoa perigosa para o convívio social. Vejo presentes ainda os requisitos da Prisão Preventiva (art. 312, CPP), entre eles a garantia da ordem pública. Inteligência do art. 387, §1º do CPP, conforme segue:

DA DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DO SENTENCIADO

Verifico que se encontram presentes os pressupostos da prisão cautelar do réu.

Dispõe o artigo 311 do CPP que, em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá à prisão preventiva decretada pelo Juiz, de ofício ou mediante provocação.

Estabelece a lei processual penal que a prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal (art. 312, CPP).

Na lição do conceituado Júlio Fabrini Mirabete, in Processo Penal, pág. 377:

"Fundamenta em primeiro lugar a decretação da prisão preventiva a garantia da ordem pública, evitando-se com a medida que o delinqüente pratique novos crimes contra a vítima ou qualquer outra pessoa, quer porque que seja acentuadamente propenso à prática delituosa, quer porque, em liberdade, encontrará os mesmos estímulos relacionados com a infração cometida."

A ordem pública não se limita a prevenir a reprodução de fatos criminosos, mas também acautelar o meio social e a própria credibilidade da justiça em face da gravidade do crime e de sua repercussão.

A prisão cautelar em face da condenação em primeiro grau, faz-se necessária, no caso concreto, como garantia da ordem pública, visto que, em liberdade, o réu poderá vir a cometer outros crimes.

No caso dos autos, mostra-se devidamente fundamentada a prisão decretada com a finalidade de garantir a ordem pública, tendo em vista que o acusado, juntamente com outro indivíduo, chamado João Henrique, com uso de arma que reduziu a capacidade de resistência da vítima, em plena via pública.

Somado a isso, entendo que há necessidade de se preservar a ordem pública, que, sem dúvida, é abalada pela prática do delito de roubo majorado, cujos reflexos são negativos e traumáticos na vida de muitos. Pensar o contrário, seria propiciar nas pessoas, que por acaso tomaram conhecimento da realização do crime, um intenso sentimento de impunidade e insegurança, que cabe ao judiciário coibir.

Ademais, o modus operandi utilizado pelo acusado e seu comparsa demonstra periculosidade, merecendo, portanto, maior rigor em seu tratamento, uma vez que tais delitos geram intranquilidade social.

Cumprir salientar que o acusado voltou a praticar delitos, sendo preso, posteriormente, pelo delito de tráfico de drogas, processo nº 0000245-28.2018.818.0026, no qual se encontra encarcerado, e também pelo delito previsto no art. 121, § 2º, II e IV, do Código Penal, processo nº 0000536-28.2018.818.0026. Assim, resta demonstrado que o acusado é contumaz na prática de crimes. Destarte, evidenciada a periculosidade social do acusado, patente é a necessidade de segregação cautelar para impedir que novas condutas criminosas, perturbadoras do sossego social, sejam tentadas pelo mesmo.

Por outro lado ressalto que o princípio constitucional da presunção de inocência ou da não culpabilidade não é incompatível com as custódias cautelares, nada impedindo a manutenção da prisão em flagrante ou a decretação da prisão antes do trânsito em julgado da decisão condenatória. Destaco que "a exigência da prisão provisória, para apelar, não ofende a garantia constitucional da presunção de inocência" (Enunciado nº 09/STJ).

Em recente pronunciamento, o Supremo Tribunal Federal entendeu que a custódia cautelar, para manutenção da ordem pública, exige:

[...] as seguintes circunstâncias principais: a) necessidade de resguardar a integridade física ou psíquica do paciente ou terceiros; b) objetivo de impedir a reiteração das práticas criminosas, desde que lastreado em elementos concretos fundamentadamente no decreto da custódia cautelar; e c) para assegurar a credibilidade das instituições públicas, em especial o Poder Judiciário, no sentido da adoção tempestiva de medidas adequadas, eficazes e fundamentadas quando à visibilidade e transparência da implementação de políticas públicas de persecução

criminal.1

Assim, a decisão que denega ao Réu o direito de recorrer em liberdade está devidamente fundamentada (artigos 5º, LXI e 93, IX da Constituição Federal), sendo concretamente demonstrada a necessidade da prisão cautelar para resguardar a ordem pública, não havendo ilegalidade ou constrangimento na constrição imposta ao Réu, que não deve aguardar o julgamento do recurso solto, acaso venha a ser interposto.

Ademais, permanecem presentes os pressupostos necessários à decretação da prisão preventiva, abrigados na parte final do art. 312, do Código Processo Penal, subsistem no caso: a prova da existência do crime e os indícios suficientes da autoria, afirmados inclusive por esta condenação. A anterior prática de crimes sem condenação serve para justificar a manutenção da prisão preventiva.

A condição de admissibilidade, prevista no art. 313, inciso I, da lei processual penal, evidencia-se no caso, pois o fato criminoso descrito na exordial é punido com reclusão.

Por tais razões, não reconheço ao Condenado o direito de recorrer em liberdade.

EXPEÇA-SE MANDADO DE PRISÃO EM DESFAVOR DO ACUSADO DAVI WELLINGTON DA SILVA LIMA.

IX. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA

Incabível, a aplicação do artigo 77 e 44 do Código Penal em face do "quantum" aplicado ter ultrapassado o limite exigido para aplicação de tais benefícios, bem como pelo fato do crime ter sido cometido com violência e grave ameaça à vítima.

X - DA DETRAÇÃO

Em análise as inovações trazidas pela Lei 12.736/12, relativa à detração penal na própria sentença para fins de fixação do regime inicial do cumprimento da reprimenda (art. 387, § 2º do CPP), entendo que, não faz jus o sentenciado nesta fase a progressão de regime, tendo em vista que o tempo em que o acusado esteve preso preventivamente não condiz a 1/6 da pena ora aplicada. Desta feita, não atingindo o mínimo legal, deve iniciar o sentenciado o cumprimento de sua pena no regime fechado, posto que não faz jus a progressão ao semiaberto pelo requisito objetivo temporal.

A despeito da necessidade de se observar do §2º do art. 387 do CPP na sentença condenatória, como visto acima, não se pode olvidar a existência de posicionamento pela possibilidade de o juiz do processo de conhecimento se abster dessa análise, a depender do caso concreto, muito embora não conste qualquer ressalva nesse sentido no próprio dispositivo legal.

Saliente-se, contudo, que tal possibilidade não guarda relação com o eventual resultado da detração operada na sentença condenatória; em outras palavras, se da detração resultará regime inicial de cumprimento de pena mais ou menos gravoso ao sentenciado. E, sim, porque se advoga que pode ser inviável exigir-se do juiz sentenciante aprofundar-se na situação de um réu que detém variadas prisões cautelares decretadas em seu desfavor.

Nesse prisma, citamos a lição de RENATO BRASILEIRO DE LIMA:

"Conquanto não conste qualquer ressalva do art. 387, § 2º, do CPP, do que se poderia deduzir que a detração sempre deverá ser feita na sentença condenatória para fins de determinação do regime inicial de cumprimento de pena, pensamos que, a depender do caso concreto, é possível que o juiz do processo de conhecimento abstenha-se de fazê-lo, hipótese em que esta análise deverá ser feita, ulteriormente, pelo juiz da execução, nos termos do art. 66, III, c da LEP, que não foi revogado expressa ou tacitamente pela Lei nº 12.736/12. Explica-se: se a regra, doravante, é a que a detração seja feita na própria sentença condenatória (CPP, art. 387, §2º), não se pode olvidar que, em certas situações, é praticamente inviável exigir-se do juiz sentenciante tamanho grau de aprofundamento em relação à situação prisional do condenado. Basta supor hipótese de acusado que tenha contra si diversas prisões cautelares decretadas por juízos diversos, além de inúmeras execuções penais resultante de sentenças condenatórias com trânsito em julgado. [...] Para tanto, deverá o juiz do processo de conhecimento apontar, fundamentadamente, os motivos que inviabilizam a realização da detração na sentença condenatória." (Idem, p. 1451-1452.)

No entanto, tal instituto poderá ser melhor sopesado pelo Juiz das Execuções Penais, sem prejuízo ao sentenciado, pois terá o tempo de prisão preventiva detraído do total do tempo fixado em condenação, podendo vir a alterar seu regime prisional, na forma do art. 33 do Código Penal.

XI - DA MULTA

O pagamento voluntário pode se feito pelos condenados no prazo de 10 (dez) dias contados do trânsito em julgado da sentença penal condenatória. Esse prazo começa a fluir, a bem do devido processo legal, a partir da intimação (notificação) dos apenados para realizarem tal ato.

O art. 51 do Código Penal, após a alteração dada pela Lei nº 9.268/1996, passou a considerar que transitada em julgado a sentença condenatória, a multa será considerada dívida de valor, aplicando-se lhe as normas da legislação relativa à dívida ativa da Fazenda Pública, inclusive, no que concerne às causas interruptivas e suspensivas da prescrição.

Diante do exposto, após o trânsito em julgado, remetem-se os autos a contadoria para o cálculo atualizado da multa devida, intimando-os logo em seguida para recolhê-la no prazo de 10 dias, facultando o parcelamento do débito em até 10 (dez) vezes, caso necessário.

Decorrido o prazo sem o correspondente pagamento ou de justificativa apresentada pelo executado, expeça-se cópia da denúncia, da sentença, dos cálculos e da intimação dos réus para pagarem ou de que os mesmos permaneceram inertes para o devido processo de cobrança da pena de multa mencionada.

XII - DA REPARAÇÃO DOS DANOS

No tocante ao disposto no art. 387, inciso IV do CPP, deixo de arbitrar indenização às vítimas, eis que a peça inicial não estabeleceu o quantum indenizável. Ademais, a vítima teve sua motocicleta restituída.

XIII- CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS

Não condeno o réu no pagamento das custas e despesas processuais, vez que se trata de acusado assistido pela Defensoria Pública.

XIV- DISPOSIÇÕES FINAIS

No tocante a restituição dos bens apreendidos, considerando a ausência de Auto de Restituição nos autos, bem como considerando que a vítima informou em seu depoimento que teve sua motocicleta restituída, DETERMINO a destruição dos demais bens apreendidos, quais sejam: a faca com cabo branco, uma carteira de cédulas de cor marrom, um porta documentos de cor preta e um invólucro de plástico contendo maconha.

Em conformidade com o disposto no art. 201, §2º do CPP, proceda-se à comunicação da vítima sobre a sentença. Não sendo encontrada a vítima, no endereço constante nos autos, a intimação deverá ser feita por meio de edital.

Após o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes medidas:

- Determino a inclusão do nome do Réu no rol dos culpados;
- Suspendo os direitos políticos do condenado enquanto durarem os efeitos da condenação, consoante art. 15, III da Constituição Federal, comunicando-se à Justiça Eleitoral;
- Determino a expedição das Guias de Execução Definitiva, dando-se baixa na ação penal ora julgada e procedendo-se com o cadastramento, registro e autuação da execução penal desta sentença, na forma prevista na LEP e Res. 113/CNJ, lembrando que o apenado faz jus a detração pelo período de prisão provisória;
- Oficie-se o Instituto Nacional de Identificação Criminal e o Departamento da Polícia Federal - DPF para o registro do nome dos acusados no Sistema Nacional de Identificação Criminal - SINIC.
- Façam-se as anotações que se fizerem necessárias, adotando o Sr. Escrivão do feito as demais medidas inerentes ao seu mister. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o Ministério Público, o réu pessoalmente e a Defensoria Pública.

12.174. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002128-56.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA INTERESTADUAL - POLINTER, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: ANTONIO GILVAN COLAÇO DE SOUSA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUI Nº)

Ante o acima exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia, em razão da qual CONDENO o réu ANTÔNIO GILVAN COLAÇA DE SOUSA, qualificado às fls. 02, pela prática do delito previsto no art. 180, caput, do Código Penal, passando-se a seguir a efetuar a dosimetria da pena, na forma do art. 59 e 68 do CP.

IV DOSIMETRIA DA PENA

Passo a dosimetria da pena, definindo a pena em relação ao crime de receptação, em estrita observância ao disposto no art. 59 e 68 do CP:

A- AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS

Analisadas as diretrizes do art. 59, do Código Penal, verifico:

1. Culpabilidade: Normal à espécie, nada havendo a valorar, não tendo se configurado exacerbação da intensidade do dolo ou outro elemento que possa justificar uma maior censura ou repreensão;
2. Antecedentes: O acusado não possui condenação com trânsito em julgado, nada havendo a valorar;
3. Conduta Social: Não há elementos concretos que venham a desabonar o seu modo de vida, ou seja, sua interação com o meio em que convive;
4. Personalidade: Não há elementos que possam informar a respeito da personalidade do agente, não podendo esta omissão ser levada em conta em seu desfavor;
5. Motivos do Crime: Estão relacionados ao objetivo perverso de lucro fácil, em prejuízo da propriedade e liberdade alheias;
6. Circunstâncias do Crime: Se encontram relatadas nos autos, nada tendo a se valorizar;
7. Consequências: Crime não são graves, porque não extrapolam os próprios limites da figura típica e por terem as vítimas sido restituídas dos seus bens;
8. Comportamento das vítimas: Em nada contribuiu para a prática do delito;

PENA-BASE: Considerando que todas as circunstâncias judiciais são favoráveis ao acusado, fixo a pena-base no mínimo legal, qual seja, 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa.

B- CAUSAS ATENUANTES OU AGRAVANTES

Inexistem circunstâncias agravantes.

Reconheço a existência da atenuante prevista no art. 65, I do Código Penal (menoridade relativa). Porém, considerando o entendimento jurisprudencial sumulado no STJ (súmula 231), o qual determina que a incidência desta circunstância atenuante não pode reduzir a fixação da pena em patamar inferior ao mínimo legal, mantenho a pena intermediária em 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa.

C- CAUSAS DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DA PENA

Na terceira fase, não se encontram presentes causas de diminuição, nem de aumento da pena, de tal sorte que torno definitiva a pena anteriormente dosada. Com isso, pelo crime de receptação dolosa, fica o réu ANTÔNIO GILVAN COLAÇO DE SOUSA condenado a uma pena 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa. a base 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato.

V- DO VALOR DO DIA-MULTA

Justifico a fixação do valor do dia-multa no mínimo legal, eis que inexistem nos autos elementos a concluir pela capacidade financeira do réu em arcar com valor superior.

VI - DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA

Fixo ao réu o regime aberto para o cumprimento da reprimenda penal, à vista do quanto disposto no art. 33, §2º, c, do CP.

Estabeleço a Casa de Albergado de Teresina-PI para início do cumprimento da pena. Inexistindo Albergue, a pena poderá ser cumprida em regime domiciliar.

VII- DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE

Concedo ao sentenciado o direito de recorrer em liberdade e apelar solto, uma vez que é primário e sem antecedentes criminais, se enquadrando no benefício de aplicação do art. 59 da Lei 11.343/06.

VIII - DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA

Na hipótese vertente, afigura-se cabível a substituição da pena prevista no art. 44 e seguintes do Código Penal, tendo em vista a quantidade da pena privativa de liberdade dosada ao sentenciado. Assim, em obediência ao art. 44, I e seu §2º (parte inicial) do CP, substituo a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos, a saber:

1- Prestação de serviço à comunidade ou entidade pública, devendo ser cumpridas à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, fixadas de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho, em local a ser definido pelo Juízo da Vara das Execuções Penais.

Incabível a aplicação da suspensão condicional da pena em razão da substituição da pena acima conferida (art. 77 do CP).

IX DA REPARAÇÃO DOS DANOS

No tocante ao disposto no art. 387, inciso IV do CPP, deixo de arbitrar indenização à vítima, eis que a peça inicial não estabeleceu o quantum indenizável. Ademais, apesar de não constar nos autos comprovação de restituição, acredito que a motocicleta foi restituída ao seu legítimo proprietário.

X- CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS

Não condeno o réu no pagamento das custas e despesas processuais, vez que se trata de acusado assistido pela Defensoria Pública.

XIV DISPOSIÇÕES FINAIS

Revogo todas as medidas cautelares impostas ao acusado.

No tocante ao aparelho celular da marca LG de cor preta, apreendido nos presentes autos e listado no Auto de Apresentação e Apreensão de fl. 10, determino que o mesmo seja restituído ao acusado, após comprovação legal. Em conformidade com o disposto no art. 201, §2º do CPP, proceda-se à comunicação da vítima sobre a sentença. Não sendo encontrada a vítima, no endereço constante nos autos, a intimação deverá ser feita por meio de edital.

Após o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes medidas:

a. Determino a inclusão do nome do Réu no rol dos culpados;

b. Suspendo os direitos políticos do condenado enquanto durarem os efeitos

da condenação, consoante art. 15, III da Constituição Federal, comunicando-se à Justiça Eleitoral;

c. Determino a expedição das Guias de Execução Definitiva, dando-se baixa na ação penal ora julgada e procedendo-se com o cadastramento, registro e autuação da execução penal desta sentença, na forma prevista na LEP e Res. 113/CNJ, lembrando que o apenado faz jus a detração pelo período de prisão provisória;

d. Oficie-se o Instituto Nacional de Identificação Criminal e o Departamento da Polícia Federal DPF para o registro do nome dos acusados no Sistema Nacional de Identificação Criminal -SINIC.

e. Façam-se as anotações que se fizerem necessárias, adotando o Sra.Secretária do feito as demais medidas inerentes ao seu mister.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se o Ministério Público, o réu pessoalmente e a Defensoria Pública.

12.175. DESPACHO - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002168-04.2019.8.18.0140

Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime

Representante: RODRIGO GUIMARÃES BOAVENTURA - ME

Advogado(s): JOAO RIBEIRO COSTA NETO(OAB/CEARÁ Nº 36580), VICTOR DUARTE JORGE BEZERRA(OAB/CEARÁ Nº 32358)

Representado: ALESSANDRO ALVES RIBEIRO . ME

Advogado(s):

DESIGNO para o dia 26/08/2021, às 12:30 horas a realização da audiência admonitória de suspensão do processo.

12.176. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007072-38.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO IDOSO - DSPI, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: LUCILENE SOARES DE SOUSA ROCHA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)

III- DISPOSITIVO

Ante o acima exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia, em razão da qual CONDENO a ré LUCILENE SOARES DE SOUSA ROCHA, qualificado às fls. 02, pela prática do delito previsto no art. 99 da Lei 10.741/03, passando-se a seguir a efetuar a dosimetria da pena, na forma do art. 59 e 68 do CP.

IV - DOSIMETRIA DA PENA

Passo a dosimetria da pena, definindo a pena em relação ao crime de maus tratos, em estrita observância ao disposto no art. 59 e 68 do CP:

A- AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS

Analisadas as diretrizes do art. 59, do Código Penal, verifico:

1. Culpabilidade: Normal à espécie, presente o dolo direto.

2. Antecedentes: Não há registro de maus antecedentes, pois inexistem nos autos notícia de condenação transitada em julgado contra si, não podendo qualquer anotação de processo em curso ser usada como maus antecedentes (Súmula 444, STJ).

3. Conduta Social: Não há elementos concretos que venham a desabonar o seu modo de vida, ou seja, sua interação com o meio social em que convive;

4. Personalidade do Agente: No caso dos autos, não há elementos suficientes para a análise da personalidade da agente.

5. Motivo: O motivo do crime é próprio do tipo.

6. Circunstâncias do Crime: As circunstâncias em que perpetrada a ação não podem ser mensuradas para agravar a punição do acusado.

7. Consequências do crime: As consequências inerentes à sua capitulação legal.

8. Comportamento da vítima: A vítima não contribuiu para a prática do delito.

PENA-BASE: Considerando a análise das circunstâncias judiciais ora levadas a efeito, fixo a pena-base no mínimo legal, qual seja, 2 (dois) meses de detenção e 10 (dez) dias-multa.

B- CAUSAS ATENUANTES OU AGRAVANTES

Inexistem circunstâncias agravantes e atenuantes.

C- CAUSAS DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DA PENA

Inexistem causas de diminuição e de aumento.

Com isso, pelo delito do art. 99 da Lei nº 10.741/03, fica a ré LUCILENE SOARES DE SOUSA ROCHA, condenada a uma pena de 2 (dois) meses de detenção e 10 (dez) dias-multa a base 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato.

V. DO VALOR DO DIA-MULTA

Justifico a fixação do valor do dia-multa no mínimo legal, eis que inexistem nos autos elementos a concluir pela capacidade financeira do réu em arcar com valor superior.

VI. DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA

Fixo a ré o regime ABERTO para o cumprimento da reprimenda penal, à vista do quanto disposto no art. 33, §2º, c do CP.

Estabeleço a Casa de Albergado de Teresina-PI para início do cumprimento da pena. Inexistindo Albergue, a pena poderá ser cumprida em regime domiciliar.

VII. DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE

Concedo a sentenciada o direito de recorrer em liberdade e apelar solta, em face do quantum da pena, bem como pelo fato da mesma ser primária e sem antecedentes criminais.

VIII. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA

Na hipótese vertente, afigura-se cabível a substituição da pena prevista no art. 44 e seguintes do Código Penal, tendo em vista a quantidade da pena privativa de liberdade dosada a sentenciada. Assim, em obediência ao art. 44, I e seu §2º (parte final) do CP, substituo a pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direitos, a saber:

1- Prestação de serviço à comunidade ou entidade pública, devendo ser cumpridas à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, fixadas de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho, em local a ser definido pelo Juízo da Vara das Execuções Penais.

Incabível a aplicação da suspensão condicional da pena em razão da substituição da pena acima conferida (art. 77 do CP).

XII - DA REPARAÇÃO DOS DANOS

No tocante ao disposto no art. 387, inciso IV do CPP, não havendo elementos suficientes nos autos para apurar os danos eventualmente causados à vítima, deixo de arbitrar valor mínimo para a reparação de tais danos.

XIII- CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS

Não condeno o réu no pagamento das custas e despesas processuais, vez que se trata de acusado assistido pela Defensoria Pública.

XIV- DISPOSIÇÕES FINAIS

Considerando que a vítima já faleceu, deixo de determinar a intimação da mesma, nos termos do disposto no art. 201, §2º do CPP.

Após o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes medidas:

a. Determino a inclusão do nome da Ré no rol dos culpados;

b. Suspendo os direitos políticos do condenado enquanto durarem os efeitos da condenação, consoante art. 15, III da Constituição Federal, comunicando-se à Justiça Eleitoral;

c. Determino a expedição das Guias de Execução Definitiva, dando-se baixa na ação penal ora julgada e procedendo-se com o cadastramento, registro e autuação da execução penal desta sentença, na forma prevista na LEP e Res. 113/CNJ;

d. Oficie-se o Instituto Nacional de Identificação Criminal e o Departamento da Polícia Federal - DPF para o registro do nome dos acusados no Sistema Nacional de Identificação Criminal -SINIC.

e. Façam-se as anotações que se fizerem necessárias, adotando o Sr. Escrivão do feito as demais medidas inerentes ao seu mister.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se o Ministério Público, o réu pessoalmente e a Defensoria Pública.

12.177. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)

Processo nº 0002754-07.2020.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indicante: DELEGACIA DO 22º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: OSAEL DOS SANTOS SILVA

Advogado(s): JONNAS RAMIRO ARAUJO SOARES(OAB/PIAUI Nº 9038)

ATO ORDINATÓRIO: Certifico para os devidos fins que, conforme consta nos autos, já houve a realização do acordo de não persecução penal entre Ministério Público e autuado. **Desta forma, há a necessidade da HOMOLOGAÇÃO do presente, que ocorrerá no dia 02/06/2021 às 11:00 h.** A referida audiência será realizada por meio de videoconferência, através do sistema Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça, conforme previsto na Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de Julho de 2020 e na Resolução nº 329/2020 do Conselho Nacional de Justiça. **Friso a necessidade de intimar a Defesa e cientificar o membro do Ministério Público para informar e-mail e telefones que serão utilizados para o cumprimento do despacho.**

12.178. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)

Processo nº 0004114-74.2020.8.18.0140

Classe: Produção Antecipada de Provas Criminal

Autor: DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - DPCA

Advogado(s): TIAGO VALE DE ALMEIDA, OAB nº 6986

Réu: EDSON DA SILVA BARROS

Advogado(s): ELIAS ELESBÃO DO VALLE SOBRINHO, OAB 14.818

DESPACHO: Designo audiência para produção antecipada de prova na modalidade depoimento especial, de acordo com o procedimento disciplinado no art. 12 da Lei nº 13.431/2017. A referida audiência será realizada no dia 26 de maio de 2021, às 10:00 horas. Atente-se a secretaria para as medidas a serem adotadas e exigidas pela Lei nº 13.431/2017. Cientifique-se o membro do Ministério Público e a Delegacia de Polícia Civil responsável pelo caso.

12.179. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)

Processo nº 0004204-82.2020.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indicante: DELEGACIA DE POLÍCIA ESPECIALIZADA - POLINTER

Advogado(s):

Indiciado: LUCIANO RANGEL DA COSTA ALVES

Advogado(s): ITALLO GUTEMBERGUE TELES COUTINHO SILVEIRA(OAB/PIAUI Nº 15985)

ATO ORDINATÓRIO: Certifico para os devidos fins que, conforme consta nos autos, já houve a realização do acordo de não persecução penal entre Ministério Público e autuado. **Desta forma, há a necessidade da HOMOLOGAÇÃO do presente, que ocorrerá no dia 04/06/2021 às 09:00 h.** A referida audiência será realizada por meio de videoconferência, através do sistema Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça, conforme previsto na Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de Julho de 2020 e na Resolução nº 329/2020 do Conselho Nacional de Justiça. **Friso a necessidade de intimar a Defesa e cientificar o membro do Ministério Público para informar e-mail e telefones que serão utilizados para o cumprimento do despacho.**

12.180. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)

Processo nº 0002064-75.2020.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indicante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT

Advogado(s):

Indiciado: ANTONIO WILSON DA CRUZ PAZ

Advogado(s): DIEGO HENRIQUE MESQUITA LOPES(OAB/PIAUI Nº 11181)

ATO ORDINATÓRIO: Certifico para os devidos fins que, conforme consta nos autos, já houve a realização do acordo de não persecução penal entre Ministério Público e autuado. **Desta forma, há a necessidade da HOMOLOGAÇÃO do presente, que ocorrerá no dia 04/06/2021 às 09:30 h.** A referida audiência será realizada por meio de videoconferência, através do sistema Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça, conforme previsto na Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de Julho de 2020 e na Resolução nº 329/2020 do Conselho Nacional de Justiça. **Friso a necessidade de intimar a Defesa e cientificar o membro do Ministério Público para informar e-mail e telefones que serão utilizados para o cumprimento do despacho.**

12.181. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)

Processo nº 0007618-25.2019.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indicante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT

Advogado(s):

Indiciado: MACIEL ARAUJO DA COSTA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Certifico para os devidos fins que, conforme consta nos autos, já houve a realização do acordo de não persecução penal entre Ministério Público e autuado. **Desta forma, há a necessidade da HOMOLOGAÇÃO do presente, que ocorrerá no dia 04/06/2021 às 10:00 h.** A referida audiência será realizada por meio de videoconferência, através do sistema Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça, conforme previsto na Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de Julho de 2020 e na Resolução nº 329/2020 do Conselho Nacional de Justiça. **Friso a necessidade de intimar a Defesa e cientificar o membro do Ministério Público para informar e-mail e telefones que serão utilizados para o cumprimento do despacho.**

13. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

13.1. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

3ª Publicação

Processo Número 0002877-46.2017.8.18.0031

REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO SILVA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTEFANE SILVA RIBEIRO

- SENTENÇA -

Vistos, etc.

Trata-se de **Ação de Interdição** que corre entre as partes acima nominadas, ambos já qualificados na inicial, que veio acompanhada de documentos.

Alega o(a) Interditante que é foi detentora da guarda do(a) Interditando(a) enquanto esta era menor de idade porque a mãe da Interditanda é falecida. Que a Interditanda está sob os seus cuidados e depende de si para os atos da vida civil e o genitor concorda com o pedido.

Aduz ainda que o(a) Interditando(a) é portador(a) de síndrome de down CID 10 Q-90, o que lhe priva do necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil.

Entrevista realizada, cujo termo se encontra no documento ID nº. **5064914 - Pág. 39**.

Decorreu o prazo legal sem manifestação do Interditando.

Manifestação do curador especial por negativa geral (doc ID nº.5064914 - Pág. 44).

No documento ID nº. 5064914 - Pág. 66 e 67 encontra-se o laudo pericial que atesta que o(a) Interditando(a) é portador(a) de síndrome de down CID 10 Q-90, de caráter permanente que incapacita para a vida civil.

Relatório do estudo social presente no documento ID nº. **8022331**

O patrono da causa ratificou o pedido na petição de ID nº. 14424649.

Manifestação do curador no documento ID nº.9163494 .

O Ministério Público opinou pela procedência do pedido no parecer de ID nº.14608205.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. Decido:

Diz o art. 4º do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015- institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência Estatuto da Pessoa com Deficiência):

Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

(...)

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

(...)

A curatela dos interditos, com procedimento previsto no art. 747 e seguintes do CPC, tem por objetivo a decretação da interdição daqueles privados do necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil.

Para a confirmação do estado de saúde mental do(a) Interditando(a), no sentido de que ele(a) é incapaz para reger a sua pessoa e administrar seus bens, veio o laudo de perito médico psiquiatra no documento ID nº. 5064914 - Pág. 66 e 67 que atesta que a Interditanda é portadora de síndrome de down CID 10 Q-90, enfermidade de caráter permanente sem condições de decidir sobre questões pessoais, patrimoniais e financeiras.

Chega-se à conclusão de que o(a) Interditando(a) é relativamente incapaz, com comprometimento de sua capacidade intelectual e volitiva, o que o impede de praticar, sem curador, os atos da vida civil (atos negociais de cunho econômico, patrimonial e da esfera pessoal).

Considerando que as provas documentais e periciais são suficientes ao julgamento da causa, mostra-se desnecessária produção de outras provas, nos termos do art. 355, inciso I do CPC.

O (a) Requerente é pessoa habilitada para exercer o encargo de curador, pois demonstrou nos autos que foi guardiã da Interditanda, o genitor concorda com o pedido e o relatório de estudo social aponta ser ela a pessoa que exerce os cuidados, não havendo nos autos nenhuma informação que impeça a nomeação da Requerente como curadora da Interditanda.

Desta forma, nos termos do artigo 4º, inciso III, CC, por ser o(a) requerido(a) relativamente incapaz, deve ter sua interdição decretada, necessitando, assim, de curador(a) para assisti-lo(a) nos atos de natureza patrimonial e negocial.

Ante o exposto, confirmando a tutela concedida anteriormente, decreto a INTERDIÇÃO de ESTEFANE SILVA RIBEIRO, declarando-o(a) RELATIVAMENTE INCAPAZ para praticar, em seu próprio nome, atos de natureza patrimonial e negocial, e decidir sobre sua pessoa, na forma do art.4º, inciso III, do Código Civil Brasileiro, razão por que lhe nomeio CURADOR(a) MARIA DO SOCORRO SILVA DOS SANTOS, devidamente qualificado(a) nos autos, não podendo a Interdita praticar sem assistência do curador, atos negociais de cunho econômico e patrimonial. Torno, pois, em definitiva, a liminar concedida anteriormente.

Julgo pois, extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 487 inciso I, do Código de Processo Civil, e com fundamento no artigo 1.775 do Código Civil.

Intime-se a curadora quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Independente do trânsito em julgado, expeça-se o **Termo de Curatela Definitivo, servindo esta SENTENÇA, ASSINADA DIGITALMENTE, de Mandado de Averbação ao Registro Civil competente**, após a publicação dos editais, para fins de averbação da interdição ora decretada, tudo nos termos do disposto no artigo 755, § 3º do CPC e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, nos termos que segue:

Demais expedientes necessários.

Sem custas, ante a concessão da gratuidade processual.

Publique-se no **Diário da Justiça Eletrônico**, por **três vezes**, com intervalo de **10 dias; bem assim na imprensa local, em jornal de ampla circulação, se for o caso**; com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na **Rede Mundial de Computadores, no Portal e SAJ do Tribunal de Justiça**; Publique-se na plataforma de Editais do **Conselho Nacional de Justiça** (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento, tudo nos termos do disposto no artigo 755 § 3º do Código de Processo Civil.

Esta sentença SERVIRÁ como EDITAL, publicando-se o dispositivo dela pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. **Esta sentença, certificado o Trânsito em julgado, SERVIRÁ como MANDADO DE INSCRIÇÃO**, dirigido ao **Cartório do Registro Civil Competente**, nos termos do artigo 89 c/c o artigo 106 da Lei nº 6.015/73.

Esta sentença SERVIRÁ como TERMO DE COMPROMISSO DE CURATELA DEFINITIVO e CERTIDÃO DE CURATELA, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora, nos termos acima determinados. Registre-se, e após transitada em julgado, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais.

Intime-se o(a) curador(a) quanto a obrigação de prestar, anualmente, contas de sua administração a este juízo, apresentando o balanço do respectivo ano.

Intime-se o(a) curador(a) quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da pessoa com deficiência.

Cumpridas as formalidades legais, arquivar com baixa na distribuição.

Parnaíba (PI), 22 de março de 2021.

ANA VICTÓRIA MUYLAERT SARAIVA SALGADO

Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba-PI, em substituição.

Família, Sucessões, Infância e Juventude, Ausentes e Interditos.

13.2. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**3ª Publicação****PROCESSO Nº:** 0800634-87.2019.8.18.0076**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)**ASSUNTO(S):** [Nomeação]**REQUERENTE:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**REQUERIDO:** BRENA FERREIRA DOS SANTOS**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O Dr. DANILO MELO DE SOUSA, MM. Juiz de Direito Substituto da Comarca de UNIÃO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de BRENA FERREIRA DOS SANTOS**, nascida em 21/06/1995, portadora do RG nº 2.984.699 SSP/PI, CPF nº 037.431.683-08, residente e domiciliada na Rua Barão de Gurgueia, s/n, Bairro São João, União/PI, nos autos do Processo nº 0800634-87.2019.8.18.0076 em trâmite pela Vara Única da Comarca de União (Juízo Titular), por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) BENIGNA LIARA FERREIRA DOS SANTOS, portadora do RG nº 3.145.393 SSP/PI e CPF nº 056.603.133-70, brasileira, 31 anos, solteira, doméstica, residente e domiciliada na Rua Anísio de Abreu, Bairro São João, União/PI, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.

Eu, MANUELA LIMA DE JESUS, Analista Judicial, digitei.

união-PI, 19 de abril de 2021.

DANILO MELO DE SOUSA**Juiz de Direito Substituto da Vara Única da Comarca de União (Juízo Titular)****13.3. AVISO DE INTIMAÇÃO****PROCESSO Nº** 0800495-95.2020.8.18.0078**CLASSE:** CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS (12246)**ASSUNTO:** [Fixação]**REQUERENTE:** M. F. H.**REQUERIDO:** M. V. D. R.

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, com arrimo no Art.485, III do CPC, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Saliendo ainda que, em homenagem a boa-fé processual a extinção do processo não acarretará no impedimento de ser promovida uma nova ação pela parte autora. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, não havendo recurso, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO, Juiz de Direito, Valença do Piauí, 28 de abril de 2021. Eu, JIVAGO DOS SANTOS VIANA, digitei o presente aviso. Valença do Piauí, 11 de maio de 2021.

13.4. Portaria nº 02/2021 - DIRETORIA DO FÓRUM DA COMARCA DE CARACOL

Portaria nº 02/2021 - DIRETORIA DO FÓRUM DA COMARCA DE CARACOL

O MM. JUIZ DE DIREITO, **DR. ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA**, Titular da Vara Única e Diretor do Fórum da Comarca de Caracol, no uso de suas atribuições legais e regimentais concernentes à determinação de providências para o bom e rápido andamento dos feitos e de todas as atividades do Juízo (art. 45, XXII, Código de Normas da CGJ),

CONSIDERANDO que apenas 1(um) Oficial de Justiça está lotado atualmente nesta unidade e que este tem laborado no regime de teletrabalho desde o início da pandemia de Covid-19, por se enquadrar no grupo de risco para a doença;

CONSIDERANDO que o afastamento do Oficial de Justiça das atividades presenciais ocasionou um acúmulo de mandados pendentes de cumprimento, resultando em paralisação dos respectivos processos;

CONSIDERANDO que o Código de Processo Civil prevê a realização de diversos atos de comunicação via Correios, por meio de Carta com Aviso de Recebimento, inclusive citações;

CONSIDERANDO que outras formas de intimações têm surgido e sido regulamentadas no intuito de tornar célere a prestação jurisdicional, tais como aquelas realizadas por Whatsapp, nos termos do Provimento nº 25/2019 - CGJ/TJPI;

CONSIDERANDO que cabe ao Juiz dirigir o processo, adequando-o às necessidades do conflito e velando por uma duração razoável e efetiva, conforme art. 139, I e VI do CPC.

CONSIDERANDO que este Magistrado requereu através do processo SEI 21.0.000015333-5 a nomeação de outro Oficial de Justiça para atuar na Comarca, tendo sido informado de que o procedimento não poderá ser concluído no momento, em face das especificidades relacionadas ao concurso respectivo;

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR que os servidores lotados na Secretaria desta unidade, bem como o Oficial de Justiça, realizem triagem de todo o passivo de mandados pendentes de cumprimento, com o objetivo de verificar aqueles cujo ato de comunicação pode ser realizado por Carta com Aviso de Recebimento, a qual deve ser expedida e enviada, independente de nova conclusão do processo.

§1º Não se aplica o procedimento acima mencionado aos processos cuja diligência seja de inviável realização via Correios, tais como mandados de penhora e avaliação, de prisão civil de devedor de alimentos e busca e apreensão.

§2º Igualmente inaplicável o procedimento quando relacionado a processos criminais, cujas comunicações devem permanecer sendo realizadas por Oficiais de Justiça, bem como quando a pessoa a ser citada seja incapaz ou pessoa jurídica de direito público.

§ 3º Para a efetividade da determinação, fica autorizada a realização de diligências nos sistemas informatizados disponíveis para a busca de endereços das partes, quando necessário.

Art. 2º DETERMINAR a inclusão do endereço das partes no sistema PJE (notadamente em processos mais antigos que eventualmente não tenham passado por triagem inicial), nos quais tal informação esteja presente nos autos, mas não tenha sido ainda inserida no sistema, com o objetivo de tornar possível posterior utilização das funcionalidades "Despacho-Carta" e "Despacho-Mandado".

Art. 3º AUTORIZAR que procedam desta maneira enquanto vigorarem medidas restritivas relacionadas à pandemia de Covid-19.

Publique-se. Registre-se.

Caracol, 11 de maio de 2021

ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA

Juiz de Direito

13.5. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI**PROCESSO Nº:** 0800103-73.2020.8.18.0073**CLASSE:** CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)**ASSUNTO(S):** [Fixação, Penhora / Depósito/ Avaliação]

INTERESSADO: A. K. D. S. A., DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

INTERESSADO: WANDERLEY LIMA DE AQUINO

DESPACHO: Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via **DJE**. Cumpra-se com urgência. **São RAIMUNDO NONATO-PI**, 11 de maio de 2021. **Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

13.6. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0800190-29.2020.8.18.0073

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

ASSUNTO(S): [Fixação, Penhora / Depósito/ Avaliação]

INTERESSADO: A. J. V. D. C. S., DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

Nome: ANNA JULIA VENTURA DE CASTRO SILVA

Endereço: RUA JOAQUIM MAURICIO, 410, BAIXAO DA GUIOMAR, São RAIMUNDO NONATO - PI - CEP:

Nome: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

Endereço: desconhecido

INTERESSADO: JOSE MILTON RODRIGUES DA SILVA

Nome: JOSE MILTON RODRIGUES DA SILVA

Endereço: LOCALIDADE LAGOA DO CANTO, SN, RURAL, São RAIMUNDO NONATO - PI - CEP:

DESPACHO/MANDADO: Ato registrado eletronicamente. Publicações e intimações de estilo, inclusive via **DJE** - cautelas de praxe. Ciência ao MP. Cumpra-se com urgência. São raimundo nonato-PI, 11 de maio de 2021. **Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato da Comarca de são raimundo nonato**

13.7. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0001480-54.2016.8.18.0073

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

ASSUNTO(S): [Alimentos]

INTERESSADO: IVONETE DA SILVA SANTOS

INTERESSADO: EDGAR DE SOUSA SANTOS

DESPACHO: Expedientes necessários. Certificações de estilo. Ciência ao MP - fiscal da ordem jurídica. Publicações e intimações, inclusive via **DJE** - com cautelas de praxe- feito sob segredo de justiça. Cumpra-se com urgência. **São RAIMUNDO NONATO-PI**, 11 de maio de 2021. **Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

13.8. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0801217-18.2018.8.18.0073

CLASSE: SEPARAÇÃO LITIGIOSA (141)

ASSUNTO(S): [Dissolução]

INTERESSADO: JOSE FRANCISCO CARDOSO OLIVEIRA

INTERESSADO: PATRICIA FERREIRA DA SILVA

DESPACHO: Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via **DJE**. Cumpra-se com urgência. **São RAIMUNDO NONATO-PI**, 6 de maio de 2021. **Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

13.9. Edital de Intimação de Sentença

PROCESSO Nº: 0801739-34.2019.8.18.0033

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Guarda]

AUTOR: ANTONIO JOSE DE SOUSA

REU: MARIA LÚCIA DA COSTA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. RAIMUNDO JOSÉ GOMES, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara desta cidade e Comarca de Piriapiri - Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo e Secretaria da Segunda Vara, com sede na Rua Avelino Rezende, 161, Centro, PIRIPIRI - PI, **AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA**, movida por **ANTÔNIO JOSÉ DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, lavrador, portador da cédula de identidade **RG 1.086.640** SSP-PI, inscrito no **CPF sob o nº 602.388.503-90**, residente e domiciliado na Localidade Olho D'água de dentro, S/N, Zona Rural, na cidade de Piriapiri-PI, CEP 64260-000, é o presente **EDITAL** para **INTIMAR** a **Srª. MARIA LÚCIA DA COSTA**, brasileira, filha de Judite Maria da Conceição, residente em lugar incerto ou não sabido; ficando por este edital intimada a parte suplicada, para que, querendo, no prazo de 15 (quinze), apresentar contestação nos autos em epígrafe. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça, na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Piriapiri, Estado do Piauí aos onze dias do mês de maio do ano de 2021 (11/05/2021), Eu, Antonia Mara de Souza, Servidora Cedida, o digitei. PIRIPIRI-PI, 11 de maio de 2021.

Raimundo José Gomes

Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Piriapiri-PI

13.10. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0000097-75.2015.8.18.0073

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [Contribuição sobre Nota Fiscal de Execução de Serviços]

INTERESSADO: MUNICIPIO DE SAO RAIMUNDO NONATO

EXECUTADO: FRANCISCO CHAGAS LINS

DESPACHO: Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via **DJE**. Cumpra-se com máxima urgência. **São RAIMUNDO NONATO-PI**, 13 de abril de 2021. **Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

13.11. Despacho

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Esbulho / Turbação / Ameaça]

AUTOR: PALMERON ALVES DE SOUSA, MARIA DAS MERCES BEZERRA DE SOUSA, MARIA PERCILIA BEZERRA DE SOUSA, ACÍLIA BEZERRA DE SOUSA, MARIA CILEZA BEZERRA DE SOUSA, SALAVADORA BEZERRA DE SOUSA, NARCIZO BEZERRA DE SOUSA, THAISE DE SOUSA BEZERRA, MICAEL DE SOUSA BEZERRA, LUCÉLIA SOUSA DA TRINDADE, MARIA PUREZA ALVES BEZERRA, PEDRO CARLOS MASSARO, SALVADOR BEZERRA DE SOUSA, LUCÉLIA SOUSA DA TRINDADE

Advogado(a): ARIOSVALDO EUFRASINO DOS SANTOS FILHO - OAB PI14061, SYNARA LEMOS DA ROCHA - OAB PI5057, ALISSON HENRIQUE DO NASCIMENTO MOTA - OAB PI8402, ACELINO SOARES BEZERRA FILHO - OAB PI1889, PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR - OAB PR16183, LINCON HERMES SARAIVA GUERRA - OAB PI3864, DANIELI CRISTINA MARCON - OAB PR30627

REU: ARILTON ARAUJO ELVAS PARENTE

Advogado(a): NICOLAS LUIS AMARAL KOPROVSKI - OAB PI16100, VALDEMAR JOSE KOPROVSKI - OAB PR18643, LUIZA NICOLLE LOPES PEDROSA - OAB PI14474, LUCIO BORGES RIBEIRO FORMIGA FILHO - OAB PI13106

DESPACHO

Vistos, etc.

Em respeito ao contraditório substancial, intime-se a parte autora para se manifestar sobre o requerimento formulado em petição de ID 16614135, bem como sobre a manifestação do perito de ID 16641529, no prazo de 05 (cinco) dias.

Defiro o pedido formulado pelo perito em petição de ID 16641529 e suspendo a realização da perícia até ulterior deliberação.

Havendo manifestação ou findo o prazo, retornem-me os autos conclusos com urgência.

Expedientes necessários. Cumpra-se.

BOM JESUS-PI, 11 de maio de 2021.

Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus

13.12. Decisão

PROCESSO Nº: 0800401-27.2021.8.18.0042

CLASSE: TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (12134)

ASSUNTO(S): [Tutela de Urgência]

REQUERENTE: MARCELO LAMM

Advogado: ISAIAS GRASEL ROSMAN - OAB RS44718

REQUERIDO: LUCIANO MARCIO CURIONI

Advogado: FERNANDO LUIS VIEIRA SANTOS - OAB PI9549

DECISÃO

Vistos, etc.

Em petição de ID 16587231 a parte autora pleiteia que este Juízo reconsidere a decisão de ID 16431070 sob o argumento de que, no processo preventivo, as custas foram recolhidas. Requer seja afastada a litispendência que fundamentou a extinção do processo sem resolução do mérito (ID 15918196).

Mantenho a decisão fustigada pelos seus próprios argumentos, especialmente em razão de a mesma se tratar tão somente de apreciação de embargos de declaração, instrumento que não se destina a reexaminar os fundamentos da sentença, mas sim analisar a existência ou não dos vícios elencados no art. 1.022 do CPC.

Após proferida a sentença, devem ser interpostos os meios processuais cabíveis.

Dessa forma, mantenham-se os autos em secretaria até o trânsito em julgado.

Havendo interposição de apelação, tendo em vista que nos termos do artigo 1.010, §3º do Código de Processo Civil, não cabe ao Juiz de primeiro grau o juízo de admissibilidade (análise do preparo, tempestividade), intime-se a parte contrária por seu(s) advogado(s) para contrarrazões, nos termos do artigo 1.010, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Se o apelado interpuser apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões.

Decorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, certifique a Serventia, e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Expedientes necessários. Cumpra-se.

BOM JESUS-PI, 12 de maio de 2021.

Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus

13.13. Sentença

PROCESSO Nº: 0800403-20.2020.8.18.0078

CLASSE: SEPARAÇÃO LITIGIOSA (141)

ASSUNTO(S): [Dissolução]

AUTOR: N. F. L.

REU: M. N. D. C.

SENTENÇA:

Ante ao exposto, com base no Art. 485, VIII, do CPC, homologo a **EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, ante a desistência da ação.

Sem custas, face a concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Após o atendimento das formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

VALENÇA DO PIAUÍ-PI, 24 de março de 2021.

JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Valença do Piauí

13.14. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0001097-96.2016.8.18.0034

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: AUGUSTO ERNESTO TIMM NETO, MARCOS FERNANDO ZIEMER

Advogado(s): RODOLFO WILD(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 46699), JOAO DIAS DA SILVEIRA FILHO(OAB/PIAUI Nº 10612), GUSTAVO SAAR GEMIGNANI(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 76916)

(...) Vistos etc., Designo audiência telepresencial com a finalidade de oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo para o dia 26/07/2021, às 11:00 horas. Deve a Secretaria proceder ao agendamento de sessão virtual através da plataforma utilizada e disponibilizar o link de acesso nos autos, intimando os réus, nas pessoas de seus advogados. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se.

13.15. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000481-19.2019.8.18.0034

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JOÃO LUIZ LOPES DE SOUZA

Advogado(s): MANOEL CARVALHO DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUI Nº 1879)

(...) Dando continuidade à marcha processual, designo audiência de instrução e julgamento, nos moldes idealizados no novel art. 400 do CPP, para o dia 03/11/2021, às 09:30 horas, na sala de audiências deste Juízo. Ressalte-se que caso na data designada ainda esteja em vigor Portaria deste Tribunal determinando a suspensão das audiências presenciais em virtude da pandemia de Covid-19, a mesma será realizada através de videoconferência.

13.16. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000543-30.2017.8.18.0034

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: SILVESTRE GOMES DA SILVA, FRANCISCO JOSE SOARES DA COSTA, FRANCINETE SOUSA SILVA DA COSTA, DJALMA GONÇALVES DA SILVA

Advogado(s): FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 11007), PITAGORAS VERAS VELOSO DE ARAUJO(OAB/PIAUI Nº 15730)

(...) Dê-se vistas dos autos ao advogado de SILVESTRE GOMES DA SILVA, pelo prazo de 5 dias, conforme pedido feito através do protocolo eletrônico nº 0000543-30.2017.8.18.0034.5003, uma vez que somente em 03/05/2021 este autos retornaram da Defensoria Pública. Após a sua devolução, abra-se vistas ao advogado de FRANCISCO JOSE SOARES DA COSTA, para os fins de direito. Intimem-se.

13.17. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0000583-84.2009.8.18.0036

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: ANA MARIA DE SOUSA MARTINS BARBOSA, ANA ROSA RODRIGUES DE SOUSA, ANANIAS RAIMUNDO DE OLIVEIRA, ANTONIA CARLOS ALENCAR, ANTONIA DE SOUSA MACHADO, ANTONIA FRANCISCA SALES DE SOUSA, ANTONIA LOPES EMIDIO, ANTONIA WANDERLEIA DA SILVA ARAUJO, ANTONIO GILDO DA SILVA, ANTONIO INACIO DO VALE, ANTONIO LUIS DA SILVA, ANTONIO PINHEIRO DE ARAÚJO, CARLOS ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA, CARLOS AUGUSTO DE SOUSA, CARLOS JOSE ALVES DE MACEDO, DEUSIRENE ARAGÃO NOGUEIRA, ELISMAR DE SOUSA MELO, ELISSANDRA DE SOUSA BESERRA, ELIZABETH RIBEIRO DE SOUSA, EUDANIA DE ARAUJO SOUSA, EULÁLIO GONÇALVES DE ALMEIDA NETO, EZEQUIAS GOMES MACHADO, FLAVIA EUGENIA DE SOUSA DOS SANTOS, FRANCISCA DA SILVA OSORIO MENDES, FRANCISCA DENISCLEIA DA SILVA PEREIRA, FRANCISCA FERREIRA DA SILVA, FRANCISCA MARIA DE SOUSA, FRANCISCA NUNES DA COSTA, FRANCISCO ALVES DE SOUSA NETO, FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DA SILVA, FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA, FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO FILHO, FRANCISCO HELTON DE SOUSA, FRANCISCO RODRIGUES PASSOS, GEISA DALILA CHAVES, IRACY BATISTA DE MORAES, IREUDA MARIA SOARES, ISANDRA CARVALHO DE SOUSA OWENS, ISANETE MARIA DE SOUSA, JAKELINE SOARES TEIXEIRA

Advogado(s): ALESSANDRO ANDRADE SPÍNDOLA(OAB/PIAUI Nº), EDSON CARVALHO VIDIGAL FILHO(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 28221)

Requerido: CAIXA SEGURADORA S/A

Advogado(s): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA(OAB/PERNAMBUCO Nº 16983)

DESPACHO: Intimação do Dr. ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA(OAB/PERNAMBUCO Nº 16983), patrono da Caixa Econômica Federal, para dizer se têm prosseguimento no feito.

13.18. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000455-20.2016.8.18.0036

Classe: Demarcação / Divisão

Requerente: ESPÓLIO DE JOSÉ FORTES DE QUEIROZ, REPRESENTADO POR MARINA LUSTOSA DE CASTRO QUEIROZ

Advogado(s): JOSÉ RICARDO LEITE DE QUEIROZ(OAB/PIAUI Nº 5779)

Requerido: JOAO TOME DE SOUSA TERTO

Advogado(s): FRANCISCO MARCIO ARAÚJO CAMELO(OAB/PIAUI Nº 6433)

Intima-se do despacho:

Diga a parte adversa sobre a indicação de perito realizado pela parte autora, bem como sobre a proposta de honorários por ele apresentada.

Prazo: 15 dias

13.19. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000101-17.2017.8.18.0082

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LAURA SANTOS DO NASCIMENTO SILVA

Advogado(s): WESLEY KAIAN GONCALVES DE CARVALHO COSTA (OAB/PIAUI Nº 14045)

Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Conforme o art. 4º do Provimento Conjunto nº 11 de 16/09/2016, a partir da implantação do Sistema PJe nas comarcas do Estado do Piauí, o recebimento de petição inicial ou intermediária relativas aos processos que nele tramitam somente poderá ocorrer no meio eletrônico próprio do Sistema.

Desta forma, o início da fase de cumprimento de sentença deve ser processada por meio de distribuição autônoma via sistema PJe e não mais como mero peticionamento intermediário no sistema Themis Web pelo que intimo a parte interessada para, querendo, iniciar o cumprimento de sentença a ser protocolado na Comarca de Valença do Piauí via sistema PJe.

13.20. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000324-43.2012.8.18.0082

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JUSTINA ARAÚJO DA SILVA

Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUI Nº 12751)

Réu: BANCO BMB S/A

Intimar as partes para se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias sobre os cálculos apresentados.

13.21. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000179-45.2016.8.18.0082

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANA MARIA DA CONCEIÇÃO VIEIRA

Advogado(s): FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 7459)

Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Conforme o art. 4º do Provimento Conjunto nº 11 de 16/09/2016, a partir da implantação do Sistema PJe nas comarcas do Estado do Piauí, o recebimento de petição inicial ou intermediária relativas aos processos que nele tramitam somente poderá ocorrer no meio eletrônico próprio do Sistema.

Desta forma, o início da fase de cumprimento de sentença deve ser processada por meio de distribuição autônoma via sistema PJe e não mais como mero peticionamento intermediário no sistema Themis Web pelo que intimo a parte interessada para, querendo, iniciar o cumprimento de sentença a ser protocolado na Comarca de Valença do Piauí via sistema PJe.

13.22. EDITAL - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000430-68.2013.8.18.0082

Classe: Procedimento Sumário

Autor: FRANCISCA PIRES FERREIRA LIMA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027), LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751-A)

Réu: BANCO BONSUCESSO S.A

Advogado(s): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)

DESPACHO: Intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias sobre os cálculos apresentados.

13.23. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000079-95.2013.8.18.0082

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: EVA ALVES DE LIMA

Advogado(s): ELIANE MARIA DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 7817), MARKUS BARBOSA NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 7379)

Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES-PI

Advogado(s): MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAÚI Nº 4505/2005)

Conforme o art. 4º do Provimento Conjunto nº 11 de 16/09/2016, a partir da implantação do Sistema PJe nas comarcas do Estado do Piauí, o recebimento de petição inicial ou intermediária relativas aos processos que nele tramitam somente poderá ocorrer no meio eletrônico próprio do Sistema.

Desta forma, o início da fase de cumprimento de sentença deve ser processada por meio de distribuição autônoma via sistema PJe e não mais como mero peticionamento intermediário no sistema Themis Web pelo que intimo a parte interessada para, querendo, iniciar o cumprimento de sentença a ser protocolado na Comarca de Valença do Piauí via sistema PJe.

13.24. EDITAL - VARA CÍVEL DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Cível de BARRAS)

Processo nº 0000687-28.2013.8.18.0039

Classe: Ação de Alimentos

Requerente: ENZZIO WILKER MAGALHÃES BENEVIDIO

Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 8053)

Requerido: KLEITMAN WILKER BENEVIDIO NASCIMENTO

Advogado(s): ROBERTO MEDEIROS DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 10555)

SENTENÇA: INTIMO o advogado do requerido Dr. ROBERTO MEDEIROS DE ARAÚJO OAB/PI10555, da SENTENÇA com prazo de 15 (quinze) dias, Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o réu a prestar alimentos definitivos ao filho fixando a pensão alimentícia devida pelo requerido no total de 20% (vinte por cento) dos seus rendimentos ou do salário mínimo, o que for maior, a ser pago até o dia 30 de cada mês, mediante depósito bancário, em conta titularizada pela genitora da requerente.

Sem custas em virtude da justiça gratuita.

Ciência ao Ministério Público.

Após o trânsito em julgado desta sentença, dê-se baixa na distribuição e archive-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Conta para realização de pagamento de alimentos devidos.

Agencia: 0855, Operação: 023, Conta: 9926-9, Caixa Econômica Federal, em nome de Lenice Ferreira Magalhães.

13.25. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0004835-60.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: CLEDSON FERREIRA DOS SANTOS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRO DURO, 12 de maio de 2021

ANTÔNIO VILARINHO DE MACEDO

Técnico Judicial - 4241479

13.26. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)

Processo nº 0000037-35.2016.8.18.0084

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: BENJAMIM DE ARAUJO LEAL, CLISAN LEAL SILVA

Advogado(s): RÔMULO ARÊA FEITOSA(OAB/PIAÚI Nº 15317)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMA o réu por seu advogado da redesignação da audiência de instrução para o dia 16/06/2021 às 09:00hs, a ser realizada por videoconferência. Maiores informações sobre a videoconferência deverão ser obtidas pelo whatsapp (86)99544-6847, com a Oficial de Gabinete Tais. Barro Duro-PI, 12 de maio de 2021. Diogo Rodrigues de Miranda Brito, Analista Judicial.

13.27. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000457-91.2019.8.18.0033

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE ESPERANTINA

Advogado(s):

Indiciado: CRISTIANE CONCEIÇÃO SILVA

Advogado(s): HAMILTON COELHO RESENDE FILHO(OAB/PIAÚI Nº 4165)

AVISO DE INTIMAÇÃO

INTIMA-SE a indiciada CRISTIANE CONCEIÇÃO SILVA e seu advogado Dr. Hamilton Coelho Resende filho - OAB/PI 4165, para a audiência designada para o dia 24/05/2021, às 10h20min, por meio de videoconferência, devendo ser encaminhado a este juízo, e-mail para envio do link, para o ato. Eu, Francisco das Chagas de Moraes Silva, secretário, digitei e conferi.

13.28. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000263-70.2019.8.18.0040

Classe: Inquérito Policial

Requerente: DELEGADO DE POLÍCIA DE BATALHA-PI

Advogado(s):

Requerido: FRANKLIN QUEIROZ CARDOSO

Advogado(s): KERLON DO REGO FEITOSA(OAB/PIAÚI Nº 13112)

AVISO DE INTIMAÇÃO

INTIMA-SE o indiciado FRANKLIN QUEIROZ CARDOSO e seu advogado Dr. Kerlon do Rego Feitosa - OAB/PI 13112, para a audiência designada para o dia 24/05/2021, às 10h00min, por meio de videoconferência, devendo ser encaminhado a este juízo, e-mail para envio do link, para o ato. Eu, Francisco das Chagas de Moraes Silva, secretário, digitei e conferi.

13.29. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0001004-34.2019.8.18.0033

Classe: Inquérito Policial

Requerente: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE LUZILÂNDIA PIAUI

Advogado(s):

Requerido: PAULO CESAR CARVALHO DE SOUSA

Advogado(s): KERLON DO REGO FEITOSA(OAB/PIAÚI Nº 13112)

AVISO DE INTIMAÇÃO

INTIMA-SE o indiciado PAULO CESAR CARVALHO DE SOUSA e seu advogado Dr. Kerlon do Rego Feitosa - OAB/PI 13112, para a audiência designada para o dia 24/05/2021, às 09h40min, por meio de videoconferência, devendo ser encaminhado a este juízo, e-mail para envio do link, para o ato. Eu, Francisco das Chagas de Moraes Silva, secretário, digitei e conferi.

13.30. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000437-15.2020.8.18.0050

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BATALHA

Advogado(s):

Réu: JONAS DA SILVA BARBOSA

Advogado(s): CELIO AUGUSTO MACHADO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 13708)

AVISO DE INTIMAÇÃO

INTIMA-SE o indiciado JONAS DA SILVA BARBOSA e seu advogado Dr. Célio Augusto Machado Filho - OAB/PI 13708, para a audiência designada para o dia 24/05/2021, às 09h20min, por meio de videoconferência, devendo ser encaminhado a este juízo, e-mail para envio do link, para o ato. Eu, Francisco das Chagas de Moraes Silva, secretário, digitei e conferi.

13.31. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000124-84.2020.8.18.0040

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA DE BATALHA-PI, MINISTÉRIO PÚBLICO D ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: GERLANE ALVES SILVA

Advogado(s): CELIO AUGUSTO MACHADO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 13708)

AVISO DE INTIMAÇÃO

INTIMA-SE o indiciado GERLANE ALVES SILVA e seu advogado Dr. Célio Augusto Machado Filho - OAB/PI 13708, para a audiência designada para o dia 24/05/2021, às 09h00min, por meio de videoconferência, devendo ser encaminhado a este juízo, e-mail para envio do link, para o ato. Eu, Francisco das Chagas de Moraes Silva, secretário, digitei e conferi.

13.32. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)

Processo nº 0002439-40.2014.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA

Advogado(s): FRANCISCO MAURICIO LIMA E SILVA(OAB/PIAUI Nº 9955)

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a parte recorrente, por meio de seu Advogado, Dr. FRANCISCO MAURICIO LIMA E SILVA(OAB/PIAUI Nº 9955), para apresentar as razões do recurso no prazo legal.

13.33. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)

Processo nº 0001429-58.2014.8.18.0026

Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa

Autor: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE CAMPO MAIOR - SAAE, JOÃO FRANCISCO LIMA NETO

Advogado(s): DAVI LIMA DE FREITAS(OAB/PIAUI Nº 6831), ANA PAULA DE SOUSA MARTINS(OAB/PIAUI Nº 15383)

Réu: SEBASTIÃO DE SENA ROSA NETO, ANTONIO GERMANO BESERRA JÚNIOR, KELLY QUEIROZ MORORO, LÚCIA MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA MACHADO, JOSÉ LUIS DO NASCIMENTO LEITE

Advogado(s): WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA(OAB/PIAUI Nº 13852)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR os advogados a cerca do Despacho proferido:

"Em razão do SAAE ter manifestado expressamente o interesse na celebração de ANPC, na forma do art. 5º, LXXVIII, da CRFB/88 e no §1º, do art. 17 da Lei nº 8.429/92, intemem-se os réus SEBASTIÃO DE SENA ROSA NETO, ANTONIO GERMANO BESERRA JÚNIOR, KELLY QUEIROZ MORORO, LÚCIA MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA MACHADO e JOSÉ LUIS DO NASCIMENTO LEITE, através de seus advogados constituídos, para em 05 dias, manifestem o desejo de discutir ANPC ? acordo de não persecução cível."

13.34. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

PROCESSO Nº: 0002189-07.2014.8.18.0026

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PI

Réu: DIEGO DA SILVA LOPES

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. MÚCCIO MIGUEL MEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **DIEGO DA SILVA LOPES**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (art. 396, parágrafo único, CPP). E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, aos 12 de maio de 2021 (12/05/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

MÚCCIO MIGUEL MEIRA

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

13.35. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 1ª Vara DA COMARCA DE CAMPO MAIOR

RUA SIQUEIRA CAMPOS 372, CENTRO, CAMPO MAIOR-PI

PROCESSO Nº 0000119-41.2019.8.18.0026

CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Réu: REINALDO APARECIDO VIEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Dr. MÚCCIO MIGUEL MEIRA, Juiz de Direito da Comarca de CAMPO MAIOR, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, o réu REINALDO APARECIDO VIEIRA, para que tome ciência das medidas protetivas a ele impostas nos autos em epígrafe. Resumo da decisão: "... Em face do exposto, faço incidir sobre a pessoa de REINALDO APARECIDO VIEIRA, devidamente qualificado nos autos do procedimento, com fundamento no art. 22, incisos III, alíneas a, b e c, da lei 11.340/2006, defiro o requerimento inicial e aplico as seguintes medidas protetivas em face do representado: a) proibição de qualquer contato com a ofendida ou seus familiares, por qualquer meio de comunicação ou pessoalmente e; b) proibição de aproximação da residência da ofendida por distância de 200 m, assim como dos locais em que a ofendida exerça a sua profissão nos horários em que ela esteja trabalhando. Advirta-se ao acusado que o descumprimento de qualquer das medidas impostas poderá implicar a decretação da sua prisão preventiva." E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, aos 12 de maio de 2021 (12/05/2021). Eu, CRISTIANE CUNHA QUEIROZ ARAÚJO, Escrivão(ã), o digitei, e eu, ANTONIO XIMENES DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

MÚCCIO MIGUEL MEIRA

Juiz de Direito da Comarca de CAMPO MAIOR

13.36. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000293-95.2016.8.18.0045

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DE LARA SOUSA CAVALCANTE

Advogado(s): MARCELLO VIDAL MARTINS(OAB/PIAUI Nº 6137)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

Intima-se as partes para eventual cumprimento de sentença ser protocolado no PJe.

13.37. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000135-38.2012.8.18.0091

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAÚI Nº 3556)

Executado(a): JOÃO EDILTON ASCENSO

Advogado(s):

SENTENÇA: (...Ante o exposto, EXTINGO a presente execução nos moldes do artigo 924, II, do CPC. Revogo qualquer restrição que, porventura, tenha recaído sobre o patrimônio do executado em razão da presente demanda. Determino a extinção de quaisquer outras ações ou incidentes propostos em desfavor do executado, porventura existentes, em razão do objeto da presente execução. Por fim, autorizo o desentranhamento do(s) título(s) que instruiu(íram) a ação para que seja devolvido à parte autora. Sem custas ou honorários advocatícios. Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística. Sentença registrada nesta data. Publique-se. Intimem-se. CORRENTE, 11 de maio de 2021. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR. Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de CORRENTE)

13.38. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000308-62.2012.8.18.0091

Classe: Embargos à Execução

Autor: JOÃO EDILTON ASCENSO

Advogado(s): DIRCEU EULER LUSTOSA CAVALCANTI(OAB/PIAÚI Nº 6783/09)

Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAÚI Nº 3556)

SENTENÇA: (...Ante o exposto, com fundamento na argumentação acima, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios. Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística. Sentença registrada nesta data. Publique-se. Intimem-se. CORRENTE, 11 de maio de 2021. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR. Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de CORRENTE)

13.39. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000150-93.2007.8.18.0119

Classe: Embargos à Execução

Autor: JOÃO DOMINGOS LOUZEIRO

Advogado(s): VANESSA MELO OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 3713)

Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAÚI Nº 2939)

SENTENÇA: (...Ante o exposto, com fundamento na argumentação acima EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios. Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística. Sentença Registrada nesta data. Publique-se. Intimem-se. CORRENTE, 11 de maio de 2021. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR. Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de CORRENTE)

13.40. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000043-88.2003.8.18.0119

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAÚI Nº 2939), BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAÚI Nº 3556)

Executado(a): JOÃO DOMINGOS LOUZEIRO

Advogado(s): VANESSA MELO OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 3713)

SENTENÇA: (...Ante o exposto, EXTINGO a presente execução nos moldes do artigo 924, II, do CPC. Revogo qualquer restrição que, porventura, tenha recaído sobre o patrimônio do executado em razão da presente demanda. Determino a extinção de quaisquer outras ações ou incidentes propostos em desfavor do executado, porventura existentes, em razão do objeto da presente execução. Por fim, autorizo o desentranhamento do(s) título(s) que instruiu(íram) a ação para que seja devolvido à parte autora. Sem custas ou honorários advocatícios. Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística. Carta de Sentença registrada nesta data. Publique-se. Intimem-se. CORRENTE, 11 de maio de 2021. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR. Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de CORRENTE)

13.41. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000151-24.2011.8.18.0027

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAÚI Nº 2939), MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAÚI Nº 2939), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 1962)

Executado(a): TACIANO RODRIGUES LISBOA, ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE PITOMBAS

Advogado(s):

SENTENÇA: (...Ante o exposto, EXTINGO a presente execução nos moldes do artigo 924, II, do CPC. Revogo qualquer restrição que, porventura, tenha recaído sobre o patrimônio do executado em razão da presente demanda. Determino a extinção de quaisquer outras ações ou incidentes propostos em desfavor do executado, porventura existentes, em razão do objeto da presente execução. Por fim, autorizo o desentranhamento do(s) título(s) que instruiu(íram) a ação para que seja devolvido à parte autora. Sem custas ou honorários advocatícios. Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística. Carta de Sentença registrada nesta data. Publique-se. Intimem-se. CORRENTE, 11 de maio de 2021. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR. Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de CORRENTE)

13.42. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000663-65.2015.8.18.0027

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Representante: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Menor Infrator: DANIEL CIRQUEIRA CAVALCANTE

Advogado(s):

SENTENÇA: (...Ante o exposto, de ofício, pelo decurso do prazo e atingimento da maioridade, declaro a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE em face de DANIEL CIRQUEIRA CAVALCANTE, pela prescrição da pretensão executiva, em conformidade com o artigo 121, § 5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) c/c o artigo 107, IV, do Código Penal. Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística. Sentença registrada nesta data. Publique-se. Intimem-se. CORRENTE, 12 de maio de 2021. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR. Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de CORRENTE)

13.43. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000229-04.2009.8.18.0119

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: O MINISTERIO PUBBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FLÁVIO ARAGÃO GUERRA NOGUEIRA, ENIO DA ROCHA MODESTO FILHO, NIVALDO VILARINHO DOS REIS, LEOPOLDO RODRIGUES NOGUEIRA LOUZEIRO, PAULO ROBERTO NOGUEIRA PARAGUASSU, GRAZZIANO LIMA DA CUNHA NOGUEIRA, CESAR AUGUSTO DA SILVA, ÉLIDA PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): HENRIQUE VASCONCELOS DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 10809), WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6373), PATRICIA VASCONCELOS DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 10119), DOUGLAS HALEY FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10281), HILSON CUNHA NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2870), DELMAR UEDES MATOS DA FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 10039), AVELINO DE NEGREIROS SOBRINHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8098), DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6843), DEFENSORIA PÚBLICA DO DESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº), STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 3899)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Manifeste-se o Ministério Público, quanto às testemunhas de acusação referidas na certidão de fls. 459, bem como manifeste-se a defesa acerca das testemunhas de defesa referidas na mesma certidão. CORRENTE, 12 de maio de 2021 VICTOR HUGO SOUSA DE ARAÚJO LANDIM Estagiário(a) - 29686

13.44. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000122-66.2014.8.18.0027

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: IOLANDA DO LAGO SOUSA

Advogado(s): ANDRÉ ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)

Réu: O MUNICÍPIO DE CORRENTE - PIAUÍ

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intime-se as partes acerca do julgamento do recurso pelo Egrégio Tribunal de Justiça.

CORRENTE, 12 de maio de 2021

EDINEZIA DE OLIVEIRA LEMOS

Analista Judicial - 4150163

13.45. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000425-75.2017.8.18.0027

Classe: Mandado de Segurança Cível

Autor: HIAGOR MIRANDA COSTA GONÇALVES DE OLIVEIRA

Advogado(s): TIAGO LISBOA LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 14409)

Réu: O MUNICÍPIO DE CORRENT-PIAUÍ

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intime-se as partes acerca do julgamento do recurso pelo Egrégio Tribunal de Justiça.

CORRENTE, 12 de maio de 2021

VICTOR HUGO SOUSA DE ARAÚJO LANDIM

Estagiário(a) - 29686

13.46. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000560-97.2011.8.18.0027

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 2939), BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 3556)

Executado(a): SANCHO SILVA DA CUNHA, ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LOCALIDADE DE PITOMBAS

Advogado(s):

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com resolução do mérito, com fundamento nos artigos 924, inciso II e 925 do Código de Processo Civil.

Defiro os pedidos formulados pelo exequente para autorizar o desentranhamento do título exequendo para devolução ao Banco exequente. Deixo de deferir os demais pedidos por não se aplicarem ao caso.

Eventuais custas finais ficarão a cargo da parte promovida, nos termos do artigo 85, § 10, do Código de Processo Civil.

Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

CORRENTE, 12 de maio de 2021

IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE

13.47. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE



Processo nº 0000046-43.2003.8.18.0119

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAÚ Nº 2939), MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAÚ Nº 2939), BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAÚ Nº 3556)

Executado(a): JOÃO DOMINGOS LOUZEIRO

Advogado(s): VANESSA MELO OLIVEIRA(OAB/PIAÚ Nº 3713)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com resolução do mérito, com fundamento nos artigos 924, inciso II e 925 do Código de Processo Civil.

Defiro os pedidos formulados pelo exequente para autorizar o

desentranhamento do título exequendo para devolução ao Banco exequente. Revogo a penhora que recaiu sobre os semoventes declinados às fls. 44.

Eventuais custas finais ficarão a cargo da parte promovida, nos termos do artigo 85, § 10, do Código de Processo Civil.

Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

CORRENTE, 12 de maio de 2021

IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE

13.48. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)

Processo nº 0000111-71.2014.8.18.0048

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: JOSE FRANCISCO DOS SANTOS PESSOA, LUCAS FELIPE PESSOA

Advogado(s): RAIMUNDO VITOR BARROS DIAS(OAB/PIAÚ Nº 10649), ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA(OAB/PIAÚ Nº 4914)

DESPACHO: Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos inerentes ao recurso em geral, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade e interesse processual, recebo o apelo interposto por termo nos autos (art. 600 CPP), no seu efeito devolutivo, devolvendo o conhecimento da matéria fática ao Juízo ad quem. Abra-se vista ao apelante para, no prazo legal, oferecer razões, e ao apelado, por igual prazo, para contra-arrazoar. oferecer suas contra-razões. Findo o prazo, com as contra-razões, subam os autos ao Eg. Tribunal de Justiça de Teresina com as homenagens de estilo. DEMERVAL LOBÃO, 4 de abril de 2020 MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de DEMERVAL LOBÃO

13.49. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0000986-91.2020.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: ONEIDE DO NASCIMENTO LOPES

Advogado(s): FRANCISCA DA CONCEICAO(OAB/PIAÚ Nº 9498)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.50. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

PROCESSO Nº: 0000944-76.2019.8.18.0028

CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Indiciado: LEUDIVAN DE CÁSSIO RODRIGUES CABRAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. NOE PACHECO DE CARVALHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **vulgo "XEXÉU", brasileiro, solteiro**, residente em local incerto e não sabido, **INTIMADO** de todo conteúdo da **DECISÃO**: "Logo, **MANTENHO** as medidas protetivas outrora concedidas, pelo tempo em que perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Anote-se no mandado que a proibição de aproximação e contato entre o ofensor e a ofendida se dará de forma recíproca. Fica a vítima devidamente advertida que deverá se manifestar informando eventual mudança de contato telefônico/eletrônico para fins de necessidade de alteração ou manutenção das medidas concedidas e ainda depois de intimada não poderá mudar de residência sem comunicar a este Juízo o local que possa ser encontrada, pois, caso não seja localizada, as medidas concedidas perderão a eficácia, diante da impossibilidade de cumprimento. Quanto ao agressor deve ser advertido de que o descumprimento das medidas protetivas poderá implicar na decretação de prisão preventiva e crime previsto em lei, com pena de até dois anos de detenção. Mantenham os autos em secretaria, cabendo ressaltar que havendo manifestação do requerido contra as medidas impostas, pedido de revogação/manutenção/alteração pela vítima, partes não localizadas, caso de urgência, e disposição legal distinta da Lei 14.022, de 07/07/20, os autos deverão ser tornados conclusos imediatamente para decisão. Dê-se ciência ao Ministério Público, na forma prevista no § 1º do art. 19 da Lei de Regência. Intimem-se. Por este documento, para o fiel cumprimento do que foi decidido e determinado na presente decisão/mandado, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o total cumprimento da diligência nele determinada, podendo proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC.FLORIANO, 8 de abril de 2021. NOÉ PACHECO DE CARVALHO Juiz de Direito da 1ª Vara". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 12 de maio de 2021 (12/05/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

NOÉ PACHECO DE CARVALHO

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

13.51. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

PROCESSO Nº: 0000037-67.2020.8.18.0028

CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Indiciado: DEUSÂNGELO HESSE CORREIA DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. NOE PACHECO DE CARVALHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, as **MEDIDAS PROTETIVAS** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **DEUSÂNGELO HESSE CORREIA DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Nova Olinda-GO, filho de Raimunda Barbosa da Silva e Raimundo Correia da Silva**, residente em local incerto e não sabido, INTIMADO de todo conteúdo da **SENTENÇA**, qual seja: **"Dessa forma, ante a falta do interesse processual da vítima DETERMINO A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 485, VI, do CPC. Sem custas.P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa. FLORIANO, 7 de abril de 2021 NOÉ PACHECO DE CARVALHO Juiz de Direito da 1ª Vara."** E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 12 de maio de 2021 (12/05/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

NOÉ PACHECO DE CARVALHO

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Floriano.

13.52. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

PROCESSO Nº: 0000907-83.2018.8.18.0028

CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Indiciado: FRANCISCO JONHSON SOARES RODRIGUES

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. NOE PACHECO DE CARVALHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dela conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, as **MEDIDAS PROTETIVAS** acima referenciada, ficando por este edital a vítima **MARIA VITÓRIA DO NASCIMENTO VIEIRA, brasileira, solteira, atendente de lanchonete, natural de Floriano/PI, nascida em 12/06/2001, filha de Ivoneide do Nascimento Sousa e Salvador Vieira da Silva**, residente em local incerto e não sabido, INTIMADA de todo conteúdo da **DECISÃO: "Dessa forma, DETERMINO A MANUTENÇÃO DA MEDIDA PROTETIVA no tocante a vítima IVONEIDE DO NASCIMENTO SOUSA e DETERMINO EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 485, VI, do CPC, no que tange a vítima MARIA VITÓRIA DO NASCIMENTO VIEIRA. Mantenham os autos em secretaria, cabendo ressaltar que havendo manifestação do requerido contra as medidas impostas, pedido de revogação/manutenção/alteração pela vítima, partes não localizadas, caso de urgência, e disposição legal distinta da Lei 14.022, de 07/07/20, os autos deverão ser tornados conclusos imediatamente para decisão. Dê-se ciência ao Ministério Público, na forma prevista no § 1º do art. 19 da Lei de Regência. Intimem-se. Por este documento, para o fiel cumprimento do que foi decidido e determinado na presente decisão/mandado, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o total cumprimento da diligência nele determinada, podendo proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC. FLORIANO, 6 de abril de 2021. NOÉ PACHECO DE CARVALHO Juiz de Direito da 1ª Vara."** E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 12 de maio de 2021 (12/05/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

NOÉ PACHECO DE CARVALHO

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

13.53. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

PROCESSO Nº: 0000275-86.2020.8.18.0028

CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Indiciado: JONAS ALVES DE MATOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. NOE PACHECO DE CARVALHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, as **MEDIDAS PROTETIVAS** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JONAS ALVES DE MATOS, brasileiro, solteiro, borracheiro**, residente em local incerto e não sabido, INTIMADO de todo conteúdo da **DECISÃO**, qual seja: **"Logo, MANTENHO as medidas protetivas outrora concedidas, pelo tempo em que perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Anote-se no mandado que a proibição de aproximação e contato entre o ofensor e a ofendida se dará de forma recíproca. Fica a vítima devidamente advertida que deverá se manifestar informando eventual mudança de contato telefônico/eletônico para fins de necessidade de alteração ou manutenção das medidas concedidas e ainda depois de intimada não poderá mudar de residência sem comunicar a este Juízo o local que possa ser encontrada, pois, caso não seja localizada, as medidas concedidas perderão a eficácia, diante da impossibilidade de cumprimento. Quanto ao agressor deve ser advertido de que o descumprimento das medidas protetivas poderá implicar na decretação de prisão preventiva e crime previsto em lei, com pena de até dois anos de detenção. Mantenham os autos em secretaria, cabendo ressaltar que havendo manifestação do requerido contra as medidas impostas, pedido de revogação/manutenção/alteração pela vítima, partes não localizadas, caso de urgência, e disposição legal distinta da Lei 14.022, de 07/07/20, os autos deverão ser tornados conclusos imediatamente para decisão. Dê-se ciência ao Ministério Público, na forma prevista no § 1º do art. 19 da Lei de Regência. Por este documento, para o fiel cumprimento do que foi decidido e determinado na presente decisão/mandado, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o total cumprimento da diligência nele determinada, podendo proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC. Intimem-se. Cumprase. FLORIANO, 13 de abril de 2021 NOE PACHECO DE CARVALHO Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO"**. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 12 de maio de 2021 (12/05/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

NOÉ PACHECO DE CARVALHO

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

13.54. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000473-60.2019.8.18.0028

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s): VANIELLE SANTOS SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 17904)

Indiciado: JOSE RIBAMAR PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s):

DECISÃO: "Logo, **MANTENHO** as medidas protetivas outrora concedidas, pelo tempo em que perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Anote-se no mandado que a proibição de aproximação e contato entre o ofensor e a ofendida se dará de forma recíproca. Fica a vítima devidamente advertida que deverá se manifestar informando eventual mudança de contato telefônico/eletrônico para fins de necessidade de alteração ou manutenção das medidas concedidas e ainda depois de intimada não poderá mudar de residência sem comunicar a este Juízo o local que possa ser encontrada, pois, caso não seja localizada, as medidas concedidas perderão a eficácia, diante da impossibilidade de cumprimento. Quanto ao agressor deve ser advertido de que o descumprimento das medidas protetivas poderá implicar na decretação de prisão preventiva e crime previsto em lei, com pena de até dois anos de detenção. Mantenham os autos em secretaria, cabendo ressaltar que havendo manifestação do requerido contra as medidas impostas, pedido de revogação/manutenção/alteração pela vítima, partes não localizadas, caso de urgência, e disposição legal distinta da Lei 14.022, de 07/07/20, os autos deverão ser tornados conclusos imediatamente para decisão. Dê-se ciência ao Ministério Público, na forma prevista no § 1º do art. 19 da Lei de Regência. Intimem-se. Por este documento, para o fiel cumprimento do que foi decidido e determinado na presente decisão/mandado, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o total cumprimento da diligência nele determinada, podendo proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC. FLORIANO, 8 de abril de 2021. NOÉ PACHECO DE CARVALHO Juiz de Direito da 1ª Vara."

13.55. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

PROCESSO Nº: 0000175-68.2019.8.18.0028

CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Indiciado: RONALDO CARVALHO MARQUES DOS REIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. NOE PACHECO DE CARVALHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dela conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, as **MEDIDAS PROTETIVAS** acima referenciada, ficando por este edital a vítima **ROSIFRAN DE FRANÇA FERREIRA**, brasileira, solteira, natural de Floriano/PI, nascida em 08/06/1976, filha de Francisca Maria de França Ferreira e Francisco de Assis Rodrigues Ferreira, residente em local incerto e não sabido, INTIMADA **para no prazo de 05 (cinco) dias, informar acerca da necessidade da manutenção das medidas aplicadas, sob pena de não o fazendo, sejam as medidas outrora concedidas revogadas.** E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 12 de maio de 2021 (12/05/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

NOÉ PACHECO DE CARVALHO

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

13.56. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

PROCESSO Nº: 0000890-13.2019.8.18.0028

CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Indiciado: JOAO BATISTA DA COSTA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. NOE PACHECO DE CARVALHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, as **MEDIDAS PROTETIVAS** acima referenciada, ficando por este edital o requerido **JOÃO BATISTA DA COSTA, brasileiro, electricista**, residente em local incerto e não sabido, INTIMADO de todo conteúdo da **DECISÃO**, qual seja: "**Logo, MANTENHO as medidas protetivas outrora concedidas, pelo tempo em que perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Anote-se no mandado que a proibição de aproximação e contato entre o ofensor e a ofendida se dará de forma recíproca. Fica a vítima devidamente advertida que deverá se manifestar informando eventual mudança de contato telefônico/eletrônico para fins de necessidade de alteração ou manutenção das medidas concedidas e ainda depois de intimada não poderá mudar de residência sem comunicar a este Juízo o local que possa ser encontrada, pois, caso não seja localizada, as medidas concedidas perderão a eficácia, diante da impossibilidade de cumprimento. Quanto ao agressor deve ser advertido de que o descumprimento das medidas protetivas poderá implicar na decretação de prisão preventiva e crime previsto em lei, com pena de até dois anos de detenção. Mantenham os autos em secretaria, cabendo ressaltar que havendo manifestação do requerido contra as medidas impostas, pedido de revogação/manutenção/alteração pela vítima, partes não localizadas, caso de urgência, e disposição legal distinta da Lei 14.022, de 07/07/20, os autos deverão ser tornados conclusos imediatamente para decisão. Dê-se ciência ao Ministério Público, na forma prevista no § 1º do art. 19 da Lei de Regência. Intimem-se. Por este documento, para o fiel cumprimento do que foi decidido e determinado na presente decisão/mandado, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o total cumprimento da diligência nele determinada, podendo proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC.FLORIANO, 16 de abril de 2021 DR. NOÉ PACHECO DE CARVALHO Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO**" E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 12 de maio de 2021 (12/05/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

NOE PACHECO DE CARVALHO

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

13.57. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0002768-46.2014.8.18.0028

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado(s): DANILO DA SILVA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 14880)

Réu: MUNICIPIO DE FLORIANO-PI

Advogado(s): MARLON BRITO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 3904)

ATO ORDINATÓRIO: (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça.

13.58. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0000033-35.2015.8.18.0083

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANA MARIA SERAFIM FERREIRA

Advogado(s): NEYRAN OLIVEIRA PORTO(OAB/PIAÚI Nº 5624)

Réu: BANCO BCV

Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9499)

Intime-se as partes, por seus procuradores, para se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

13.59. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)

Processo nº 0000234-50.2020.8.18.0051

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI - COMARCA DE FRONTEIRAS/PI

Advogado(s):

Réu: ANTONIO AUGUSTO ANGRE SOUZA, JOSÉ LUCAS FRANCISCO DA SILVA, FRANCISCO ALEXSANDRO DA SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAÚI Nº 0), PEDRO MARINHO FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 11243), FRANCISCO PEQUENO DE SOUSA SANTANA NETO(OAB/PIAÚI Nº 16123)

DECISÃO: "...Por tais razões, em harmonia com o parecer ministerial e com fundamento no art. 318, II, do CPP, DEFIRO o pedido de conversão de prisão preventiva em domiciliar formulado pela defesa do acusado **ANTÔNIO AUGUSTO ANGRE DE SOUZA**, cumulada com monitoração eletrônica, observadas as seguintes orientações. 1. O acusado fica proibido de ausentar-se da Comarca sem prévia comunicação do Juízo. 2. O acusado só poderá se ausentar da residência, com autorização judicial, ou em caso de urgência médica que possa ser posteriormente justificada através de laudo médico circunstanciado". Fronteiras-PI. ENIO GUSTAVO LOPES BARROS, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de FRONTEIRAS-PI

13.60. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000313-29.2020.8.18.0051

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FRONTEIRAS

Advogado(s):

Réu: SALATIEL JOÃO BARBOSA, ANA CRISTINA DA SILVA ARAÚJO

Advogado(s): TÁLIA QUEIROGA DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 9835), JOSUÉ RODRIGUES BEZERRA(OAB/CEARÁ Nº 10148)

DESPACHO: (...) Diante da impossibilidade de realizar a audiência de forma 100% (cem por cento) remota e por videoconferência aprazada para a data 12/05/2021, às 09:00 horas, e da atual conjuntura enfrentada pela calamidade pública trazida pela pandemia do novo coronavírus (Covid-19), bem como em atenção à Portaria nº. 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que determina que as audiências com réus presos, adolescentes internados ou em cumprimento de outras medidas restritivas da liberdade, audiências afetas às áreas de família e da infância e juventude, bem como aquelas destinadas a evitar perda ou perecimento de direito deverão ser feitas, preferencialmente, através de videoconferência, além do acúmulo de serviço desse Magistrado em decorrência da Sessão do Tribunal do Júri que acontecerá no dia 19/05/2021, este juízo entende ser mais prudente e seguro para todos os atores envolvidos no processo (Juiz, Advogados/Defensoria Pública, Ministério Público, testemunhas, réu e demais servidores da justiça local), **REDESIGNAR o presente feito para o dia 21/05/2021, às 08h00**, por meio de videoconferência, na modalidade semipresencial, a ser realizada pela plataforma Microsoft Teams (vide link de acesso à audiência abaixo). Ademais, considerando que um dos réus foi solto por decisão do Tribunal de Justiça do Piauí e, por isso, terá que prestar seu interrogatório no fórum local, segundo o art. 9º, §§1º e 2º, da Portaria acima referenciada, este juízo deve comunicar à CGJ a necessidade da realização do ato presencial/semipresencial, para fins de obter autorização para sua realização, mormente em decorrência da pandemia. (...)

13.61. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000018-39.2011.8.18.0105

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

Réu: VERALICE FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS FERREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): VILNETE DE ARAUJO SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 204)

DESPACHO

Analisando os autos identifiquei petição da defesa, portanto determino que seja remetido os autos para o parquet manifestar-se.

Nesta senda, observa-se que o autor do fato ainda não foi citado, determino que este seja citado do teor das acusações.

Cumpra-se.

GILBUÉS, 10 de maio de 2021

FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

13.62. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000065-17.2007.8.18.0052

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: EDIMILTON

Advogado(s):

DESPACHO

Esgotado todos os meios para localização do acusado e após parecer ministerial retro pugnando pela citação editalícia do denunciado determino que seja o réu citado por edital nos moldes do art. 363, §1º do CPP, após voltem-me os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Cumpra-se.

GILBUÉS, 11 de maio de 2021

FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

13.63. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000063-47.2007.8.18.0052

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: GENIVAL DA SILVA FERNANDES

Advogado(s):

DESPACHO

Analisando os autos identifico manifestação do MP informando possíveis endereços do acusado, portanto aliunde os dados e fundamentos dados pelo parquet determino que a secretaria proceda a expedição de carta precatória citatória nos endereços informados no parecer retro.

Cumpra-se.

GILBUÉS, 11 de maio de 2021

FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

13.64. DECISÃO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000056-74.2015.8.18.0052

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PUBLICO

Advogado(s):

Réu: AGNALDO FRANÇA DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO

Nesse sentido, RATIFICO o recebimento da denúncia.

Todavia, não será designada audiência de instrução, ficando quanto a isso, estes autos aguardando em Secretaria até que existam condições sanitárias para realização de audiência, todavia, resta salientar a ausência de DPE titular nesta comarca.

Notifique-se o representante do Ministério Público Estadual e a defesa do acusado para tenham interesse em realização de videoconferência informem email e número de telefone, dados imprescindíveis para realização de audiência on-line.

As intimações das testemunhas ficam suspensas até data posterior.

GILBUÉS, 11 de maio de 2021

FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

13.65. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000048-97.2015.8.18.0052

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: PAULO HENRIQUE DA SILVA ALMEIDA

Advogado(s):

DESPACHO

Analisando os autos identifico manifestação do MP informando possíveis endereços do acusado, portanto aliunde os dados e fundamentos dados pelo parquet determino que a secretaria proceda a expedição de mandado de citação nos endereços informados no parecer retro.

Cumpra-se.

GILBUÉS, 11 de maio de 2021

FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

13.66. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000051-68.2000.8.18.0055

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): JOSE URTIGA DE SA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 2677)

Requerido: MANOEL GONÇALVES FEITOSA

Advogado(s): VALTÂNIA SOARES COSTA(OAB/PIAUI Nº 2676), SHIRLEY DANIELLE DA SILVA MOURA(OAB/PIAUI Nº 19304), BRENNA KATRISSE DE SOUSA SANTOS(OAB/PIAUI Nº 19287)

Vistos.

Indefiro o pedido de fls. 141, tendo em vista que não há nos autos decisão de bloqueio dos ativos financeiros em nome do Sr. Manoel Gonçalves Feitosa.

Ato contínuo, DETERMINO a secretaria que proceda-se com o cadastro dos novos procuradores, conforme procuração acostada nos autos, bem como certifique, qual procurador do exequente foi intimado da sentença de fls. 120 e 121.

Intimem-se os novos procuradores dessa decisão.

Cumpra-se.

13.67. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000001-85.2015.8.18.0097

Classe: Inquérito Policial

Indicante: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): BRUNA MARIA DA SILVA MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 16847)

Réu:

Advogado(s):

Compulsando os autos verificou-se que advogada Dra. Bruna Maria da Silva Moraes, fez carga do processo em 10 de março de 2021 e tendo devolvido em 23 de abril de 2021, sem nenhuma manifestação.

Tendo em vista que não teve manifestação, proceda-se com a baixa e arquivamento, conforme determinado no despacho de fls. 172.

Cumpra-se.

13.68. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000433-31.2018.8.18.0055

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: CARLOS ANDRÉ DA SILVA MARTINS, SAMUEL PEREIRA DE SOUSA

Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS MOURA DE CARVALHO JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 16531), DEFENSOR PÚBLICO -FRANCISCO CARDOSO JALES(OAB/PIAÚI Nº 2084961), FELIPE SIQUEIRA FERNANDES(OAB/PIAÚI Nº 16119)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na exordial acusatória e, CONDENO Samuel Pereira de Sousa e Carlos André da Silva Martins, já qualificados, nas sanções penais do art. 155, §4º, I e IV, do CP, ao que passo a dosar a reprimenda a ser-lhes aplicada, em estrita obediência ao disposto no artigo 68, caput, do referido Estatuto Repressor.

Passo à dosimetria da pena, observando o determinado pelo art. 68 do Código Penal transponho-me ao cálculo da pena privativa de liberdade e de multa para os réus.

I-Em relação ao Carlos André da Silva Martins

1º Fase - 1 - CULPABILIDADE: Culpabilidade normal à espécie, nada tendo a se valorar. Circunstância favorável; 2 - ANTECEDENTES: O acusado não revela antecedentes criminais, pois inexistente a comprovação do trânsito em julgado da sentença condenatória pela prática de fato anterior. Circunstância favorável; 3 - CONDUTA SOCIAL: Poucos elementos foram coletados acerca da conduta social do agente, razão pela qual deixo de valorá-la. Circunstância favorável; 4 - PERSONALIDADE DO AGENTE. Poucos elementos foram coletados a respeito da personalidade do agente, razão pela qual deixo de valorá-la. Circunstância favorável; 5 - MOTIVOS DO CRIME. O motivo do delito se revelou pelo simples desejo, nutrido pelo Réu, de auferir vantagem econômica ilícita, o que já é punido pelo próprio tipo. Circunstância favorável; 6 - CIRCUNSTÂNCIA DO CRIME. A circunstância do crime não é suficiente para trazer prejudicialidade a presente circunstância. Circunstância favorável; 7 - CONSEQUÊNCIAS DO CRIME. As consequências do crime são normais à espécie, nada tendo a se valorar como fator extrapenal. Circunstância favorável; 8 - COMPORTAMENTO DA VÍTIMA: Circunstância neutra.

Feitas essas considerações, fixo a PENA BASE em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa.

2ª Fase- Não concorre a circunstância atenuante ou agravantes, razão pela qual mantenho nesta fase a pena anteriormente dosada.

3º Fase- Não concorrem causas de diminuição ou aumento de pena, motivo porque TORNO DEFINITIVA a reprimenda no patamar antes dosado, qual seja, 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, esta fixada no valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato, devidamente atualizados.

II- Em relação ao Samuel Pereira de Sousa

1º Fase - 1 - CULPABILIDADE: Culpabilidade normal à espécie, nada tendo a se valorar. Circunstância favorável; 2 - ANTECEDENTES: O acusado não revela antecedentes criminais, pois inexistente a comprovação do trânsito em julgado da sentença condenatória pela prática de fato anterior. Circunstância favorável; 3 - CONDUTA SOCIAL: Poucos elementos foram coletados acerca da conduta social do agente, razão pela qual deixo de valorá-la. Circunstância favorável; 4 - PERSONALIDADE DO AGENTE. Poucos elementos foram coletados a respeito da personalidade do agente, razão pela qual deixo de valorá-la. Circunstância favorável; 5 - MOTIVOS DO CRIME. O motivo do delito se revelou pelo simples desejo, nutrido pelo Réu, de auferir vantagem econômica ilícita, o que já é punido pelo próprio tipo. Circunstância favorável; 6 - CIRCUNSTÂNCIA DO CRIME. A circunstância do crime não é suficiente para trazer prejudicialidade a presente circunstância. Circunstância favorável; 7 - CONSEQUÊNCIAS DO CRIME. As consequências do crime são normais à espécie, nada tendo a se valorar como fator extrapenal. Circunstância favorável; 8 - COMPORTAMENTO DA VÍTIMA: Circunstância neutra.

Feitas essas considerações, fixo a PENA BASE em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa.

2ª Fase- Concorre a circunstância atenuante prevista no art. 65, III, d", do CP (confissão), porém deixarei de valorá-la para não trazer a reprimenda aquém do mínimo legal, o que é vedado neste momento da dosimetria, motivo porque mantenho a pena no patamar anterior (súmula 231 do STJ). Não concorrem circunstâncias agravantes, razão pela qual mantenho a pena do patamar anteriormente dosado.

3ª Fase- Não concorrem causas de diminuição ou aumento de pena, motivo porque TORNO DEFINITIVA a reprimenda no patamar antes dosado, qual seja, 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, esta fixada no valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato, devidamente atualizados.

Regime de Cumprimento da pena:

Em consonância com o disposto no artigo 33, § 2º, c, do código penal, ambos os réus deveram iniciar o cumprimento da pena no regime aberto, já que é tecnicamente primário e a pena aplicada é inferior a 04 (quatro) anos.

Substituição da pena:

Cabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, uma vez que os réus são primários e a pena aplicada é inferior a 04 (quatro) anos, estando, portanto, preenchendo os requisitos do art. 44 do código penal.

Assim, substituo a pena privativa de liberdade por 02 (duas) restritivas de direito a ser definidas pelo juízo da execução penal, já que a condenação é superior a 01 (um) ano (art. 44, § 2º, do CP).

Direito de Recorrer em Liberdade:

Concedo aos réus o direito de recorrer em liberdade, uma vez que se encontram soltos e não há qualquer elemento concreto que demonstre a necessidade da decretação de prisão preventiva ou de outra cautelar.

Disposições finais:

A pena de multa deverá ser paga dentro de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado desta decisão. Não sendo paga, proceda-se da forma prevista no art. 51 do Código Penal, com as alterações dadas pela Lei nº 9.268, de 1º de abril de 1996.

Deixo de fixar valor mínimo para reparação dos danos causados à vítima, nos termos do art. 387, V, do CPP, em função da restituição da res furtiva.

Após o trânsito em julgado, comunique-se à Justiça Eleitoral e lance-se o nome dos réus no rol dos culpados, bem como expeça-se guia de execução definitiva.

Custas pelos réus.

Comunique-se a vítima sobre a prolação desta sentença (art. 201, § 2º, do CPP).

Publique-se.

Intime-se.

Registre-se.

13.69. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000044-37.2004.8.18.0055
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: ANTONIO BEZERRA DE SOUSA
Advogado(s): ELIAS VITALINO CIPRIANO DE SOUSA(OAB/PIAÚÍ Nº 4769)
Réu:
Advogado(s):

Vistos.

Tendo em vista que as circunstâncias atuais relacionadas a Pandemia de COVID-19 ainda fomentam a necessidade de se evitar aglomerações de pessoas, bem como a de resguardar a integridade física dos servidores desta Comarca e demais envolvidos, a realização da sessão solene do Tribunal do Júri necessária nos autos fica inviabilizada.

Assim, aguardem-se os autos em secretaria até que haja a possibilidade de realização segura da referida sessão solene do Tribunal do Juri.

Aguarde-se em secretaria em escanino de PROCESSOS PRONTOS PARA SESSÃO DO JÚRI.

Cumpra-se.

13.70. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

Processo nº 0000101-36.2010.8.18.0058
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: JOSELICE RODRIGUES DOS SANTOS LIMA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAÚÍ Nº)
Requerido: RONILTON DA SILVA LIMA
Advogado(s): PABLO ENRIQUE ALMEIDA ALVES(OAB/PIAÚÍ Nº 8300)
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

JERUMENHA, 12 de maio de 2021

KATYUCYA MONTEIRO RAMOS

Cedido Prefeitura - 742.800.743-72

13.71. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

Processo nº 0000102-26.2007.8.18.0058
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Requerente: MUNICÍPIO DE JERUMENHA PIAUÍ
Advogado(s): WILLAMY ALVES DOS SANTOS (OAB/PIAÚÍ Nº 2011)
Requerido: MILTON CARREIRO DE FRANÇA, ADERSON EVELYN SOARES FILHO
Advogado(s): VERONICO DE CASTRO SOUSA(OAB/PIAÚÍ Nº 2720), TIAGO RUBENS OSORIO OLIVEIRA LIMA(OAB/PIAÚÍ Nº 12393)
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

JERUMENHA, 12 de maio de 2021

KATYUCYA MONTEIRO RAMOS

Cedido Prefeitura - 742.800.743-72

13.72. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)

Processo nº 0000275-93.2014.8.18.0029
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):

Réu: ISAIAS ALVES DA SILVA

Advogado(s): AGENOR FRANKLIN DE OLIVEIRA FILHO (OAB/PIAÚÍ Nº 8458)

DESPACHO: "Decidido o incidente de insanidade mental (processo nº 275-93.2014.8.18.0029), deve a presente ação retomar seu curso normal. Dando prosseguimento ao feito, designo audiência de continuação instrução para o dia 27 de maio de 2021, às 09:00 horas, a fim de se colher o depoimento da testemunha de acusação ausente na primeira audiência, das testemunhas de defesa e interrogatório do acusado, devendo ser expedido mandado de condução coercitiva da testemunha VICENTE NONATO DA SILVA SANTOS, conforme termo de audiência de fls. 69. [...] Expedientes e intimações necessárias." José de Freitas (PI), data e assinatura inseridas eletronicamente. LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS.

13.73. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000003-64.2020.8.18.0102
Classe: Termo Circunstanciado
Indiciante: GPM DE LANDRI SALES - PI
Advogado(s):
Indiciado: JOÃO PAULO MACHADO DOS SANTOS
Advogado(s):

Dispensado o relatório, nos termos do art. 81, § 3º, da Lei nº 9.099/95. A transação penal obteve êxito, tendo sido homologada por este juízo e cumprida devidamente. Cumpridas as prestações, a entidade beneficiada comunicou o fato a este juízo. Com efeito, os documentos dos autos demonstram o cumprimento da pena restritiva de direito aplicada/suspensão condicional do processo. Ante o exposto, nos termos do artigo 66, II da Lei de Execução Penal, declaro extinta a punibilidade do requerido. Ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado, arquivem-se os autos e dê-se baixa na distribuição.

13.74. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000009-71.2020.8.18.0102

Classe: Termo Circunstanciado

Indiciante: GPM DE LANDRI SALES - PI

Advogado(s):

Autor do fato: JAMILDO DE MOURA RIBEIRO

Advogado(s):

Dispensado o relatório, nos termos do art. 81, § 3º, da Lei nº 9.099/95. A transação penal obteve êxito, tendo sido homologada por este juízo e cumprida devidamente. Cumpridas as prestações, a entidade beneficiada comunicou o fato a este juízo. Com efeito, os documentos dos autos demonstram o cumprimento da pena restritiva de direito aplicada/suspensão condicional do processo. Ante o exposto, nos termos do artigo 66, II da Lei de Execução Penal, declaro extinta a punibilidade do requerido. Ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado, arquivem-se os autos e dê-se baixa na distribuição.

13.75. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000088-84.2019.8.18.0102

Classe: Termo Circunstanciado

Indiciante: GPM DA CIDADE DE MARCOS PARENTE PI

Advogado(s):

Autor do fato: LUCIANA DA SILVA REGO

Advogado(s):

Dispensado o relatório, nos termos do art. 81, § 3º, da Lei nº 9.099/95. A transação penal obteve êxito, tendo sido homologada por este juízo e cumprida devidamente. Cumpridas as prestações, a entidade beneficiada comunicou o fato a este juízo. Com efeito, os documentos dos autos demonstram o cumprimento da pena restritiva de direito aplicada/suspensão condicional do processo. Ante o exposto, nos termos do artigo 66, II da Lei de Execução Penal, declaro extinta a punibilidade do requerido. Ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado, arquivem-se os autos e dê-se baixa na distribuição.

13.76. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000014-93.2020.8.18.0102

Classe: Termo Circunstanciado

Indiciante: GPM DA CIDADE DE MARCOS PARENTE PI

Advogado(s):

Autor do fato: LUCAS GUEDES DO NASCIMENTO

Advogado(s):

Dispensado o relatório, nos termos do art. 81, § 3º, da Lei nº 9.099/95. A transação penal obteve êxito, tendo sido homologada por este juízo e cumprida devidamente. Cumpridas as prestações, a entidade beneficiada comunicou o fato a este juízo. Com efeito, os documentos dos autos demonstram o cumprimento da pena restritiva de direito aplicada/suspensão condicional do processo. Ante o exposto, nos termos do artigo 66, II da Lei de Execução Penal, declaro extinta a punibilidade do requerido. Ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado, arquivem-se os autos e dê-se baixa na distribuição.

13.77. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000072-33.2019.8.18.0102

Classe: Termo Circunstanciado

Indiciante: GPM DA CIDADE DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ PI

Advogado(s):

Réu: MARCOS EMANUEL DA SILVA ROCHA

Advogado(s):

Dispensado o relatório, nos termos do art. 81, § 3º, da Lei nº 9.099/95. A transação penal obteve êxito, tendo sido homologada por este juízo e cumprida devidamente. Cumpridas as prestações, a entidade beneficiada comunicou o fato a este juízo. Com efeito, os documentos dos autos demonstram o cumprimento da pena restritiva de direito aplicada/suspensão condicional do processo. Ante o exposto, nos termos do artigo 66, II da Lei de Execução Penal, declaro extinta a punibilidade do requerido. Ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado, arquivem-se os autos e dê-se baixa na distribuição.

13.78. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000010-85.2008.8.18.0099

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: ERONITA MARIA DOS SANTOS

Advogado(s): FRANCISCA HILDETH LEAL EVANGELISTA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5759)

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

Advogado(s):

Ato ordinatório - (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.79. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000024-30.2012.8.18.0099

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 156187), EDEMILSON KOJI MOTODA(OAB/SÃO PAULO Nº 231747)

Requerido: AZILTON BENVINDO MOREIRA

Advogado(s):

Cumpra-se a sentença juntada no dia 19/12/2017 - 10:33h.

Por fim, arquivem-se.

13.80. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000241-63.2018.8.18.0099

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: ADALIA BENVINDO VELOSO DE CARVALHO

Advogado(s): DOUGLAS LIMA DE FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 11935)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAÚI Nº 10205)

Trata-se de ação declaratória de inexistência de débito cumulada com reparação de danos entre as partes em epígrafe, julgada procedente. Após a sentença, o requerido demonstrou que a sentença incorreu em erro material ao citar contrato diverso do apontado na inicial. É a síntese do essencial. Entendo assistir razão ao embargante. Efetivamente, a parte autora impugnou o contrato de n. 716322366. Ante o exposto, recebo os embargos e os julgo procedentes para reconhecer a nulidade do contrato acima descrito. Intimem-se as partes por seus procuradores. Após o trânsito em julgado, aguarde-se o cumprimento voluntário da condenação pelo prazo de 15 dias, intimando-se a parte autora em seguida. Caso haja apelação, intime-se a parte apelada para contrarrazões no prazo de 15 dias e encaminhem-se os autos ao Tribunal de Justiça. Em caso de pagamento, expeça-se o alvará, nos termos em que solicitado. Por fim, arquivem-se.

13.81. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000125-04.2011.8.18.0099

Classe: Cumprimento Provisório de Sentença

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado(s): EDENILSON KOJI MOTODA(OAB/null Nº null), DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO(OAB/SÃO PAULO Nº 31618)

Requerido: OLINDA MARIA DA SILVA

Advogado(s): ADRIANA SARAIVA DE SÁ(OAB/PIAÚI Nº 3223), CHEYLA MARIA PAIVA FERRAZ PONCE(OAB/PIAÚI Nº 5594)

Intime-se o requerido para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos ao Eg. TJPI.

13.82. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000051-32.2011.8.18.0104

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIA VALÉRIO DA SILVA SANTOS

Advogado(s): THALLES COUTINHO NOBRE(OAB/PIAÚI Nº 3947)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

Advogado(s):

DESPACHO Compulsando os autos verifico que a parte autora se manifestou, em protocolo de Nº0000051-32.2011.8.18.0104.5004, pleiteando a liberação dos valores depositados pela requerida, no valor de R\$14.202,65 (quatorze mil duzentos e dois reais e sessenta e cinco centavos) em favor da parte autora, e R\$1.255,30 (mil duzentos e cinquenta e cinco centavos) em favor do causídico, conforme informações juntadas pela Secretaria do Juízo em 07/05/2020. Ademais, verifico que a Secretaria desta Comarca juntou novas informações acerca do valor depositado em 04/05/2021, nas quais constam valores atualizados do depósito. Diante do exposto, determino que a Secretaria local expeça os respectivos Alvarás para levantamento de valores a serem depositados em conta bancária em nome de THALLES COUTINHO NOBRE, no valor de R\$1.387,57 (um mil trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), BANCO DO BRASIL, AG. 3178-X, Conta Poupança: 39.317-7, Variação 51; e em nome de ANTONIO VALÉRIO DA SILVA SANTOS, no valor de R\$17.524,34 (dezesete mil e quinhentos e vinte e quatro reais e trinta e quatro centavos), BANCO BRADESCO, AG. 1950-0, conta poupança: 2500130-3; tudo conforme discriminado em informações constantes no termo de juntada retro. Considerando o Ofício Circular nº 85/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD para fins de levantamento do(s) respectivo(s) alvará(s) judiciais, oficie-se a Instituição responsável pela conta judicial para que proceda à transferência do valor, no prazo de 15 (quinze) dias, remetendo comprovante de transferência a este Juízo. Expeça-se os alvarás, com as cautelas de praxe. Após, baixe-se e arquivem-se. Certifique-se. Cumpra-se MONSENHOR GIL, 4 de maio de 2021 Documento assinado eletronicamente por SILVIO VALOIS CRUZ JUNIOR, Juiz(a), em 10/05/2021, às 11:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. SILVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

13.83. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0000494-64.2018.8.18.0030

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA

Advogado(s): BENOAR FRANCISCO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 6602)

DESPACHO: Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 10.06.2021, às 08:00 horas, no fórum local.

13.84. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0000602-25.2020.8.18.0030

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: HITALO RAFAEL MORAES PEREIRA

Advogado(s): NELIO NATALINO FONTES GOMES RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 9228)

SENTENÇA: Intimo para tomar ciência da sentença destes autos, dentro do prazo de lei.

13.85. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0000759-66.2018.8.18.0030

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: JOSÉ FRANCISCO JUNIOR DE OLIVEIRA SILVA

Advogado(s): MARCELO ANTONIO DE OLIVEIRA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 18538), MARCEL CARNEIRO TAPETY MADEIRA CAMPOS(OAB/PIAÚI Nº 17728), VANIA COIMBRA SOARES(OAB/PIAÚI Nº 5054), ARLINDO DIAS CARNEIRO NETO(OAB/PIAÚI Nº 12697), THEREZA DE JESUS RUTH BASTOS CARVALHO DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 8010), JOSE GONZAGA CARNEIRO(OAB/PIAÚI Nº 1349)

DESPACHO: Considerando que, no caso dos autos, a punibilidade do acusado não está extinta, não há manifesta incidência de causa excludente nem da ilicitude do fato, nem da culpabilidade do agente, bem como não restou demonstrada, até o presente momento, a atipicidade do fato, **designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24.06.2021, às 08:00 horas, no fórum local.**

Dê-se ciência ao MP.

Demais intimações necessárias, inclusive pelo Diário da Justiça.

13.86. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0000560-78.2017.8.18.0030

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: WELTON DE SOUSA CONHECIDO POR (ELTIN)

Advogado(s): ADAILTON DE OLIVEIRA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 4438)

DESPACHO: Intimo para tomar ciência da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 16 de junho de 2021, às 10H30, neste fórum, por videoconferência pelo sistema Cisco Webex Meetings.

13.87. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000653-42.2017.8.18.0062

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: EVALDO OTACÍLIO SILVA LEAL

Advogado(s): ANTONIO JOSE BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 10044)

Réu: ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUI

Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2108), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4640), MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 3387)

ATO ORDINATÓRIO: Ficam as partes acima nominado e INTIMADOS dos documentos acrescida aos autos de fls. 114/123 para manifestar o que entender cabível.

13.88. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000102-96.2016.8.18.0062

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO ANTÔNIO DE CARVALHO

Advogado(s): RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 11547), NAIANDRA TALITA DE SOUZA NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 12874), RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 1289)

Síntese da decisão: "Ante o exposto, com amparo no art. 413 do Código de Processo Penal, estando este magistrado convencido da existência do fato (materialidade) e de indício suficientes de autoria, PRONUNCIÓ o acusado FRANCISCOANTONIO DE CARVALHO, alcunha CHICO SANTO, como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, I, do Código Penal, pela morte de MANOEL FRANCISCO DE CARVALHO, devendo o citado réu ser julgado pelos seus pares do Tribunal do Júri. Preclusa a decisão de pronúncia, não sendo o caso do previsto no art. 421, § 1.º, do CPP, proceda-se na forma do art. 422, do mesmo código. Publique-se. Registre-se. Intimem-se"

13.89. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000108-06.2016.8.18.0062

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Representante: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Representado: ADERSON DE CARVALHO, LAECIO LOURIVAL DIAS CARVALHO

Advogado(s): JOSE BENEDITO NETO(OAB/PIAÚI Nº 12511), MARILENE DE OLIVEIRA VERA(OAB/PIAÚI Nº 7834)

SENTENÇA: EX POSITIS, tendo em vista as razões acima expendidas, DECLARO A EXTINÇÃO DA REPRESENTAÇÃO, ora proposta em face dos representados ADERSON DE CARVALHO E LAECIO LOURIVAL DIAS CARVALHO, a fim de que esta produza seus jurídicos e legais efeitos. E assim o faço com fundamento no art. 121, § 5º, da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Sem custas. Registre-se. Intimem-se. Evite-se a publicação, em obediência ao disposto no art. 143 do citado Estatuto. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. PADRE MARCOS, 10 de janeiro de 2021 TALLITA CRUZ SAMPAIO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS.

13.90. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0001996-73.2017.8.18.0062

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: JOSÉ COMPERTINO

Advogado(s): THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU(OAB/PIAÚI Nº 11669)

Réu: BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PIAÚI Nº 18573)

ATO ORDINATÓRIO: Ficam as partes acima nominadas e INTIMADAS para, no prazo de 10 (dez) dias, indicarem as provas que pretendem produzir, justificando a persistência de cada uma, sob pena de indeferimento de plano.

13.91. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000172-40.2014.8.18.0109

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: VISMAILDO MOREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): EDSON LUIZ GUERRA DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 86-B)

Ante o exposto:

1. JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal quanto à imputação de lesão corporal no âmbito das relações domésticas, capitulada no art. 129, §9º, do CP c/c arts. 5º, III, e 7º, I, da Lei nº 11.340/06, DECRETANDO A ABSOLVIÇÃO do réu Vismaildo Moreira dos Santos em relação a este crime, com fundamento na dicção do art. 386, VII, do CPP.

13.92. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0001547-09.2020.8.18.0031

Classe: Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico

Requerente: DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL DE PARNAÍBA-PI

Advogado(s):

Requerido: MARCOS AURÉLIO DE PAIVA LEAL, JOSÉ ROBERVAN DE ARAÚJO, ANUNCIAÇÃO DE ARAÚJO, WANDYSON ANTUNES BARROS, ARNOUD DE PAIVA LEAL, IVONE DOS SANTOS SILVA, EDSON CARLOS VERÍSSIMO DA SILVA

Advogado(s): LUIZ FERNANDO MUNIZ COELHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 22535), GIRLAIDE SOARES ARCOVERDE CARVALHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 51159), AYANNA ALEXANDRE GUSTAVO(OAB/PERNAMBUCO Nº 51491), MONIQUE FERNANDES SILVA ARAÚJO(OAB/PERNAMBUCO Nº 53050), LEANDRO DE MOURA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 8631), FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 5301), ISRAEL SOARES ARCOVERDE(OAB/PIAÚI Nº 14109), JONATÁ TIMÓTEO BRANDÃO LIMA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 168910), FLORIANO DE SOUZA TEIXEIRA FILHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 16439), ELDY MAGALHAES TENORIO(OAB/PERNAMBUCO Nº 29401), FRANCISCO HAROLDO ALVES VASCONCELOS(OAB/PIAÚI Nº 4883), ADEMACY AUGUSTO BAPTISTA DO NASCIMENTO(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 84086)

DESPACHO: Considerando todo o exposto, a representação da autoridade policial merece total valia, já que constatada a extrema necessidade de prorrogação da prisão temporária por igual período. Ante o exposto, com fundamento no artigo § 4º do art. 2º da Lei 8.072/90, DECRETO A PRORROGAÇÃO da prisão temporária de MARCOS AURÉLIO DE PAIVA LEAL (MARQUINHOS), EDSON CARLOS VERÍSSIMO DA SILVA (BAIXINHO), IVONE DOS SANTOS SILVA, ARNOUD DE PAIVA LEAL (NONÔ), ANUNCIAÇÃO DE ARAÚJO e JOSÉ ROBERVAN DE ARAÚJO (VANINHO). Expeça-se novos mandados de prisão temporária, que terão prazo de 30 (trinta) dias, com base na prorrogação da medida. Noutro ponto, a defesa de Anunciação de Araújo manifesta-se nos autos pelo indeferimento da prorrogação da prisão temporária ... Nesse sentido, INDEFIRO o pleito defensivo, uma vez que conforme mencionado no bojo dessa decisão, houve a prorrogação da prisão temporária relativa a Anunciação de Araújo...

13.93. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000849-13.2014.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: EVANDRO MAMEDE MOREIRA JUNIOR

Advogado(s): MICKAEL BRITO DE FARIAS(OAB/PIAÚI Nº 10714), EDILSON MARQUES FONTENELE JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 10126)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.94. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)

Processo nº 0000358-96.2017.8.18.0064

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: A JUSTIÇA PÚBLICA

Indiciado: EDVAN DE SOUSA AQUINO

Advogado: JOAYS ANDRÉ DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 10664)

SENTENÇA: "[...] Isto posto, com fulcro nos dispositivos legais já mencionados, em especial o art. 387 do CPP, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL de ordem a CONDENAR o Sr. EDVAN DE SOUSA AQUINO nas sanções previstas no art. 14 da Lei 10.826." [...]

13.95. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0001004-40.2016.8.18.0065

Classe: Procedimento Sumário

Autor: ANTONIA MARIA E SILVA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BMB (BANCO MERCANTIL DO BRASIL)

Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 10480)

ATO ORDINATÓRIO: Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos da instância superior, para requererem o que for de direito, no prazo de 15

dias. Pedro II, 12 de maio de 2021. Antonio Miguel Feitosa dos Santos, Analista Judicial, o digitei.

13.96. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0000174-74.2016.8.18.0065

Classe: Mandado de Segurança Cível

Autor: NAYANA BARBOSA DOS SANTOS

Advogado(s): ANTONIO FERREIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 2492)

Réu: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MOURÃO - PI

Advogado(s): GILVAN ARAUJO DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 10052)

ATO ORDINATÓRIO: Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos da instância superior, para requererem o que for de direito, no prazo de 15 dias. Pedro II, 12 de maio de 2021. Antonio Miguel Feitosa dos Santos, Analista Judicial, o digitei.

13.97. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0000651-34.2015.8.18.0065

Classe: Procedimento Sumário

Autor: RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s): ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA(OAB/PERNAMBUCO Nº 33980)

ATO ORDINATÓRIO: Intimem-se as partes sobre o renorno dos autos da instância superior, para requererem o que for de direito, no prazo de 15 dias. Pedro II, 12 de maio de 2021. Antonio Miguel Feitosa dos Santos, Analista Judicial, o digitei.

13.98. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000098-37.2015.8.18.0113

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): HELVECIO VERAS DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 4202)

Executado(a): FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): PAULO GONÇALVES PINHEIRO JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 5500)

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, nos termos dos arts. 775, caput, e 485, inciso VIII, ambos do CPC. Autorizo o desentranhamento do título executivo (fls. 09/21), conforme requestado na alínea ?a? da promoção em alude, substituindo-o por cópia nestes autos. Outrossim, INDEFIRO, os requerimentos das alíneas " b e c ", uma vez que não houve ordem respectiva exarada por este Juízo. Sem custas adicionais e sem honorários.

13.99. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000285-02.2012.8.18.0032

Classe: Mandado de Segurança Cível

Autor: IRENE LEAL DE OLIVEIRA, JOSEAN BELO DOS SANTOS, JEFERSON JAIRO DA NASCIMENTO

Advogado(s): GILSON DE MOURA CIPRIANO(OAB/PIAÚI Nº 4697)

Réu: INSTITUTO BEZERRA NELSON LTDA, PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS-PI

Advogado(s): MARCOS PAULO MADEIRA(OAB/PIAÚI Nº 6077)

DESPACHO: INTIMEM-SE as partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, quando o interessado, se for o caso, deverá requerer o cumprimento de sentença, no Sistema PJE, consoante disposto no art. 4º, inciso II, do Provimento Conjunto nº. 11/2016 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Após, cumprida as formalidades legais ARQUIVEM-SE os presentes autos, dando-se a respectiva baixa na distribuição.

Picos/PI, 20 de abril de 2021.

13.100. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000044-37.2016.8.18.0113

Classe: Procedimento Sumário

Autor: LAURA IDALINA DE SOUSA

Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAÚI Nº 8526), DIEGO DOS SANTOS NUNES MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 12507)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

DESPACHO: INTIMEM-SE as partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, quando a parte autora deverá no prazo de 05(cinco) dias, fornecer dados bancários, a fim de que sejam transferidos os valores constantes do comprovante de pagamento de depósito Judicial realizado pela parte requerida, devendo quantificar o percentual a que faz jus o autor, bem como os honorários advocatícios

13.101. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000480-50.2016.8.18.0095

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDO PEREIRA DE CARVALHO

Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAÚI Nº 8526)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

DESPACHO: INTIMEM-SE as partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, quando a parte autora deverá no prazo de 05(cinco) dias, fornecer dados bancários, a fim de que sejam transferidos os valores constantes do comprovante de pagamento de depósito Judicial realizado pela parte requerida, devendo quantificar o percentual a que faz jus o autor, bem como os honorários advocatícios.

13.102. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000470-49.2016.8.18.0113**Classe:** Procedimento Sumário**Autor:** GILBERTO ARAUJO DE SOUSA**Advogado(s):** DIOGO RODRIGUES LEONIDAS(OAB/PIAÚI Nº 13297)**Réu:** BANCO HONDA S.A**Advogado(s):** SILVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN(OAB/MATO GROSSO DO SUL Nº 7069)**DESPACHO:** INTIMEM-SE as partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, quando a parte autora deverá no prazo de 05(cinco) dias, fornecer dados bancários, a fim de que sejam transferidos os valores constantes do comprovante de pagamento de depósito Judicial realizado pela parte requerida, devendo quantificar o percentual a que faz jus o autor, bem como os honorários advocatícios.**13.103. SENTENÇA - 4ª VARA DE PICOS****Processo nº** 0000027-64.2017.8.18.0113**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA**Advogado(s):** UBIRATAN RODRIGUES LOPES(OAB/PIAÚI Nº 4539), EDINELSON FEITOSA PIMENTEL(OAB/PIAÚI Nº 11846), CAIO CESAR GONÇALVES DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 10960)

III - DISPOSITIVO. Diante do exposto, Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia, para CONDENAR o réu Francisco Ferreira de Sousa, como incurso nas sanções do art. 129, § 9º do Código Penal, no âmbito da Lei Maria da Penha e no art. 163, parágrafo único, inc. II, do Código Penal, DECLASSIFICO o crime de dano qualificado para dano simples, que é de ação penal privada e se procede através de queixa-crime, tendo decorrido mais de seis meses desde a data em que a vítima veio a saber quem seria o autor do delito, sem que ofertasse a queixa-crime, e nos termos do art. 38 do Código de Processo Penal, e art. 103 e combinado com o 107, IV, ambos do Código Penal, assim DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO CRIME DE DANO, e julgo EXTINTA a punibilidade reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva em relação aos delitos tipificados no art. 21 do Decreto-Lei 3.688/1941, arts. 140, § 2º e art. 146, ambos Código Penal, com fulcro nos art. 107, inciso IV, e 109, incisos V e VI, ambos do Código Penal Brasileiro. Passo a dosimetria da pena. A culpabilidade do réu é reprovável já que agiu com dolo intenso, porque, apesar de separado da vítima foi até sua casa, e agrediu na presença do filho, e depois chegou a leva-la para fora da casa, agindo sem qualquer temor de modo consciente e agressivo, de demonstrando um maior dolo em sua conduta; Deixo de considerar os processos penais em desfavor do acusado como maus antecedentes em virtude de decisão do Supremo Tribunal Federal concluída em 17 de dezembro de 2014 no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 591054, com repercussão geral reconhecida, que firmou a tese de que a existência de inquéritos policiais ou de ações penais sem trânsito em julgado não pode ser considerada como maus antecedentes para fins de dosimetria da pena; Poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social e personalidade, razão pela qual deixo de valorá-las; Os motivos do crime são reprováveis pois decorrente de ciúmes do acusado, em virtude de não aceitar o fim do relacionamento, mas por caracterizar circunstância agravante deixo para valorá-la na segunda fase do processo de dosimetria da pena para evitar o bis in idem; As circunstâncias do delito se mostram negativas, pois, mesmo estando separado da vítima foi até sua residência, e agrediu-a na frente do filho, fato que pode abalar o desenvolvimento emocional do menor, e ainda chegou a arrastá-la para fora da casa, demonstrando uma maior ousadia e destemor; As consequências do crime são normais à espécie, nada tendo a se valorar como fator extrapenal; O comportamento da vítima em nada influíram para a prática do crime. Assim, considerando as circunstâncias judiciais acima, fixo a pena base em 11 (onze) meses e 7 (sete) dias de detenção, diante do juízo de reprovabilidade firmado. Concorrendo a circunstância agravante previstas no art. 61, inc. II, alínea "a", já que o delito foi praticado por motivo fútil, ciúmes, aumento a pena em 1/6 (um sexto) passando a dosá-la em 01 (um) ano, 01 (um) mês, e 03 (três) dias de detenção, a qual torna definitiva, ante a inexistência de atenuantes ou de outras causas de aumento ou de diminuição da pena. DA DETRAÇÃO. O § 2º, do art. 387 do CPP, estabelece que "O tempo de prisão provisória, de prisão administrativa ou de internação, no Brasil ou no estrangeiro, será computado para fins de determinação do regime inicial de pena privativa de liberdade". No caso em apreço o réu foi preso e solto no mesmo dia após o pagamento da fiança. DO REGIME INICIAL. Em relação ao regime de cumprimento da pena deve ser levado em consideração o disposto no art. 33, § 2º "c" do Código Penal, fixo o regime ABERTO para o cumprimento da pena. Não cabe a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos tendo em vista tratar-se de crimes cometidos com violência ou grave ameaça: DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA - SURSIS. Atento às disposições do artigo 77 do CPB, já que não foi possível a aplicação do benefício do artigo 44, verifiquemos que o réu não faz jus à suspensão condicional da pena, tendo em vista que a culpabilidade e circunstâncias do crime foram negativas, e ainda responder a outro processo. PRESCRIÇÃO NÃO POSSÍVEL. Entre a data do recebimento da denúncia e o dia de hoje, decorreu um lapso temporal de mais de 04 (quatro) anos, porém, não é possível neste momento declarar a prescrição retroativa já que não ocorreu o trânsito em julgado para o Ministério Público, conforme preceitua o art. 110, § 1º, do Código Penal. DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. Tendo em vista que o acusado respondeu todo o processo em liberdade e não estarem presentes os requisitos que autorizem a decretação da prisão do réu, concedo ao mesmo o direito de recorrer em liberdade. Por derradeiro, condeno o réu ao pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado da sentença: a) Comunique-se ao TRE, para fins do art. 15, III, da Constituição Federal. b) Expeça-se guia de recolhimento do réu ao juízo da execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. PICOS, 11 de maio de 2021. SERGIO LUIS CARVALHO FORTES. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

13.104. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000659-71.2019.8.18.0032**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI**Advogado(s):****Réu:** FRANCISCO EVALDO SANTOS**Advogado(s):** PEDRO MARINHO FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 11243)**DESPACHO:** "...designo o dia **24/06/2021 às 09h30min**, para a realização da audiência de homologação de acordo de não persecução penal."

A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico : <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet.

Intimem-se o Ministério Público, o réu e defesa do(s) réu(s) para que forneçam, até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência o e-mail e contato telefônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Microsoft Teams.

Expediu-se Carta Precatória para a Comarca de Osasco/SP intimando-se o réu para que participe da audiência por videoconferência designada acima.

13.105. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000258-72.2019.8.18.0032

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, JOSÉ EDIVAN DE SOUSA

Advogado(s): EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 7444), FLEYMAN FLAB FLORENCIO FONTES(OAB/PIAUÍ Nº 11084), VALDERI RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 15997)

ATO ORDINATÓRIO: Tendo em vista juntada de procuração nos presentes autos, **INTIMA-SE** a defesa do réu, José Edivan de Sousa, para no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar rol de testemunhas que irão depor em plenário, até no máximo de 5 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências, nos termos da nova redação do artigo 422 do Código de Processo Penal.

13.106. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0002939-83.2017.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: 5ª PROMOTORIA DE DE JUSTIÇA DE PICOS

Advogado(s):

Réu: FRANCIEL DA SILVA LOPES

Advogado(s): MOISES RODRIGUES DE MOURA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 15295), KENNY ROGERS DE MOURA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 8901)

DESPACHO: Intima-se a defesa do réu para comprovar a insuficiência de recursos para a obtenção da isenção das custas processuais.

13.107. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001130-39.2009.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO

Advogado(s):

Réu: SAMUEL DUARTE

Advogado(s):

SENTENÇA: Trata-se de Ação Penal em que o Ministério Público denunciou o acusado SAMUEL DUARTE, a prática do crime do art. 155 c/c art. 14,II, ambos do Código Penal (furto tentado). A denúncia foi recebida em 03/08/2009. Em parecer ministerial de protocolo eletrônico nº 5001, o representante do Ministério Público requereu a extinção da punibilidade do réu com base no art. 107, IV c/c art. 109, IV, ambos do CP. Decido. Impõe-se in casu a extinção do processo em relação a este crime, ante a prescrição da pretensão punitiva estatal. Cuida-se de processo-crime iniciado para apurar a suposta prática pelo autor do fato da prática do crime do art. 155 c/c art. 14,II, ambos do Código Penal (furto tentado), em que apresenta pena máxima em abstrato de 4 (quatro) anos, que diminuída da fração mínima de 1/3 da tentativa, totaliza em 2 (dois) anos e 6 (seis) meses, cujo prazo prescricional é de 8 (oito) anos, ex vi do art. 109, IV, do Código Penal. Reza o art. 109, do CP, abaixo transcrito: ?Art. 109. A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se: (...) IV - em oito anos, se o máximo da pena é superior a dois anos e não excede a Documento assinado eletronicamente por NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO, Juiz(a), em 04/05/2021, às 07:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31476399 e o código verificador A9C68.30D01.E284D.CD0FD.8441E.28293. quatro; (...).? Assim, tendo em vista que a decisão que suspendeu o processo para realização de exame de insanidade mental não determinou a suspensão do respectivo prazo prescricional, este fuiu normalmente, assim, considerando que a denúncia foi recebida em 03/08/2009, única interrupção temporal, tal prazo deve ser considerado como marco inicial para a contagem dos 8 (oito) anos prescricionais, cujo prazo final deu-se em 03/08/2017, estando, portanto, extinta a punibilidade do acusado pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal. Ante o exposto, considerando prescrita a pretensão punitiva estatal, julgo o crime do art. 155 c/c art. 14,II, ambos do Código Penal (furto tentado) prescrito e declaro extinta punibilidade do autor do fato. Sem Custas. P.R.I. Transita em julgado, archive-se. PICOS, 27 de abril de 2021 NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

13.108. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000896-71.2020.8.18.0032

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI

Advogado(s):

Réu: CÍCERO ACACIO DE SOUSA

Advogado(s): VANDO SAMPAIO VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 16428)

DESPACHO: INTIMAR A DEFESA PARA APRESENTAR, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALEGAÇÕES FINAIS.

13.109. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)

Processo nº 0000388-57.2019.8.18.0066

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): NÚBIA JOSEFA DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 16835)

Réu: ANTONIO CLEIDIVAN LEITE DA SILVA

Advogado(s): YURI ANTÃO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 15300), FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5301)

DESPACHO: (Intimar Vossa Senhoria para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), oportunidade em que poderá juntar documentos e requerer diligências (art. 422 do CPP)).

13.110. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

Processo nº 0000120-97.2019.8.18.0067

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA

Advogado(s):**Réu:** FRANCIVALDO BRASIL GALVÃO**Advogado(s):** JACINTO VIEIRA DE BRITO JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 12570)

Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, acusação e defesa, por seus procuradores, sobre documento recebido via Malote Digital sob código de rastreabilidade 81920205906319 juntado no sistema Themis Web em 06/08/2020 às 14:22h.

13.111. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO**PROCESSO Nº:** 0000167-44.2014.8.18.0068**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PORTO PI**Réu:** ANTONIO JOSE DE CARVALHO**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. MAURÍCIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PORTO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ANTONIO JOSE DE CARVALHO**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PORTO, Estado do Piauí, aos 12 de maio de 2021 (12/05/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

MAURÍCIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PORTO

13.112. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)

Processo nº 0000533-78.2017.8.18.0068**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** GILBERTO DA SILVA MESQUITA**Advogado(s):** KATIA MARIA CARVALHO SILVA(OAB/PIAÚI Nº 10648)**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**Advogado(s):****ATO ORDINATÓRIO:** Fica INTIMADA a parte autora por sua advogada constituída para que faça acostar aos autos quesitos bem como indicar assistentes técnicos, caso ainda não apresentados.**13.113. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)

Processo nº 0000053-04.2016.8.18.0079**Classe:** Procedimento Sumário**Autor:** MANOEL FAUSTINO NUNES**Advogado(s):** ERINALDO PEREIRA DE ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 8562)**Réu:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A**Advogado(s):** FABRICIO CARVALHO AMORIM LEITE(OAB/PIAÚI Nº 7861)**ATO ORDINATÓRIO:** FICA a parte autora, por seu causídico, INTIMADA da juntada do Acórdão-TJPI, para requerer o que entender de direito, junto ao Sistema PJ-E, no prazo de cinco(05) dias. Regeneração-PI, 11 de maio de 2021. Eu, Moisés Pereira dos Santos Filho - Secretário**13.114. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)

Processo nº 0000133-41.2011.8.18.0079**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**Advogado(s):** FABRICIO DE CARVALHO AMORIM LEITE(OAB/PIAÚI Nº 7861), RAPHAEL VICTOR COSTA DAMASCENO(OAB/PIAÚI Nº 6161)**Réu:** COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DE ANGICAL DO PIAÚI LTDA**Advogado(s):** NAGLLY ANGELICA DE SOUSA BARBOZA NEGREIROS(OAB/PIAÚI Nº 7259), NAGLLY ANGELICA DE SOUSA BARBOZA NEGREIROS(OAB/PIAÚI Nº 7259)**DESPACHO:** Vistos etc. Trata-se de requerimento de cumprimento da sentença peticionado junto ao sistema Themis Web. Ocorre, porém, que, conforme orientação da CGJ-PI, os cumprimentos de sentença após a implantação do sistema PJ-e devem ser distribuídos no referido sistema, estando o sistema Themis Web desabilitado para tal fim. Aliás, com a implantação do sistema PJ-e somente as demandas criminais que ainda não foram migradas do sistema Themis Web devem neste permanecer tramitando. Assim, INTIME-SE o exequente para que distribua junto ao sistema PJ-e o cumprimento de sentença, acompanhado dos documentos essenciais, para ulterior deliberação. Arquive-se o presente processo. I e Cumpra-se. REGENERAÇÃO, 22 de abril de 2021 ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO. Eu, Moisés Pereira dos Santos Filho - Secretário.**13.115. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES****Processo nº** 0000156-72.2017.8.18.0112**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional**Representante:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI**Advogado(s):****Menor Infrator:** ELVAN DE JESUS PEREIRA DA SILVA**Advogado(s):****SENTENÇA****Vistos etc. Trata-se de processo para Apuração de Ato Infracional, no qual se apura se o adolescente ELVAN DE JESUS PEREIRA DA**

SILVA cometeu o ato infracional análogo ao crime previsto no artigo 303 do CTB. O Ministério Público, em manifestação, pugnou pela extinção da punibilidade do suposto menor infrator, diante da ocorrência da prescrição. É o breve relatório. DECIDO. A representação foi recebida em 12/12/2018. Neste momento, considerando-se a pena em abstrato do delito em comento, o prazo prescricional é de 04 (quatro) anos, nos termos do art. 109, V, do Código Penal. Entretanto, na data do fato (05/03/2017), o adolescente, nascido em 05/08/2000, contava com menos de 21 (vinte e um) anos, ensejando o critério redutor da prescrição previsto no artigo 115 do Código Penal, passando o prazo prescricional para 02 (dois) anos. Decorrido o prazo de 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses desde o recebimento da representação por ato infracional (12/12/2018) até a presente data, e considerando o critério redutor supramencionado, reduzindo-se o prazo prescricional pela metade, tem-se que a prescrição da pretensão punitiva estatal consumou-se em 12/12/2020. Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ELVAN DE JESUS PEREIRA DA SILVA, com fundamento nos artigos 107, IV, c/c 109, V, c/c 115, todos do Código Penal. Transitada em julgado e cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Sem custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. RIBEIRO GONÇALVES, 10 de maio de 2021 Documento assinado eletronicamente por UISMEIRE FERREIRA COELHO, Juiz(a), em 11/05/2021, às 09:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. UISMEIRE FERREIRA COELHO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

13.116. DECISÃO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000122-29.2019.8.18.0112

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Representante: DELEGACIA DA POLICIA CIVIL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI

Advogado(s):

Réu: ROSIANE GUEDES DE SOUSA, DANIELE DOS SANTOS SOUSA

Advogado(s): CAIRU MARTINS PONTES(OAB/PIAUI Nº 14663)

DECISÃO

Vistos etc. Trata-se de Ação Penal, promovida pelo Ministério Público, em face de ROSIANE GUEDES DE SOUSA e DANIELE DOS SANTOS SOUSA, devidamente qualificadas nos autos, imputando-as os delitos previstos nos arts. 33 e 35 da Lei nº 11.343/2006. As Denunciadas foram presas em flagrante em 26/09/2019, por supostamente terem incorrido nas práticas delitivas acima descritas. Em 27/09/2019, as flagranteadas tiveram sua segregação convertida em prisão preventiva. Em 22/10/2019, a Denunciada ROSIANE GUEDES DE SOUSA teve sua prisão preventiva substituída pela prisão domiciliar. Posteriormente, em 30/10/2019, o Ministério Público ofereceu denúncia contra as autuadas, sendo esta recebida em 05/11/2019, com abertura de prazo para a defesa; na oportunidade, também foi deferida a quebra de sigilo telemático do telefone celular de ROSIANE GUEDES DE SOUSA, apreendido durante a prisão. Em 09/12/2019, a Denunciada DANIELE DOS SANTOS SOUSA requereu a revogação de sua prisão preventiva, ou substituição pela domiciliar, o que foi deferido por este Juízo em 20/01/2020. No dia 17/01/2020, foi mantida a prisão domiciliar da Denunciada ROSIANE GUEDES DE SOUSA, com a aplicação de cautelares. Em petição do dia 04/05/2021, a Denunciada ROSIANE GUEDES DE SOUSA requereu a revogação da sua prisão domiciliar, em virtude de manifesto excesso de prazo. Instado a se manifestar, o Ministério Público pugnou pelo indeferimento da revogação da prisão da Acusada. É o relatório. DECIDO. O art. 316, parágrafo único, do Código de Processo Penal, com nova redação dada pela Lei nº. 13.964/2019, prevê que o órgão emissor da decisão de prisão preventiva deverá revisar a necessidade de sua manutenção a cada 90 (noventa) dias, mediante decisão fundamentada, de ofício, sob pena de tornar a prisão ilegal. Compulsando os presentes autos, verifico que a ação penal teve tramitação regular até a apresentação, por parte do acusado, de resposta à acusação. Necessário salientar que, analisando o caso concreto, a Denunciada peticionante se encontra presa, ou seja, à disposição da justiça, aguardando o prosseguimento do feito, e que, até a presente data, a instrução não foi concluída; logo, de rigor que sua prisão seja relaxada para que a mencionada demora não continue a constranger a ré ilegalmente. Portanto, ausentes os requisitos que autorizam a decretação da prisão preventiva, conforme fundamentação acima, o juiz deverá conceder a liberdade provisória, impondo, se for o caso, as medidas cautelares, previstas no Art. 319 do CPP, observados os critérios constantes do Art. 282 deste Código, em se tratando de situação que se possa aferir que a prisão preventiva pode ser eficazmente substituída por outras medidas cautelares que garantirão a regular marcha processual, bem como a harmonia e tranquilidade da ordem pública, o que entendo e faço nesta oportunidade. Desta forma, observado o exposto, REVOGO a prisão domiciliar outrora decretada, ante comprovado excesso de prazo na instrução processual, com aplicação das MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO à Acusada ROSIANE GUEDES DE SOUSA, com o compromisso de cumprimento das seguintes medidas cautelares diversas de prisão (art. 319 do CPP): I- Proibição de ausentar-se da Comarca quando a permanência seja conveniente ou necessária para a investigação ou instrução; II- Dever de comparecimento em Juízo quando intimado; III- Não incorrer na prática de quaisquer outros delitos; IV- proibição de acesso ou frequência a locais onde se vende bebida alcoólica (bares e similares), durante a tramitação do feito; V- recolher-se ao seu domicílio no período noturno, após as 21:00 horas, durante a tramitação do feito. Esta decisão servirá como Alvará de Soltura e de termo de compromisso de atendimento às medidas cautelares. Ponha-se a Denunciada imediatamente em liberdade, salvo se presa por outro motivo. Informe-se à Acusada que o descumprimento de tais medidas cautelares poderá ocasionar a decretação de prisão preventiva. Oficie-se o Comandado do 10ª BPM de Uruçuí - PI bem como a Delegacia Regional da Polícia Civil em Uruçuí - PI, para conhecimento e fiscalização. Ciência ao Ministério Público. Expedientes necessários junto ao Sistema BNMP 2.0. Cumpra-se. RIBEIRO GONÇALVES, 11 de maio de 2021 Documento assinado eletronicamente por UISMEIRE FERREIRA COELHO, Juiz(a), em 11/05/2021, às 11:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. UISMEIRE FERREIRA COELHO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

13.117. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000378-74.2016.8.18.0112

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: AREOLINO DA ROCHA QUIXABEIRA

Advogado(s):

SENTENÇA

Vistos etc. Trata-se de Ação Penal, na qual se apura se o autor do fato cometeu o crime de Maus-tratos contra pessoa menor de 14 anos (Art. 136, §3º, do Código Penal). O Ministério Público, em manifestação, pugnou pela extinção da punibilidade do(s) autor(es) do fato, diante da ocorrência da prescrição. É o breve relatório. DECIDO. O prazo da prescrição abstrata regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao delito, segundo tabela do art. 109 do Código Penal. No caso dos presentes autos, a pretensão estatal prescreve em 04 (quatro) anos, uma vez que o máximo da pena é inferior a dois anos, conforme previsto no artigo 109, inciso V. Assim, considerando que o fato ocorreu em junho de 2016, verifica-se que, até a presente data, transcorreram mais de 04 (quatro) anos, sem qualquer interrupção do prazo prescricional, consumando, assim, a prescrição da pretensão punitiva, com relação ao delito apurado neste feito. Diante do exposto, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE de AREOLINO DA ROCHA QUIXABEIRA, com fundamento no artigo 107, inciso IV, c/c artigo 109, inciso V, todos do Código Penal, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva. Transitada em julgado e cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Sem custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. RIBEIRO GONÇALVES, 10 de maio de 2021 UISMEIRE FERREIRA COELHO Juiz(a) de Direito da Vara Única

da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES**13.118. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES****Processo nº** 0000276-86.2015.8.18.0112**Classe:** Termo Circunstanciado**Autor:****Advogado(s):****Autor do fato:** LUIZ GONZAGA FERREIRA DA SILVA FILHO**Advogado(s):**

SENTENÇA Vistos etc. Trata-se de Ação Penal, na qual se apura se o autor do fato cometeu o crime tipificado no art. 129, caput, do Código Penal. O Ministério Público, em manifestação, pugnou pela extinção da punibilidade do(s) autor(es) do fato, diante da ocorrência da prescrição. É o breve relatório. DECIDO. O prazo da prescrição abstrata regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao delito, segundo tabela do art. 109 do Código Penal. No caso dos presentes autos, a pretensão estatal prescreve em 04 (quatro) anos, uma vez que o máximo da pena é inferior a dois anos, conforme previsto no artigo 109, inciso V. Assim, considerando que o fato ocorreu em 24/05/2015, verifica-se que, até a presente data, transcorreram mais de 04 (quatro) anos, sem qualquer interrupção do prazo prescricional, consumando, assim, a prescrição da pretensão punitiva, com relação ao delito apurado neste feito. Diante do exposto, **JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE** de LUIZ GONZAGA FERREIRA DA SILVA FILHO, com fundamento no artigo 107, inciso IV, c/c artigo 109, inciso V, todos do Código Penal, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva. Transitada em julgado e cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Sem custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. RIBEIRO GONÇALVES, 10 de maio de 2021 UISMEIRE FERREIRA COELHO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

13.119. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES**Processo nº** 0000091-24.2010.8.18.0112**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****Réu:** PEDRO FERREIRA DE FARIAS**Advogado(s):**

SENTENÇA Vistos etc. Trata-se de Ação Penal, na qual se apura se o autor do fato cometeu o crime tipificado no art. 129, §1º, II cominado com o § 9º, do Código Penal. O Ministério Público, em manifestação, pugnou pela extinção da punibilidade do(s) autor(es) do fato, diante da ocorrência da prescrição. É o breve relatório. DECIDO. A denúncia foi recebida em 14/09/2010, não havendo recurso da decisão, sendo este o último marco interruptivo da prescrição. Neste momento, considerando-se a pena em abstrato do crime em comento, o prazo prescricional é de 12 (doze) anos, nos termos do art. 109, III, do Código Penal. Entretanto, o Denunciado conta, atualmente, com mais de 70 (setenta) anos, não havendo sentença final prolatada no presente feito, ensejando o critério redutor da prescrição previsto no artigo 115 do Código Penal, passando a pena em abstrato para 6 (seis) anos. Decorrido o prazo de 10 (dez) anos e 7 (sete) meses desde a decisão de recebimento da denúncia, sendo este o último marco interruptivo da prescrição, até a presente data, e considerando o critério redutor supramencionado, reduzindo-se o prazo prescricional pela metade, tem-se que a prescrição da pretensão punitiva estatal consumou-se em 14/09/2016. Diante do exposto, **JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE** de PEDRO FERREIRA DE FARIAS, com fundamento nos artigos 107, IV, c/c 109, III, c/c 115, todos do Código Penal. Transitada em julgado e cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Sem custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. RIBEIRO GONÇALVES, 10 de maio de 2021 Documento assinado eletronicamente por UISMEIRE FERREIRA COELHO, Juiz(a), em 11/05/2021, às 09:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. UISMEIRE FERREIRA COELHO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

13.120. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES**Processo nº** 0000365-75.2016.8.18.0112**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****Réu:** FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA, JOSÉ RERISVALDO DA SILVA, GILDO GOMES DE SOUSA, EDILSON BARBOSA DOS SANTOS, WANDERLEI IGOR MARQUES PARENTE, AYAN ALVES BORGES, JONAS PEREIRA LIMA, STANLEY FRANCO OLIVEIRA**Advogado(s):** OTONIEL DOLIVEIRA CHAGAS BISNETO(OAB/PIAUI Nº 12035), CHARLES CARVALHO DA ROCHA(OAB/PIAUI Nº 11398), LAZARO DUARTE PESSOA(OAB/PIAUI Nº 12851), MARKUS BARBOSA NOGUEIRA(OAB/PIAUI Nº 7379), MARCELO LEONARDO BARROS PIO(OAB/PIAUI Nº 3579)**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

De ordem a MM.a Juíza respondendo por essa comarca DR. UISMEIRE FERREIRA COELHO, fica a parte Ré devidamente intimada por seu procurador para manifestar-se no prazo de 5 (CINCO) dias.

RIBEIRO GONÇALVES, 12 de maio de 2021

THAYLANE MACEDO DOS SANTOS MENDES

Estagiário(a) - 29857

13.121. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ**Processo nº** 0001029-03.2017.8.18.0135**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:****Advogado(s):** DANIELA DA SILVA DIAS(OAB/PIAUI Nº 17930)**Réu:** FELIPE ANTONIO OLIVEIRA CAMPOS**Advogado(s):** JADEMILSON RODRIGUES DE MEDEIROS(OAB/BAHIA Nº 44295)

Intime-se o réu, por meio de seu advogado, para apresentar as alegações finais em até 5 dias.

13.122. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ**Processo nº** 0000052-74.2018.8.18.0135**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s): CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 8264)

Indiciado: ARSÊNIO DE SOUSA

Advogado(s): JONELITO LACERDA DA PAXAO(OAB/PIAÚI Nº 11210), LEOVEGILDO MODESTO AMORIM(OAB/PIAÚI Nº 3272)

Intime-se a parte, por meio de seu advogado, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), oportunidade em que poderá juntar documentos e requerer diligência.

13.123. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000053-04.2011.8.18.0071

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: MAURO DE OLIVEIRA MENESES

Advogado(s): BATISTONIO LIMA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 7425), JORGEVANIO SOARES DE MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 29801), MAYARA CAMPELO OLIVEIRA MENESES(OAB/PIAÚI Nº 12138)

SENTENÇA: "Diante do exposto, com supedâneo nos artigos 107, IV e 109, incisos IV e V, ambos do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE EM FAVOR de Mauro de Oliveira Menezes, eis que se operou a prescrição da pretensão punitiva do Estado, o que faço por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas ou honorários. Após o cumprimento das formalidades legais, dê-se baixa e archive-se. Publique-se, registre-se e intime-se, com os expedientes necessários. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 10 de maio de 2021 ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO"

13.124. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAÚI

Processo nº 0000034-28.2009.8.18.0116

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA PEREIRA DE CARVALHO

Advogado(s): WILSON GUERRA DE FREITAS JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 246293)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s): PROCURADORIA FEDERAL/PI(OAB/PIAÚI Nº 1178869)

Comprovada a qualidade de sucessores da falecida, defiro o pedido de habilitação.

No entanto, o pedido de cumprimento de sentença de autos físicos deve ser realizado via Pje, fazendo-se acompanhar da sentença e demais documentos que se fizerem necessários, bem como do memorial de cálculos.

Diante disso, determino o arquivamento dos presentes autos, devendo o requerente preparar o memorial de cálculos e os documentos acima referidos para protocolar o pedido de cumprimento de sentença via Pje.

13.125. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000488-88.2019.8.18.0073

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: 8ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DA COMARCA DE SAO RAIMUNDO NONATO

Advogado(s):

Indiciado: SOB INVESTIGAÇÃO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.126. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000715-49.2017.8.18.0073

Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Requerente: PEDRO RIBEIRO MENDES

Advogado(s): PEDRO RIBEIRO MENDES(OAB/PIAÚI Nº 8303)

Requerido: ABMERVAL GOMES DIAS

Advogado(s): ULISSES JOSE DA SILVA NETO JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 11350)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.127. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000645-32.2017.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

Réu: DOMINGOS DOS SANTOS VILANOVA

Advogado(s): LAMEC SOARES BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 7491), AMANDA REIS BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 18575)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão

do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.128. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000693-88.2017.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Requerido: BARTOLOMEU RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado(s): DOURIVAL RIBEIRO SOARES(OAB/PIAUI Nº 1728)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.129. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000513-72.2017.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: 8ª DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

Advogado(s):

Indiciado: ARY CARLOS MARQUES PEREIRA

Advogado(s): GERALDO JUNIOR ROCHA ALMEIDA(OAB/PIAUI Nº 11351), ALEXANDRE CERQUEIRA DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 4865)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. SÃO RAIMUNDO NONATO, 12 de maio de 2021 THIAGO GOUVEIA COSTA Analista Judicial - 29424

13.130. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000427-51.2016.8.18.0101

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DA SILVA CARVALHO

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUI Nº 12406)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s):

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.131. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000054-93.2011.8.18.0101

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): FABRÍCIO BIZERRA DE AMORIM(OAB/BAHIA Nº 16986), CLÉCIO CAMELO DE ALBUQUERQUE(OAB/PERNAMBUCO Nº 30136)

Executado(a): ENOQUE JOSINO DE OLIVEIRA

Advogado(s):

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.132. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000117-21.2011.8.18.0101

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): FABRÍCIO BIZERRA DE AMORIM(OAB/BAHIA Nº 16986), CLEUDES DE MARIA MACHADO MONTE CLARO(OAB/PERNAMBUCO Nº 551-B)

Executado(a): MARIA FRANCELINA DA CONCEIÇÃO SOUSA

Advogado(s):

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a

tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.133. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000116-36.2011.8.18.0101

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): FABRÍCIO BIZERRA DE AMORIM(OAB/BAHIA Nº 16986), GILDO TAVARES DE MELO JUNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096)

Executado(a): ANTONIO LOURIVAL MIRANDA

Advogado(s):

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.134. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000037-23.2012.8.18.0101

Classe: Monitoria

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): FABRÍCIO BIZERRA DE AMORIM(OAB/BAHIA Nº 16986), GILDO TAVARES DE MELO JUNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096)

Réu: SEBASTIÃO BATISTA DE CARVALHO

Advogado(s):

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.135. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000002-73.2006.8.18.0101

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): FABRÍCIO BIZERRA DE AMORIM(OAB/BAHIA Nº 16986), GILDO TAVARES DE MELO JÚNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096), RAFAELA BARBOSA PAES BARRETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 20422)

Executado(a): JOSÉ FRANCISCO DE ANDRADE, VULGO ZEZINHO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUI Nº)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.136. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001505-30.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA LEONTINA DA CONCEIÇÃO SOUSA

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUI Nº 12406)

Réu: BANCO BMG

Advogado(s): FABIO FRASATO CAIRES(OAB/PIAUI Nº 13278)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SIMÕES, 12 de maio de 2021

VANDERLANJIA MARIA DE CARVALHO

Cedido Prefeitura - 01986613399

13.137. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000463-14.2015.8.18.0074

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MANOEL LAUDEMIRO NONATO

Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAUI Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUI Nº 7589)

Réu: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUI Nº 12033)

Ato ordinatório retorno do recurso

Intima-se as partes do retorno dos autos do 2º grau, para se manifestar no que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, e que eventual

cumprimento de sentença deverá ser dentro do PJE.

SIMÕES, 12 de maio de 2021

VANDERLANJIA MARIA DE CARVALHO

Cedido Prefeitura - Mat. nº 01986613399

13.138. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000052-89.2012.8.18.0101

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): FABRÍCIO BIZERRA DE AMORIM(OAB/BAHIA Nº 16986), GILDO TAVARES DE MELO JÚNOIR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096)

Executado(a): SEBASTIÃO BATISTA DE CARVALHO

Advogado(s):

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.139. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000267-44.2015.8.18.0074

Classe: Interdição

Interditante: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO PIAUÍ, FERNANDO AVELAR DE HOLANDA

Advogado(s):

Interditando: JURANDI ANDRADE HOLANDA

Advogado(s):

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.140. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000188-07.2011.8.18.0074

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): FABRÍCIO BIZERRA DE AMORIM(OAB/BAHIA Nº 16986), GILDO TAVARES DE MELO JÚNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096)

Executado(a): JOSÉ ALEXANDRE DA COSTA, JOSÉ FIRMINO DOS SANTOS

Advogado(s):

Considerando que, após realização de pesquisa, o único endereço encontrado do executado foi atualizado no ano de 2007, bem antes do ingresso da presente ação, eventual diligência se mostra infrutífera. Assim sendo, intime-se o exequente para manifestação.

13.141. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000052-26.2011.8.18.0101

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): FABRÍCIO BIZERRA DE AMORIM(OAB/BAHIA Nº 16986), GILDO TAVARES DE MELO JÚNOIR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096)

Executado(a): ANDREA PEREIRA DE MELO

Advogado(s):

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.142. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000007-22.2011.8.18.0101

Classe: Monitoria

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): GILDO TAVARES DE MELO JUNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096), MARINA CARIBE CAVALCANTI DANTAS(OAB/PERNAMBUCO Nº 28400)

Réu: LUIS FERREIRA DE ANDRADE

Advogado(s): CICERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7864)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.143. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000994-29.2017.8.18.0075

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: REPRESENTANTE: DEUZUITA HELENA DE SOUSA

Advogado(s):

Réu: HILTON LEONIDAS DA SILVA

Advogado(s):

Assim sendo, observados os requisitos previstos no art. 41 do Código Penal e não se tratando de nenhuma das hipóteses de rejeição da denúncia, previstas no art. 395 do Código Penal, **RECEBO A DENÚNCIA** em seus exatos termos, com fundamento no art.396 do Código de Processo Penal.

13.144. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000053-70.2017.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS DE NEGREIROS

Advogado(s):

Ex positis, tendo em vista o que dos autos consta e considerando o disposto no art. 107, I, do Código Penal c/c o art. 62 do CPP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE FRANCISCO DAS CHAGAS DE NEGREIROS pela suposta prática da infração descrita na denúncia. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as providências de praxe, arquivem-se(...)

13.145. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000272-08.2016.8.18.0082

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ALDEMAR DA SILVA SANTOS

Advogado(s):

Recebi hoje. Certifique a Secretaria acerca da tempestividade do recurso de Apelação ora interposto pela Defesa(...)

13.146. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000134-19.2017.8.18.0078

Classe: Restituição de Coisas Apreendidas

Requerente: FRANCISCO PAULO DE SOUSA CARMO

Advogado(s): JOAO LUCAS LIMA VERDE NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6216)

Réu:

Advogado(s):

Diante da manifestação defensiva retro, determino o reenvio de ofício ao Comandante da 2ª CIA e 4º BPM, para que preste informações acerca da motocicleta apreendid, no prazo de 10 (dez) dias(...)

13.147. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0001022-56.2015.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Indiciado: MANOEL PEREIRA DA SILVA

Advogado(s):

Neste diapasão, nos termos dos art. 366 do Código de Processo Penal, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO E DO PRAZO PRESCRICIONAL até que o acusado seja localizado, constitua advogado ou sobrevenha o término do prazo fixado no art. 109 do CP para a hipótese em questão. Mantenham-se os autos em secretaria. Independentemente, a vista da mudança de endereço sem prévia comunicação, nos termos do art. 328 do CPP, dou por quebrada a fiança arbitrada, com perda imediata da metade do valor pago. Expedientes necessários(...)

13.148. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0001172-66.2017.8.18.0078

Classe: Restituição de Coisas Apreendidas

Requerente: PEDRO HENRIQUE IBIAPINO MENDES

Advogado(s):

Requerido: WILLAMES FERREIRA DE SOUSA

Advogado(s):

Considerando a desistência do pedido de Restituição efetuado pelo próprio requerente, sendo assim, patente a perda superveniente do objeto dos presentes autos, DETERMINO O ARQUIVAMENTO destes, promovendo-se a baixa nos registros. Cumpra-se(...)

13.149. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0001329-75.2020.8.18.0032

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: DELEGACIA D EPOLÍCIA CIVIL DE INHUMA PIAUÍ

Advogado(s):

Requerido: ANTONIO ALVES GUGIA FILHO

Advogado(s):

Considerando tratar-se ainda de Auto de Prisão em Flagrante, não tendo sido ofertada a possível peça acusatória, com fulcro na dicção do art. 268, do CPP, acolho a manifestação ministerial e, INDEFIRO neste momento a HABILITAÇÃO do causídico Francisco Batista de França Junior. Por fim, decorrido um lapso temporal já considerável, certifique a Secretaria acerca da conclusão do respectivo Inquérito Policial. Expedientes necessários(...)

13.150. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0001219-11.2015.8.18.0078

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE INHUMA-PI

Advogado(s):

Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUI-PI, ELIENE FRANCISCA DE BRITO

Advogado(s): JOAO LUCAS LIMA VERDE NOGUEIRA(OAB/PIAUI Nº 6216)

Trata-se de CARTA PRECATÓRIA encaminhada a este juízo com o fito de fiscalizar o cumprimento das medidas impostas a Sra. Eliene Francisca De Brito, por ocasião da audiência admonitória realizada na Comarca de Inhuma- PI, em data de 04 de fevereiro de 2016, a ser cumprida até fevereiro de 2018. Coligida a respectiva certidão de óbito da ré, determino a devolução da presente Carta Precatória ao juízo deprecante. Providências necessárias quanto à baixa no registro(...)

13.151. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000922-38.2014.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s): PROMOTOR DE JUSTIÇA(OAB/PIAUI Nº)

Réu: RONALDO APARECIDO DE OLIVEIRA

Advogado(s):

Neste diapasão, nos termos dos art. 366 do Código de Processo Penal, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO E DO PRAZO PRESCRICIONAL até que o acusado seja localizado, constitua advogado ou sobrevenha o término do prazo fixado no art. 109 do CP para a hipótese em questão. Mantenham-se os autos em secretaria. Independentemente, a vista da mudança de endereço sem prévia comunicação, nos termos do art. 328 do CPP, dou por quebrada a fiança arbitrada, com perda imediata da metade do valor pago. Expedientes necessários(...)

13.152. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000326-49.2017.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): O MINISTÉRIO PÚBLICO(OAB/PIAUI Nº 1234)

Réu: RITA DE CASSIA PEREIRA, JOYCE CLEIA MATOS FEITOSA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUI/PI(OAB/PIAUI Nº)

Recebi hoje. Preliminarmente, tendo em vista que o pleito ministerial constitui providência atinente à fase de execução, deixo de acolher neste ínterim, determinado que, diante do trânsito em julgado, cumpram-se as disposições sentenciais ainda pendentes, na ocasião promovendo a baixa deste processo de conhecimento e sua respectiva autuação, após expedição da guia, como processo de execução, no sistema SEEU. Expedientes necessários(...)

13.153. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000144-92.2019.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s): ROLÂNDIA GOMES DE BARROS(OAB/PIAUI Nº 4455)

Réu: CRISTIANO PEREIRA DOS ANJOS

Advogado(s):

Neste diapasão, certo que as alegações defensivas encerram matéria de mérito cuja procedência dependem inquestionavelmente de instrução probatória, MANTENHO O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA e DETERMINO A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para a data próxima e desimpedida, a ser realizada presencialmente ou por videoconferência, a depender das normas vigentes do Tribunal de Justiça. Cumpra-se à época oportuna com os expedientes necessários e, no ensejo, promova-se a correção do nome do acusado no sistema Themis Web(...)

13.154. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000038-84.2020.8.18.0082

Classe: Inquérito Policial

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: ERISNEIDE PEREIRA DA SILVA

Advogado(s):

Portanto, não concorrendo causa que autorizaria a rejeição da peça acusatória, nos termos do que dispõe o art. 396 do CPP, RECEBO A DENÚNCIA ofertada pelo Ministério Público contra a acusada, tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais. Considerando, outrossim, a inaplicabilidade dos institutos despenalizadores nas hipóteses de delitos sujeitos ao rito da Lei Maria da Penha, nos termos da Súmula nº 536 do STJ, REJEITO A PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO e determino a citação da acusada para responder a ação. Efetivada a citação e não sobrevivendo resposta, remetam-se os autos à Defensoria Pública para exercer a defesa cabível. Caso a ré não seja encontrada, promova-se a citação por edital, com prazo de publicidade em 15 (quinze) dias. Cumpra-se com os expedientes necessários e, no ensejo, altere-se a classe processual, inclua-se o MP como autor da ação penal e junte-se a certidão de antecedentes criminais atualizada da acusada(...)

13.155. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0001691-14.2019.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JÉSSICA VIEIRA DE CARVALHO SOUSA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO PIAUI(OAB/PIAUI Nº), ANTÔNIO CLEITON VELOSO SOARES DE MOURA(OAB/PIAUI Nº 17231), LUIS FRANCIVANDO ROSA DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 7301)

Trata-se de AÇÃO PENAL oriunda da Comarca de Aroazes-PI, recém agregada a este juízo, na qual foi desclassificada a conduta da acusada JÉSSICA VIEIRA DE CARVALHO SOUSA para o crime de uso de drogas para consumo próprio, tipificado no art. 28, da Lei 11.343/06. Destarte, tendo em vista versar sobre crime de menor potencial ofensivo, cujo trâmite segue o rito da Lei nº 9.099/95, determino que os presentes autos sejam redistribuídos para o Juizado Especial Criminal desta Comarca, juízo competente para a apreciação dos fatos e demais providências.

Proceda-se à época com a baixa na distribuição. Antes, intemem-se(...)

13.156. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000502-91.2018.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ROBSON NASCIMENTO BARRETO

Advogado(s):

Recebi hoje. Diante da impossibilidade de localização do acusado no endereço conhecido, bem como da manifestação Ministerial retro, determino a citação do réu por edital. Cumpra-se(...)

13.157. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000385-28.2020.8.18.0144

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MAYCON BRAULHE CIRILO VITAL

Advogado(s):

Recebi hoje. Infere-se da certidão coligida, a impossibilidade de localização da mídia referente à audiência realizada no dia 20 de julho de 2017, tornando, deste modo, completamente prejudicada a apresentação das alegações finais pelas partes. Neste contexto, determino a inclusão destes autos em pauta de audiência, em data próxima e desimpedida, oportunidade em que serão colhidas novamente as declarações das testemunhas, bem como interrogado o réu. Expedientes necessários. Cumpra-se(...)

13.158. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000027-38.2018.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ-PI

Advogado(s):

Réu: CELI DE JESUS DA SILVA

Advogado(s): MARIA DE FÁTIMA BEZERRA DE SOUSA CAETANO(OAB/PIAUÍ Nº 16962)

Ante ao exposto, nos termos do art. 107, IV, c/c art. 109, VI, todos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em relação ao acusado CELI DE JESUS DA SILVA, já qualificado nos autos em epígrafe, exclusivamente quanto à infração descrita no art. 147, caput, do CP. No que tange ao pedido de instauração de incidente mental, adoto as providências cabíveis em decisão subsequente a fim de possibilitar o registro de movimentação adequada no sistema Themis Web. Expedientes necessários(...)

13.159. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000877-97.2015.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s): O MINISTÉRIO PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº 1234)

Réu: ANTONIO WILSON SOARES FILHO

Advogado(s):

Neste diapasão, com arrimo no art. 89, §5º, da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em relação ao Sr. ANTONIO WILSON SOARES FILHO, já qualificado, relativamente às infrações descritas na exordial. Sem custas. Após as providências de praxe, arquivem-se. Publique-se, registre-se e intemem-se(...)

13.160. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0001060-36.2020.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO MARCOS LUSTOSA DOS SANTOS

Advogado(s): JOAQUIM DE MORAES REGO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10104)

Pertanto, não concorrendo causa que autorizaria a rejeição da peça acusatória, nos termos do que dispõe o art. 396 do CPP, RECEBO A DENÚNCIA ofertada pelo representante do Ministério Público contra o acusado, tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais. Cite-se na forma do art. 396 do CPP. Efetivada a citação e não sobrevivendo resposta, remetam-se os autos ao Defensor Público com atuação nesta Vara Criminal para exercer a defesa cabível. Outrossim, caso o réu não seja encontrado, promova-se a citação por edital, com prazo de publicidade em 15 (quinze) dias. Lembro, por oportuno, que comparecendo o acusado citado por edital, a qualquer tempo, o processo observará o disposto nos arts. 394 e seguintes do Código de Processo Penal, iniciando-se a fluir o prazo para resposta a partir do seu comparecimento ou do defensor constituído. Cumpra-se com os expedientes necessários e, no ensejo, junte-se a certidão de antecedentes criminais atualizada do acusado(...)

13.161. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000829-70.2017.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ELIEZO DA SILVA CARVALHO

Advogado(s): JOAO LUCAS LIMA VERDE NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6216)

Recebi hoje. Diante da suspensão do atendimento presencial em razão da Portaria nº 1039/2021-PJPI/TJPI/SECPRE, aguarde-se o retorno das atividades normais para que seja efetuada remessa ao causídico para apresentação das respectivas alegações finais(...)

13.162. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000027-38.2018.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ-PI

Advogado(s):

Réu: CELI DE JESUS DA SILVA

Advogado(s): MARIA DE FÁTIMA BEZERRA DE SOUSA CAETANO(OAB/PIAUÍ Nº 16962)

Pelo exposto, defiro o pedido do Parquet, razão porque DETERMINO a instauração do INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL de CELI DE JESUS DA SILVA, na forma do art. 153 do CPP(...)

13.163. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000174-69.2015.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Indiciado: FRANCIELTON DE SOUSA, GEISSIANE DOS SANTOS SILVA, FRANCISCO PAULO DE SOUSA CARMO, FLÁVIO DOS SANTOS GONÇALVES

Advogado(s): WENIA DA SILVA MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 10117), SIMONY DE CARVALHO GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 130-B), LUIS FRANCAVANDO ROSA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7301), JOAO LUCAS LIMA VERDE NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6216)

Diante da dispensa de inquirição da testemunha de acusação BRUNO CORDEIRO BEZERRA, bem como da inexistência de testemunhas de defesa, deem-se vista dos autos às partes para apresentarem alegações finais, acaso não tenham pedido de diligências, no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pela acusação. Outrossim, reitero que quanto ao acusado Flávio dos Santos Gonçalves, o processo já fora desmembrado, estando em trâmite a respectiva ação sob o nº 0000698-95.2017.8.18.0078, razão pela qual deixo de dar acolhimento a parte final do parecer ministerial. Expedientes necessários(...)

13.164. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000788-74.2015.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: ERIVELDO GOMES DA COSTA, EDUARDO PEREIRA NUNES

Advogado(s): JOAO LUCAS LIMA VERDE NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6216)

Recebi hoje. Diante do trânsito em julgado, cumpram-se as disposições sentenciasais ainda pendentes, acaso existentes(...)

13.165. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000392-20.2020.8.18.0144

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

Ante ao exposto, com fulcro no art. 107, IV, do Código Penal, e ainda art. 61 do Código de Processo Penal, ao tempo em que DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em relação a Francisca Emanuela Moreira Marinheiro da Silva, qualificado nos autos, em relação à suposta prática da infração prevista no artigo 138, caput, do Código Penal e, ante a ausência de provas da ocorrência de conduta típica penal pelo Delegado de Polícia Paulo Gregório Furtado da Silva, comungo da opinião delicti esposada pelo MP, razão pela qual determino o imediato arquivamento do presente autos de inquérito policial com a necessária baixa nos registros deste Juízo. Dê-se ciência ao MP e comunique-se à autoridade policial(...)

13.166. EDITAL - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

PROCESSO Nº: 0000078-45.2018.8.18.0144

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: ANDREIA LOPES DE CARVALHO

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de VALENÇA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ANDREIA LOPES DE CARVALHO**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos 12 de maio de 2021 (12/05/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO

Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ

13.167. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000806-27.2017.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ELISON DE SOUSA COSTA

Advogado(s): JOAO LUCAS LIMA VERDE NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6216)

Recebi hoje. Diante do trânsito em julgado, cumpram-se as disposições sentencias ainda pendentes, acaso existentes, na ocasião promovendo a indispensável abertura do processo de execução correlato(...)

13.168. EDITAL - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Criminal de VALENÇA DO PIAUÍ)

Processo nº 0000386-85.2018.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - VALENÇA DO PIAUÍ.

Advogado(s):

Réu: LINDOMAR JOSÉ DA COSTA - "LINDOMAR CAJÁ"

Advogado(s): JOAQUIM DE MORAES REGO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10104)

ATO ORDINATÓRIO: Intimar a defesa para apresentar o rol de testemunhas que irão depor em Plenário do Júri, até o máximo de cinco, podendo, inclusive, juntar documentos e requerer diligências (art. 422 do CPP).

14. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

14.1. ALTERAÇÃO REGIME DE BENS ENTRE CONJUGES

PROCESSO Nº: 0827020-59.2019.8.18.0140

CLASSE: OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (1294)

ASSUNTO(S): [Regime de Bens Entre os Cônjuges]

REQUERENTE: MARIA LAIANA VIRÍSSIMO SOUSA DE OLIVEIRA, OTAVIO AUGUSTO DE OLIVEIRA PEREIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO

A DOUTORA TÂNIA REGINA S. SOUSA, Juíza de Direito da **5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina**, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gov. Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, Teresina-PI, a Ação acima referenciada, proposta por MARIA LAIANA VIRÍSSIMO SOUSA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, RG 1.975.349 SSP-PI, e CPF 670.775.523-49 e OTÁVIO AUGUSTO DE OLIVEIRA PEREIRA, brasileiro, casado, RG 2209570 SSP-PI e CPF 00346612390 residentes e domiciliados na R S Pedro, nº 1582, Centro Sul, CEP 64001-260, Teresina - PI, requerem a ALTERAÇÃO DO REGIME DE BENS. Os requerentes contraíram o matrimônio em 4 de Julho de 2009 sob o regime de comunhão parcial de bens, conforme certidão de casamento nº 8300, fls 156, do livro nº B-A-14, registrada no cartório Ivone Araújo Lages - 3º Cartório do Registro Civil (doc. Anexo). Na época do casamento, o casal optou por esse regime de bens, mas não adquiriram nenhum bem durante até a presente data. Por essa razão, os requerentes pretendem alterar o regime de bens, passando da atual comunhão parcial de bens para a separação total de bens. É, pois, o presente para **CITAR/INTIMAR** eventuais interessados com endereço em lugar incerto e não sabido, para **querendo, impugnarem, o pedido da presente demanda no prazo de 15 (quinze) dias úteis**. Caso tenha algo a opor, **o interessado poderá apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, que começará a fluir logo em seguida o decurso do prazo do edital que, por sua vez, começará a correr a partir de sua publicação em jornal de grande circulação. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário de Justiça e duas vezes em jornal local de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 12 de maio de 2021 (12/05/2021). Eu, **LEONARDO FERREIRA DA SILVA**, digitei.

TÂNIA REGINA S. SOUSA

Juíza de Direito da **5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina**

15. OUTROS

15.1. EDITAL DE PROCLAMAS Nº 16/2021 Livro D nº 1, Folha 72

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:

JOÃO VICTOR LOPES e ANDRÉIA ANA DE SOUSA

JOÃO VICTOR LOPES - é de estado civil SOLTEIRO(A), de profissão MOTORISTA, natural de IMPERATRIZ-MA, nasceu em IMPERATRIZ-MA, nascido(a) em 1º de Junho de 1997, residente e domiciliado(a) ASSENTAMENTO SÃO JOSÉ, ZONA RURAL, PIO IX-PI, filho(a) de CLAUDIA LOPES.

ANDRÉIA ANA DE SOUSA - é de estado civil SOLTEIRA(O), de profissão TRABALHADORA RURAL, natural de PIO IX-PI, nasceu em PIO IX-PI, nascido(a) em 19 de Agosto de 1999, residente e domiciliado(a) ASSENTAMENTO SÃO JOSÉ, ZONA RURAL, PIO IX-PI, filho(a) de ADÃO JOSÉ FILHO e ANA MARIA DE SOUSA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

PIO IX/PI, ____ de _____ de ____.

ANTÔNIO ELOI DE MOURA FÉ

OFICIAL